



# boletim municipal

n.º 40 | janeiro 2025

## Índice

### A. CÂMARA MUNICIPAL

|                      |   |
|----------------------|---|
| A.1. MINUTAS DE ATAS | 3 |
|----------------------|---|

### B. ASSEMBLEIA MUNICIPAL

|                      |   |
|----------------------|---|
| B.1. MINUTAS DE ATAS | 9 |
|----------------------|---|

### C. CONTRATOS-PROGRAMA

|                                                       |    |
|-------------------------------------------------------|----|
| C.1. CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO | 10 |
|-------------------------------------------------------|----|

### D. REGULAMENTOS

|                                       |    |
|---------------------------------------|----|
| D.1. REGULAMENTOS                     | 64 |
| D.2. REGULAMENTOS EM CONSULTA PÚBLICA | 70 |

### E. DESPACHOS

|                |     |
|----------------|-----|
| E.1. DESPACHOS | 109 |
|----------------|-----|

### F. EDITAIS E AVISOS

|              |     |
|--------------|-----|
| F.1. EDITAIS | 113 |
| F.2. AVISOS  | 130 |



## A. CÂMARA MUNICIPAL

### A.1. MINUTAS DE ATAS

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA A VINTE E SETE DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO

1. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2024, NOS TERMOS DO ARTIGO 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da reunião ordinária do dia 11 de dezembro de 2024.

A senhora Presidente da Câmara Luísa Maria Neves Salgueiro e o senhor Vereador Nuno César da Costa Matos não participaram na votação desta ata por não terem estado presentes na reunião em causa.

#### 2. BALANCETE

Foi presente o balancete da tesouraria municipal, referente ao dia vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e quatro que acusava o seguinte saldo:

Operações orçamentais: cinquenta e um milhões, novecentos e noventa mil e trinta e um euros e quarenta e dois cêntimos.

Operações de tesouraria: cinco milhões, novecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois euros e oitenta e três cêntimos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

#### 3. PROTOCOLO COM A COMISSÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E JOVENS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com duas abstenções, aprovar a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes Santos Parada.

#### 4. FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL PARA OS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS ABASTECIDOS EM BAIXA PRESSÃO - RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

5. CONCURSO PÚBLICO PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES  
A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com um voto contra, aprovar a presente proposta.

O voto contra pertenceu ao senhor Vereador José Pedro da Silva Rodrigues.

#### 6. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A MATOSINHOSHABIT PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, PARA REABILITAÇÃO DE FOGOS DEVOLUTOS - RATIFICAÇÃO

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes Santos Parada.

O senhor Vice-Presidente da Câmara, Carlos Manuel Amorim da Mouta e as senhoras Vereadoras Maria Manuela de Carvalho Álvares e Helena Adelina Simões Nunes Vaz não participaram na discussão e votação deste assunto, por se encontrarem impedidas nos termos do art.º 69.º do CPA.

#### 7. PARECER PRÉVIO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLICITADORIA, INCLUINDO O APOIO DIRETO NA OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO NO ÂMBITO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com três votos contra e uma abstenção, emitir parecer prévio favorável nos termos do artigo 32.º, n.º 2 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes Santos Parada e a abstenção ao senhor Vereador José Pedro da Silva Rodrigues.

#### 8. CONTRATO PROGRAMA MATOSINHOSHABIT PARA 2025 – AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, autorizar a despesa relativa ao Contrato programa a celebrar entre o Município de Matosinhos e a MatosinhosHabit - MH, Empresa Municipal de Habitação de Matosinhos, E.M., a vigorar em 2025, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 16/12/2024, nos termos do artigo 18.º n.º 1, al. b) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes Santos Parada.

O senhor Vice-Presidente Carlos Manuel Amorim da Mouta e as senhoras Vereadoras Maria Manuela de Carvalho Álvares e Helena Adelina Simões Nunes Vaz não participaram na votação deste assunto, por se encontrarem impedidos nos termos do art.º 69.º do CPA.

#### 9. CONTRATO PROGRAMA MATOSINHOS SPORT PARA 2025 – AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra e uma abstenção, autorizar a despesa relativa ao Contrato programa a celebrar entre o Município de Matosinhos e a MS - Matosinhos Sport, Empresa Municipal de Gestão e Equipamentos Desportivos e de Lazer, E.M, a vigorar em 2025, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 16/12/2024, nos termos do artigo 18.º n.º 1, al. b) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

A senhora Presidente da Câmara Luísa Maria Neves Salgueiro e o senhor Vereador Nuno César da Costa Matos não participaram na votação deste assunto, por se encontrarem impedidos nos termos do art.º 69.º do CPA.

Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes Santos Parada e a abstenção ao senhor Vereador Bruno Filipe Monteiro Pereira.

#### 10. RATIFICAÇÃO DA APROVAÇÃO DA ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO, COM VISTA À REGULARIZAÇÃO DO REEMBOLSO

#### SOBRE O VALOR DA EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DA DIVISÃO POLICIAL DE MATOSINHOS

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com uma abstenção, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

A abstenção pertenceu à senhora Vereadora Maria Filomena Gondar Martins.

#### 11. MATOSINHOS HABIT, E.M. - 5ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DE 2024

A Câmara Municipal tomou conhecimento da presente proposta e submeteu-a a conhecimento da Assembleia Municipal, nos termos conjugados do art.º 33.º, n.º 1, alínea ccc) do Anexo I da Lei 75/2013 de 12 setembro conjugado com o n.º 1 do artigo 42º da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.

O senhor Vice-Presidente Carlos Manuel Amorim da Mouta e as senhoras Vereadoras Maria Manuela de Carvalho Álvares e Helena Adelina Simões Nunes Vaz não participaram na análise deste assunto, por se encontrarem impedidos nos termos do art.º 69.º do CPA.

#### 12. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO RTORMM NO QUE RESPEITA À ÁREA CULTURAL

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com duas abstenções, aprovar a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes Santos Parada.

#### 13. TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL – OPERACIONALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DE CARÁTER EVENTUAL EM SITUAÇÕES DE CARÊNCIA ECONÓMICA E RISCO SOCIAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS) PELA ADEIMA – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MATOSINHOS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com dois votos contra e uma abstenção, aprovar a presente proposta.



Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins, e a abstenção ao senhor Vereador António Manuel Gomes Santos Parada.

#### 14. CORREÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRÉDIOS PREVIAMENTE IDENTIFICADOS COMO DEVOLUTOS OU NÃO DEVOLUTOS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com uma abstenção, aprovar a presente proposta.

A abstenção pertenceu ao senhor Vereador Bruno Filipe Monteiro Pereira.

#### 15. ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DE 7 LOTES DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITOS NA RUA DO ALTO DO VISO, NA SENHORA DA HORA - ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com uma abstenção, aprovar a presente proposta.

A abstenção pertenceu ao senhor Vereador Bruno Filipe Monteiro Pereira.

#### 16. CONCURSO PÚBLICO PARA ARRENDAMENTO E EXPLORAÇÃO DA SURF HOUSE - ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com uma abstenção, aprovar a presente proposta.

A abstenção pertenceu ao senhor Vereador Bruno Filipe Monteiro Pereira.

#### 17. ISENÇÃO DE TAXAS AO ABRIGO DO ARTIGO 14º DO RTORMM - MÊS DE OUTUBRO E NOVEMBRO DE 2024

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

#### 18. CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADES INTERCARREIRAS E INTERCATEGORIAS DE VÁRIOS TRABALHADORES/AS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

#### 19. RETIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL PARA 2025

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com uma abstenção, submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos conjugados da alínea ccc) do n.º 1 do art.º

33º e da alínea o) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

A abstenção pertenceu ao senhor Vereador Bruno Filipe Monteiro Pereira.

#### 20. CLASSIFICAÇÃO DA CASA JOÃO DE SOUZA MACIEL - CASA JOSÉ DA SILVA TORRES, EM MATOSINHOS, COMO MONUMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL - ABERTURA DE PROCEDIMENTO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apropriar a informação dos serviços e aprovar a presente proposta.

#### 21. COMPARTICIPAÇÃO 50% MONTANTE DAS ASSINATURAS ANDANTE MUNICIPAL DE CIDADÃOS COM GRAU INCAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60%, EXTENSÍVEL A UM RESPONSÁVEL DE FORMA INTEGRAL (100%), NO CASO DE MENORES DE IDADE, DESDE QUE RESIDENTES NO TERRITÓRIO MUNICIPAL

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apropriar a informação dos serviços e aprovar a presente proposta.

#### 22. PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA PARA OBRAS DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO (ART.º 4.º, RJUE) SITO NA RUA DE GONDIVAI, 714, LEÇA DO BALIO - PROC. 1614/23GU

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apropriar a informação dos serviços e aprovar a presente proposta.

#### 23. PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO VOLUNTÁRIA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO (ART.º 102.º-A, RJUE) SITO NA RUA BRÉVIA, LAVRA - OD/2024/33490 - PROC. 4027/24GU

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apropriar a informação dos serviços e aprovar a presente proposta.

#### 24. ESTAR PERTO DA PESSOAS: HABITAÇÃO SOCIAL - CONJUNTO HABITACIONAL DO SEIXO II - TRABALHOS COMPLEMENTARES - PLANOS ATUALIZADOS

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com dois votos contra e uma abstenção, apropriar a informação dos serviços e aprovar a presente proposta.

Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes Santos Parada e a

abstenção ao senhor Vereador Bruno Filipe Monteiro Pereira.

#### 25. REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA D. AFONSO HENRIQUES - PROJETO

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, apropriar a informação dos serviços e aprovar a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira e Maria Filomena Gondar Martins.

#### 26. VALORIZAR AS PESSOAS: EDUCAÇÃO - REPARAÇÃO DE ESCOLAS DO CONCELHO - EB DO GODINHO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apropriar a informação dos serviços e aprovar a presente proposta.

#### 27. CORREDOR VERDE DO LEÇA - 2ª FASE - TROÇO COMPREENDIDO ENTRE A PONTE DE MOREIRA E A PONTE DO CARRO" - AUDIÊNCIA PRÉVIA SANÇÃO CONTRATUAL

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três abstenções, apropriar a informação dos serviços e aprovar a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Maria Filomena Gondar Martins, António Manuel Gomes Santos Parada e José Pedro da Silva Rodrigues.

#### 28. VALORIZAR AS PESSOAS - ESCOLA SECUNDÁRIA ABEL SALAZAR- INTENÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO CONTRATUAL

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções, apropriar a informação dos serviços e aprovar a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes Santos Parada.

#### 29. PROGRAMA DE EFICIÊNCIA DE RECURSOS E DE DESCARBONIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/NOMEAÇÃO DO COORDENADOR DE ENERGIA E RECURSOS (CER) DO MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apropriar a informação dos serviços e aprovar a presente proposta.

#### 30. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA OBRAS NOS QUARTÉIS DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

#### 31. NÚCLEO DA LIGA DOS COMBATENTES DE MATOSINHOS - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA A REMODELAÇÃO/REQUALIFICAÇÃO DE MONUMENTO DE HOMENAGEM AOS EX-COMBATENTES DE MATOSINHOS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

#### 32. RATIFICAÇÃO - ISENÇÃO DE TAXAS -- RANCHO TÍPICO DE S. MAMEDE DE INFESTA - MERCADINHO DE NATAL

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

#### 33. RATIFICAÇÃO - ISENÇÃO DE TAXAS - ANCIMA - ASSOCIAÇÃO PARA ANIMAÇÃO DA CIDADE DE MATOSINHOS

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho da senhora Presidente que aprovou a presente proposta.

#### 34. RANCHO FOLCLÓRICO OS PADEIRINHOS DE FREIXIEIRO - COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

#### 35. ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES APOSENTADOS DE MATOSINHOS COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

#### 36. ASSOCIAÇÃO RUMO À VIDA: APOIO AO PROJETO DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA CRIAÇÃO DE LAR RESIDENCIAL E CACI

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com uma abstenção, aprovar a presente proposta.

A abstenção pertenceu à senhora Vereadora Maria Filomena Gondar Martins.

#### 37. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO SOCIAL DE LEÇA DO BALIO - AQUISIÇÃO DE VIATURA

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

#### 38. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE CANDIDATURAS AO PROGRAMA MUNICIPAL

DE APOIO AO ARRENDAMENTO – INÍCIO DE APOIO EM DEZEMBRO DE 2024

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

39. SANTA CASA DA MISERICORDIA DO BOM JESUS DE MATOSINHOS-ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO PARA PROJETOS EM CURSO

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com uma abstenção, aprovar a presente proposta.

A abstenção pertenceu à senhora Vereadora Maria Filomena Gondar Martins.

O senhor Vereador António Manuel Gomes Santos Parada, não participou na discussão e votação deste assunto, por se encontrar impedido nos termos do artº 69º do CPA.

40. PROPOSTA DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DE CANDIDATURAS À ATRIBUIÇÃO DE TARIFAS ESPECIAIS NOS SERVIÇOS DE ABASTIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

41. ASSOCIAÇÃO INCLUSOS - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA APOIO À ATIVIDADE

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

42. ATRIBUIÇÃO DE APOIOS, NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR, A ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO CONCELHO DE MATOSINHOS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade aprovar a presente proposta.

43. ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EM ESPÉCIE – PCAND – PARALISIA CEREBRAL – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DESPORTO

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

44. PROTOCOLOS PARA UTILIZAÇÃO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS IRMÃOS PASSOS, DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS

DR. JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS E DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PERAFITA

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

45. ATRIBUIÇÃO APOIO FINANCEIRO, NO ÂMBITO DO CONCURSO DE CIDADANIA JOVEM, À OBRA DO PADRE GRILO À ASSOCIAÇÃO EQUITERAPÊUTICA DO PORTO E MATOSINHOS E À SKATE DESTRUIDOR – ASSOCIAÇÃO DE SKATE

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

46. RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO DO GRUPO DESPORTIVO SÃO SEBASTIÃO

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

47. RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE COMODATO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA SENTIDO LIVRE

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta.

48. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM A ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE SÃO MAMEDE

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com um voto contra e uma abstenção, aprovar a presente proposta.

O voto contra pertenceu à senhora Vereadora Maria Filomena Gondar Martins e a abstenção ao senhor Vereador António Manuel Gomes Santos Parada.

49. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO COM A RUNPORTO.COM, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, LDA. E ISENÇÃO DE TAXAS MUNICIPAIS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com um voto contra e uma abstenção, aprovar a presente proposta.



O voto contra pertenceu à senhora Vereadora Maria Filomena Gondar Martins e a abstenção ao senhor Vereador António Manuel Gomes Santos Parada.

#### 50. AUTORIZAÇÃO PARA AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com três abstenções, aprovar a presente proposta.

As abstenções pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes Santos Parada.

#### 51. PROPOSTA DE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS - ANO DE 2025

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com um voto contra e três abstenções, aprovar a presente proposta de atualização do tarifário a vigorar em 2025.

O voto contra pertenceu ao senhor Vereador José Pedro da Silva Rodrigues e as abstenções aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes Santos Parada.

#### 52. TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE RESÍDUOS PARA 2025 – PARECER DA ERSAR

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com três votos contra e uma abstenção, aprovar a presente proposta de Tarifário dos Resíduos Sólidos Urbanos para 2025.

Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Bruno Filipe Monteiro Pereira, Maria Filomena Gondar Martins e José Pedro da Silva Rodrigues e a abstenção ao senhor Vereador António Manuel Gomes Santos Parada.

#### 53. MINUTA DA PRESENTE ATA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART. 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos constantes desta ata, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA A OITO DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

#### ORDEM DO DIA

##### 1. BALANCETE

Foi presente o balancete da tesouraria municipal, referente ao dia oito de janeiro de dois mil e vinte e cinco que acusava o seguinte saldo:

Operações Orçamentais: quarenta e um milhões, duzentos e dez mil, seiscentos e quarenta e três euros e quatro centimos.

Operações de Tesouraria: seis milhões, duzentos e setenta e nove mil, cento e dois euros e quarenta centimos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

##### 2. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DO DESEMPENHO ORÇAMENTAL RELATIVO AO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2024 COM VISTA À SUBSEQUENTE INCORPORAÇÃO DO SALDO DE GERÊNCIA TRANSITADO DE 2024 NO ORÇAMENTO DE 2025, EM SEDE DA 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA

A Câmara Municipal apropriou a informação dos serviços e deliberou, por maioria, com dois votos contra e uma abstenção, aprovar a presente proposta.

Os votos contra pertenceram aos senhores Vereadores Maria Filomena Gondar Martins e António Manuel Gomes Santos Parada e a abstenção ao senhor Vereador Pedro Miguel Araújo Rodrigues.

##### 3. MINUTA DA PRESENTE ATA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART. 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos constantes desta ata, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

**B. ASSEMBLEIA MUNICIPAL****B.1. MINUTAS DE ATAS****MINUTA DA ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2025**

Estiveram presentes 37 membros.

I

**ORDEM DOS TRABALHOS****1. ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024, NOS TERMOS DO ART.º 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO**

A Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata da sessão extraordinária de 28 de novembro de 2024, nos termos do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Os membros Miguel dos Santos Rodrigues, Manuel Joaquim Pereira Albano, Francisco Sérgio Covelinhas Lopes, Manuel Ferreira, César Paulo Ferreira Gavina, Susana Cristina P. Mano, Gonçalo Mateus Pinho e Maria de Lurdes Carvalho Gomes da Silva Queirós, não participaram na votação da presente ata por não terem estado presentes na sessão em causa.

**2. PROPOSTA DA 1.ª ALTERAÇÃO MODIFICATIVA DO ORÇAMENTO E DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2025 E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS DOS ENCARGOS DECORRENTES DAS DESPESAS NELA CONSIDERADAS, NOS TERMOS DA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 6.º DA LEI N.º 8/2012, DE 21 DE FEVEREIRO NA SUA ATUAL REDAÇÃO E ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ART.º 25º DO****ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.**

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra do PPD/PSD, do CDS-PP, do Movimento de Cidadãos Independentes António Parada, SIM!, a abstenção do membro Independente Carlos Alberto Ferreira e restantes votos a favor, aprovar a 1.ª Alteração Modificativa do Orçamento e das Grandes Opções do Plano para 2025 e a autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais dos encargos decorrentes das despesas nela consideradas, nos termos da alínea c) do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro na sua atual redação e da alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**3. RETIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL PARA 2025, NOS TERMOS DA ALÍNEA O) DO N.º 1 DO ART.º 25.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL E DA ALÍNEA A) DO N.º 2 DO ART.º 2.º DO DECRETO-LEI N.º 209/2009, DE 3 DE SETEMBRO.**

A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com as abstenções do PPD/PSD e do CDS-PP e restantes votos a favor, aprovar a retificação da informação do Mapa de Pessoal para 2025, nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e da alínea a) do n.º 2 do art.º 2.º do decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

**4. MATOSINHOS HABIT, E.M. - 5ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DE 2024, NOS TERMOS DA ALÍNEA A) DO N.º 2 DO ARTIGO 25º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO CONJUGADO COM O N.º 1 DO ARTIGO 42º DA**

LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

5. MATOSINHOSHABIT - EXECUÇÃO DO 3º TRIMESTRE DE 2024, NOS TERMOS CONJUGADOS DO ARTIGO 42.º DA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO, E DA ALÍNEA A) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I DO RJAL APROVADO PELA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

6. MATOSINHOS SPORT - EXECUÇÃO DO 3º TRIMESTRE DE 2024, NOS TERMOS CONJUGADOS DO ARTIGO 42.º DA LEI N.º 50/2012, DE 31 DE AGOSTO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO, E DA ALÍNEA A) DO N.º 2 DO ARTIGO 25.º DO ANEXO I DO RJAL APROVADO PELA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

A Assembleia Municipal tomou conhecimento.

7. MINUTA DA PRESENTE ATA NOS TERMOS DO N.º 3 DO ART. 57.º DO ANEXO I DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar em minuta as deliberações constantes desta ata, para efeitos de execução imediata, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

A Presidente da Assembleia Municipal,  
Palmira Macedo

## C. CONTRATOS-PROGRAMA

### C.1. CONTRATOS-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 167/2024** celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos  
e o

**Centro de Recreio Popular da Freguesia de Lavra**

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Centro de Recreio Popular da Freguesia de Lavra, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo



responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Centro de Recreio Popular da Freguesia de Lavra, com sede na Rua Padre Manuel Teixeira de Melo, N.º 100, 4455-159 Lavra, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501308679, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um Centro de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Hóquei em Patins e Patinagem artística.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de

Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Centro de Recreio Popular da Freguesia de Lavra, com sede na Rua Padre Manuel Teixeira de Melo, N.º 100, 4455-159 Lavra, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501308679, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Nuno Teixeira na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

##### Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Centro de Recreio Popular da Freguesia de Lavra para a implementação de sistema integrado de segurança (CCTV);

2 A obra para a implementação de sistema integrado de segurança (CCTV) será efetuada pelo Segundo Outorgante, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à implementação de sistema integrado de segurança (CCTV) não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da empreitada, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

#### Cláusula Segunda

##### Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro até ao montante máximo de 10.000,00€ (dez mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral implementação de sistema integrado de segurança (CCTV) referido na Cláusula Primeira;

4 O Primeiro Outorgante, comparticipará os valores de IVA suportado pela entidade, considerando-se a declaração do Contabilista Certificado a ser emitida no âmbito da obra,

nomeadamente, a implementação de sistema integrado de segurança (CCTV);

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela implementação de sistema integrado de segurança (CCTV).

#### Cláusula Terceira

##### Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo, ao seguinte plano de pagamentos:

a) Os montantes, no que se refere às obras, serão transferidos mediante a apresentação de autos de medição e após vistoria por parte dos Serviços competentes da Autarquia, da fatura respetiva e da declaração do Contabilista Certificado que refira, para a operação em concreto, qual o IVA suportado pela entidade, e da certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira da situação tributária quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeito o Segundo Outorgante.

#### Cláusula Quarta

##### Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

#### Cláusula Quinta

##### Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao

acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

#### Cláusula Sexta

##### Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Executar a implementação de sistema integrado de segurança (CCTV), cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem;
- b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para o cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- c) Respeitar, caso se encontre a gerir uma instalação desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos, o disposto nos diplomas legais aplicáveis;
- d) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço as instalações/equipamento adquirido ao Município de Matosinhos, sempre que solicitado, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, para eventos de interesse municipal ou ao abrigo de Protocolos ou Contratos-Programa celebrados com Entidades Terceiras;

e) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

g) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

h) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

i) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

j) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação

tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

l) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

m) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a

informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

#### Cláusula Sétima

##### Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término aquando da conclusão da implementação de sistema integrado de segurança (CCTV), ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao



Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

#### Cláusula Oitava

##### Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### Cláusula Nona

##### Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

#### Cláusula Décima

##### Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo

apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

#### Cláusula Décima Primeira

##### Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/2341;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 11 de dezembro do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 18 de dezembro do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Centro de Recreio Popular da Freguesia de Lavra

Nuno Teixeira

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 166/2024** celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos  
e o

**Clube Araújo Patinagem Artística**

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Clube Araújo Patinagem Artística, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Clube Araújo Patinagem Artística, com sede na Rua do Tronco, N.º 771, RIC Direito, 4465-275 S. Mamede Infesta, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 507701267, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Patinagem Artística.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor

Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho nº 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho nº 42/2023, de 17 de julho;

e

O Clube Araújo Patinagem Artística, com sede na Rua do Tronco, N.º 771, R/C Direito, 4465-275 S. Mamede Infesta, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 507701267, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Susana Santos na qualidade de Presidente da Direção, sua representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

##### Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Clube Araújo Patinagem Artística para a organização e realização do evento desportivo denominado: Natalício a acontecer na data de 21 de dezembro de 2024, no Pavilhão do Grupo Desportivo dos Ferroviários de Campanhã, na freguesia de Guifões;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

#### Cláusula Segunda

##### Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: Natalício a acontecer na data de 21 de dezembro de 2024, no Pavilhão do Grupo Desportivo dos Ferroviários de Campanhã, na freguesia de Guifões;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral

aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante participará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

#### Cláusula Terceira

##### Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

#### Cláusula Quarta

##### Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

#### Cláusula Quinta

##### Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento da/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na

versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

#### Cláusula Sexta

##### Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: Natalício a acontecer na data de 21 de dezembro de 2024, no Pavilhão do Grupo Desportivo dos Ferroviários de Campanhã, na freguesia de Guifões;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção



expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem

como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

#### Cláusula Sétima

##### Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

#### Cláusula Oitava

##### Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### Cláusula Nona

##### Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso

interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

#### Cláusula Décima

##### Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

#### Cláusula Décima Primeira

##### Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024 / 2302;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 11 de dezembro do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 14 de dezembro do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Clube Araújo Patinagem Artística

Susana Santos

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 165/2024** celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos  
e o

**Grupo Desportivo de Basquete de Leça**

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Grupo Desportivo de Basquete de Leça, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho,

dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Grupo Desportivo de Basquete de Leça, com sede na Rua Moinho do Vento, N.º 88, 4450-738 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501104100, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um grupo de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Basquetebol e Xadrez.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

O Grupo Desportivo de Basquete de Leça, com sede na Rua Moinho do Vento, N.º 88, 4450-738 Leça da Palmeira, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501104100, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Isabel Nunes na qualidade de Presidente da Direção, sua representante legal,

com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

##### Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Grupo Desportivo de Basquete de Leça para a organização e realização do evento desportivo denominado: I Torneio das Marés de Basquetebol em Sub-8, Sub-10, Sub-12 e Sub-16 2024 Feminino e Masculino a acontecer nas datas compreendidas de 21 e 22 de dezembro de 2024, no Pavilhão ES Boa Nova, na freguesia de Leça da Palmeira;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no



artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A participação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

#### Cláusula Segunda

##### Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: I Torneio das Marés de Basquetebol em Sub-8, Sub-10, Sub-12 e Sub-16 2024 Feminino e Masculino a acontecer nas datas compreendidas de 21 e 22 de dezembro de 2024, no Pavilhão ES Boa Nova, na freguesia de Leça da Palmeira;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante participará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

#### Cláusula Terceira

##### Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da

sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

#### Cláusula Quarta

##### Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

#### Cláusula Quinta

##### Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento da/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais

constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

#### Cláusula Sexta

##### Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: I Torneio das Marés de Basquetebol em Sub-8, Sub-10, Sub-12 e Sub-16 2024 Feminino e Masculino a acontecer nas datas compreendidas de 21 e 22 de dezembro de 2024, no Pavilhão ES Boa Nova, na freguesia de Leça da Palmeira;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos

consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na

versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que

realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

#### Cláusula Sétima

##### Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

#### Cláusula Oitava

##### Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### Cláusula Nona

##### Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

#### Cláusula Décima

##### Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de

resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

#### Cláusula Décima Primeira

##### Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024 / 2301;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 11 de dezembro do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 14 de dezembro do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Grupo Desportivo de Basquete de Leça  
Isabel Nunes

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 164/2024** celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos  
e a

**Leça Academia 1912 – Associação Desportiva**  
Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.



A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Leça Academia 1912 – Associação Desportiva, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Leça Academia 1912 – Associação Desportiva, com sede na Praceta Coahaemato, N.º 20, 3.º Esquerdo, 4450-638 Leça da Palmeira, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 517116766, inscrita no Registo de Entidades

Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

A Leça Academia 1912 – Associação Desportiva, com sede na Praceta Coahaemato, N.º 20, 3.º Esquerdo, 4450-638 Leça da Palmeira, portador/a do cartão de pessoa coletiva n.º 517116766, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por João Rocha na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais

Normas/Regulamentos Municipais em vigor,  
que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

##### Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Leça Academia 1912 – Associação Desportiva para a organização e realização do evento desportivo denominado: Torneio de Futebol Feminino de Natal a acontecer nas datas compreendidas de 18 e 21 de dezembro de 2024, no Complexo Desportivo de Leça da Palmeira (Bateria), na freguesia de Leça da Palmeira;

2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

#### Cláusula Segunda

##### Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 5.000,00 € (cinco mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à organização e realização do evento desportivo denominado: Torneio de Futebol Feminino de Natal a acontecer nas datas compreendidas de 18 e 21 de dezembro de 2024, no Complexo Desportivo de Leça da Palmeira (Bateria), na freguesia de Leça da Palmeira;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

#### Cláusula Terceira

##### Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

#### Cláusula Quarta

##### Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos

serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

#### Cláusula Quinta

##### Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento da atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

#### Cláusula Sexta

##### Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização e realização do evento desportivo denominado: Torneio de Futebol Feminino de Natal a acontecer nas datas compreendidas de 18 e 21 de dezembro de 2024, no Complexo

Desportivo de Leça da Palmeira (Bateria), na freguesia de Leça da Palmeira;

- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

- g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º

41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

#### Cláusula Sétima

##### Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2024, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto



superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

#### Cláusula Oitava

##### Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### Cláusula Nona

##### Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

#### Cláusula Décima

##### Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo

apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

#### Cláusula Décima Primeira

##### Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024 / 2300;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 11 de dezembro do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 14 de dezembro do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A Leça Academia 1912 – Associação Desportiva  
João Rocha

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 169/2024** celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos  
e o

**Padroense Futebol Clube**

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Padroense Futebol Clube, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Padroense Futebol Clube, com sede na Rua Hernâni Torres, 4460 Senhora da Hora, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501077545, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Futebol e Andebol.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos

termos da al. d), 2.ª, da Secção II do Despacho nº 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Padroense Futebol Clube, com sede na Rua Hernâni Torres, 4460 Senhora da Hora, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 501077545, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Germano Pinho na qualidade de Presidente da Direção, seu representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

##### Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Padroense Futebol Clube para a realização de obras no parque de jogos (reparação de termoacumuladores, recuperação de parte elétrica, portão de acesso e outras reparações gerais);

2 A realização de obras no parque de jogos (reparação de termoacumuladores, recuperação de parte elétrica, portão de acesso e outras reparações gerais) será efetuada pelo Segundo Outorgante, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à realização de obras no parque de jogos (reparação de termoacumuladores, recuperação de parte elétrica, portão de acesso e outras reparações gerais) não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da empreitada/aquisição, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

#### Cláusula Segunda

##### Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro até ao montante máximo de 21.500,00€ (vinte e um mil e quinhentos euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral realização de obras no parque de jogos (reparação de termoacumuladores, recuperação de parte elétrica, portão de acesso e outras reparações gerais) referido na Cláusula Primeira;

4 O Primeiro Outorgante, comparticipará os valores de IVA suportado pela entidade,

considerando-se a declaração do Contabilista Certificado a ser emitida no âmbito de/da realização de obras, nomeadamente, no parque de jogos (reparação de termoacumuladores, recuperação de parte elétrica, portão de acesso e outras reparações gerais);

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante participará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela realização de obras no parque de jogos (reparação de termoacumuladores, recuperação de parte elétrica, portão de acesso e outras reparações gerais);

#### Cláusula Terceira

##### Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo, ao seguinte plano de pagamentos:

a) Os montantes, no que se refere às obras, serão transferidos mediante a apresentação de autos de medição e após vistoria por parte dos Serviços competentes da Autarquia, da fatura respetiva e da declaração do Contabilista Certificado que refira, para a operação em concreto, qual o IVA suportado pela entidade, e da certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira da situação tributária quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeito o Segundo Outorgante.

#### Cláusula Quarta

##### Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

#### Cláusula Quinta

##### Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

#### Cláusula Sexta

##### Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Executar a realização de obras no parque de jogos (reparação de termoacumuladores, recuperação de parte elétrica, portão de acesso e outras reparações gerais), cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem;

b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para o cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

c) Respeitar, caso se encontre a gerir uma instalação desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos, o disposto nos diplomas legais aplicáveis;



d) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço as instalações/equipamento adquirido ao Município de Matosinhos, sempre que solicitado, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, para eventos de interesse municipal ou ao abrigo de Protocolos ou Contratos-Programa celebrados com Entidades Terceiras;

e) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

g) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

h) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

i) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de

Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

j) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

l) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

m) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

#### Cláusula Sétima

##### Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término

aquando da conclusão da realização de obras no parque de jogos (reparação de termoacumuladores, recuperação de parte elétrica, portão de acesso e outras reparações gerais), ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

#### Cláusula Oitava

##### Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### Cláusula Nona

##### Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

#### Cláusula Décima

##### Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo

das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

#### Cláusula Décima Primeira

##### Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/2343;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 11 de dezembro do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 18 de dezembro do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Padroense Futebol Clube

Germano Pinho

**CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO N.º 162/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.**

**Entre o Município de Matosinhos**

**e o**

**Tomás Coelho Martins Cordeiro**

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A administração autárquica, enquanto poder de proximidade, deve envolver-se como parceira na captação e organização de eventos desportivos de relevância e interesse no seu território.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Promover o Município de Matosinhos;
- b) Promover as modalidades paraolímpicas;
- c) Promover o processo de inserção dos cidadãos portadores de algum tipo de deficiência/incapacidade na sociedade;
- d) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação, na vertente competitiva ou de manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável dos diversos agentes desportivos.

O Tomás Coelho Martins Cordeiro, com morada na Rua João Villaret 59, 4460-336 Senhora da Hora, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 256185980, é um Atleta Paraolímpico Matosinhense, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva da modalidade de natação.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho nº 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho nº 42/2023, de 17 de julho;

e

O Tomás Coelho Martins Cordeiro, com morada na Rua João Villaret 59, 4460-336 Senhora da

Hora, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 256185980, adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente por si representado.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/ Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

##### Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Tomás Coelho Martins Cordeiro, com vista à atribuição do apoio financeiro para a sua participação num vasto conjunto de provas internacionais, nomeadamente as duas Taças do Mundo WPS e o Campeonato do Mundo WPS em Singapura.

2 O apoio financeiro será efetuado, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo e a legislação vigente.

3 A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pelo Primeiro Outorgante.

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído, de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo, cumprindo-se deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.



5 A comparticipação referente à realização desta participação num vasto conjunto de provas internacionais, nomeadamente as duas Taças do Mundo WPS e o Campeonato do Mundo WPS em Singapura não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

#### Cláusula Segunda

##### Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 1.650,00 € (mil seiscentos e cinquenta euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio da sua participação num vasto conjunto de provas internacionais, nomeadamente as duas Taças do Mundo WPS e o Campeonato do Mundo WPS em Singapura.

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante.

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação exclusiva do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira.

4 Em caso algum, o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente a ser devidas pela sua participação num vasto conjunto de provas internacionais, nomeadamente as duas Taças do Mundo WPS e o Campeonato do Mundo WPS em Singapura.

#### Cláusula Terceira

##### Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, na decorrência da sua

aprovação pelo órgão executivo e sua publicação no sítio da CMM.

#### Cláusula Quarta

##### Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Participação em Taça do Mundo WPS;
- b) Participação no Campeonato do Mundo WPS em Singapura.

#### Cláusula Quinta

##### Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto,

bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

#### Cláusula Sexta

##### Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na sua participação num vasto conjunto de provas internacionais, nomeadamente as duas Taças do Mundo WPS e o Campeonato do Mundo WPS em Singapura;
- b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos

custos incorridos por Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

2 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo;

3 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados.

#### Cláusula Sétima

##### Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e opera o seu término a 31 de dezembro de 2025, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo

Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

#### Cláusula Oitava

##### Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### Cláusula Nona

##### Revisão

O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

#### Cláusula Décima

##### Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

#### Cláusula Décima Primeira

##### Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo o compromisso número 2024/2176;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 11 de dezembro do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 14 de dezembro do ano de 2024, contendo 8 (oito) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Tomás Coelho Martins Cordeiro

Tomás Coelho Martins Cordeiro

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 163/2024** celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos  
e o

**Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Matosinhos**

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Matosinhos, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das

suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;
- d) Promover o processo de inserção dos cidadãos portadores de algum tipo de deficiência/incapacidade na sociedade
- e) Coadjuvar na organização e realização de eventos com impacto desportivo, turístico e económico.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Matosinhos, com sede na Rua Dr. Leonardo Coimbra S/N, 4465-185 S. Mamede de Infesta, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 504646800, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Desporto Adaptado.



A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

A Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Matosinhos, com sede na Rua Dr. Leonardo Coimbra S/N, 4465-185 S. Mamede de Infesta, identificada no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Olívia Assunção na qualidade de Presidente da Direção, sua representante legal, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais

Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

##### Objeto

- 1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Matosinhos para a organização e realização do evento desportivo denominado: “31º Grande Prémio dos Reis em Atletismo” a acontecer na data de 11 de janeiro de 2025 e no local das ruas circundantes do edifício paços do concelho;
- 2 O apoio financeiro será efetuado de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;
- 3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;
- 4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
- 5 A comparticipação referente à realização deste evento desportivo não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da mesma, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

### Cláusula Segunda

#### Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 5.000,00 € (cinco mil euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento: “31º Grande Prémio dos Reis em Atletismo” a acontecer na data de 11 de janeiro de 2025 e no local das ruas circundantes do edifício paços do concelho;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira;

4 Em caso algum o Primeiro Outorgante participará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

### Cláusula Terceira

#### Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2024 após outorga do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo e sua publicação no sítio da CMM.

### Cláusula Quarta

#### Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente

definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) Número de atletas abrangidos;
- b) Número de clubes abrangidos;
- c) Afluência de público;
- d) Impacto desportivo, turístico e económico.

### Cláusula Quinta

#### Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;
- b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

### Cláusula Sexta

#### Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento: “31º Grande Prémio dos Reis em Atletismo” a acontecer na data de 11 de janeiro de 2025 e no local das ruas circundantes do edifício paços do concelho;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento

expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

#### Cláusula Sétima

##### Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2025, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também

considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

#### Cláusula Oitava

##### Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### Cláusula Nona

##### Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

#### Cláusula Décima

##### Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;



3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

#### Cláusula Décima Primeira

##### Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/2299;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 11 de dezembro do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 14 de dezembro do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois)

exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental de Matosinhos

Olívia Assunção

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 168/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.**

**Entre o Município de Matosinhos  
e o**

**Matosinhos Futsal Clube**

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir ao Matosinhos Futsal Clube, no

âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere ao mesmo responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

O Matosinhos Futsal Clube, com sede na Rua de Madrid, N.º 203, 4460-063 Senhora da Hora, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 508809223, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é um clube de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente na modalidade de Futsal.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), 2. 1ª, da Secção II do Despacho n.º 128/2021, de 13 de dezembro;

e

O Matosinhos Futsal Clube, com sede na Rua de Madrid, N.º 203, 4460-063 Senhora da Hora, portador do cartão de pessoa coletiva n.º 508809223, inscrito no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designado por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representado por Manuel dos Santos na qualidade de Presidente da Direção e Marco Araújo na qualidade de secretário seus representantes legais, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

##### Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e o Matosinhos Futsal Clube para a realização de obras de requalificação da sede social (reparação de infiltrações, colocação de pavimento cerâmico e pintura geral);

2 A realização de obras de requalificação da sede social (reparação de infiltrações, colocação de pavimento cerâmico e pintura geral) será efetuada pelo Segundo Outorgante, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à realização de obras de requalificação da sede social (reparação de infiltrações, colocação de pavimento cerâmico e pintura geral) não será proporcionalmente aumentada em função do custo real da empreitada/aquisição, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

#### Cláusula Segunda

##### Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro até ao montante máximo de 18.450,00€ (dezoito mil quatrocentos e cinquenta euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede

de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral realização de obras de requalificação da sede social (reparação de infiltrações, colocação de pavimento cerâmico e pintura geral) referido na Cláusula Primeira;

4 O Primeiro Outorgante, comparticipará os valores de IVA suportado pela entidade, considerando-se a declaração do Contabilista Certificado a ser emitida no âmbito da realização de obra, nomeadamente, a requalificação da sede social (reparação de infiltrações, colocação de pavimento cerâmico e pintura geral);

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela realização de obras de requalificação da sede social (reparação de infiltrações, colocação de pavimento cerâmico e pintura geral).

#### Cláusula Terceira

##### Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo, ao seguinte plano de pagamentos:

a) Os montantes, no que se refere às obras, serão transferidos mediante a apresentação de autos de medição e após vistoria por parte dos Serviços competentes da Autarquia, da fatura respetiva e da declaração do Contabilista Certificado que refira, para a operação em concreto, qual o IVA suportado pela entidade, e da certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira da situação tributária quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeito o Segundo Outorgante.

#### Cláusula Quarta

##### Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede

de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

#### Cláusula Quinta

##### Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

#### Cláusula Sexta

##### Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Executar a realização de obras de requalificação da sede social (reparação de infiltrações, colocação de pavimento cerâmico e pintura geral), cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem;

b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para o cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

c) Respeitar, caso se encontre a gerir uma instalação desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos, o disposto nos diplomas legais aplicáveis;

d) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço as instalações/equipamento adquirido ao Município de Matosinhos, sempre que solicitado, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, para eventos de interesse municipal ou ao abrigo de Protocolos ou Contratos-Programa celebrados com Entidades Terceiras;

e) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

g) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

h) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão



atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

i) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

j) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresse para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

l) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

m) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2025:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e

cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

#### Cláusula Sétima

##### Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término aquando da conclusão da realização de obras de requalificação da sede social (reparação de infiltrações, colocação de pavimento cerâmico e pintura geral), ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

#### Cláusula Oitava

##### Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### Cláusula Nona

##### Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso

interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

#### Cláusula Décima

##### Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

#### Cláusula Décima Primeira

##### Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/2342;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 11 de dezembro do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 18 de dezembro do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

O Matosinhos Futsal Clube

Manuel dos Santos

O Matosinhos Futsal Clube

Marco Araújo

**CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO N.º 171/2024 celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.**

**Entre o Município de Matosinhos  
e a**

**Associação Académica de São Mamede**

Considerando que:

O Município de Matosinhos, tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo assim para o

bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A dotação destas entidades com meios e recursos, que permitam desenvolver a sua atividade regular, constitui um requisito que envolve não só os associados, como deverá envolver a administração autárquica enquanto poder de proximidade.

O Município de Matosinhos considera que o apoio a atribuir à Associação Académica de São Mamede, no âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, confere à mesma responsabilidades acrescidas no que concerne à comunidade desportiva concelhia, e ao efetivo desenvolvimento das suas regulares atividades, promovendo o desporto no concelho de Matosinhos, e simultaneamente concedendo-lhe meios para desempenhar um importante papel social nesta área.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Garantir o incremento de diversos escalões etários na prática desportiva regular;
- b) Possibilitar o desenvolvimento sustentável da atividade desportiva orientada por técnicos qualificados;
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental;

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação ou manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável das associações desportivas, dos clubes, dos seus dirigentes, associados e técnicos.

A Associação Académica de São Mamede, com sede na Avenida Pedra Verde, 4465-229 S. Mamede Infesta, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501090339, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), é uma associação desportiva de direito privado, sem fins lucrativos, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva no Município de Matosinhos, nomeadamente nas modalidades de Voleibol, Andebol, Triatlo, Karaté, Teqball, Ténis de Praia e Desporto Adaptado.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

A Associação Académica de São Mamede, com sede na Avenida Pedra Verde, 4465-229 S. Mamede Infesta, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 501090339, inscrita no Registo de Entidades Apoiadas pela Câmara Municipal de Matosinhos (RGEA), adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada por Nuno Coelho, João Magalhães e Ricardo Teixeira na qualidade de Presidente da Direção e Vice-presidentes, respetivamente, seus representantes legais, com poderes para intervirem no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

##### Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Associação Académica de São Mamede para a implementação de um sistema de iluminação e de sistema de som no Pavilhão Eduardo Soares;

2 A implementação de um sistema de iluminação e de sistema de som no Pavilhão Eduardo Soares será efetuada pelo Segundo Outorgante, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo e a legislação vigente;

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto são definidos pelo Primeiro Outorgante;

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo Órgão Executivo, cumprindo-se, deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

5 A comparticipação referente à implementação de um sistema de iluminação e de sistema de som no Pavilhão Eduardo Soares não será



proporcionalmente aumentada em função do custo real da empreitada, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

#### Cláusula Segunda

##### Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro até ao montante máximo de 16.189,30 € (dezasseis mil cento e oitenta e nove euros e trinta cêntimos), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços;

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante;

3 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a responsabilidade pela integral implementação de um sistema de iluminação e de sistema de som no Pavilhão Eduardo Soares referida na Cláusula Primeira;

4 O Primeiro Outorgante, participará os valores de IVA suportado pela entidade, considerando-se a declaração do Contabilista Certificado a ser emitida no âmbito da implementação, nomeadamente, de um sistema de iluminação e de sistema de som no Pavilhão Eduardo Soares;

5 Em caso algum o Primeiro Outorgante participará em indemnizações que venham eventualmente a ser devidas pela implementação de um sistema de iluminação e de sistema de som no Pavilhão Eduardo Soares.

#### Cláusula Terceira

##### Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece, na decorrência da sua aprovação pelo Órgão Executivo, ao seguinte plano de pagamentos:

a) Os montantes, no que se refere às obras, serão transferidos mediante a apresentação de autos de medição e após vistoria por parte dos Serviços competentes da Autarquia, da fatura respetiva e da declaração do Contabilista Certificado que refira, para a operação em

concreto, qual o IVA suportado pela entidade, e da certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira da situação tributária quanto ao regime de IVA a que se encontra sujeito o Segundo Outorgante.

#### Cláusula Quarta

##### Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos.

#### Cláusula Quinta

##### Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

## Cláusula Sexta

## Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Executar a implementação de um sistema de iluminação e de sistema de som no Pavilhão Eduardo Soares, cumprindo as normas de contratação pública, no caso em que se apliquem;
- b) Diligenciar pela obtenção de todas e quaisquer licenças municipais ou outras que sejam necessárias para o cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- c) Respeitar, caso se encontre a gerir uma instalação desportiva de sua propriedade, no que diz respeito ao funcionamento dos espaços desportivos, o disposto nos diplomas legais aplicáveis;
- d) Ceder prioritariamente e sem qualquer cobrança de taxa ou preço as instalações/equipamento adquirido ao Município de Matosinhos, sempre que solicitado, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias, para eventos de interesse municipal ou ao abrigo de Protocolos ou Contratos-Programa celebrados com Entidades Terceiras;
- e) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;
- f) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- g) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
- h) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos

respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

i) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

j) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

k) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

l) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

m) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2026:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de

Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

#### Cláusula Sétima

##### Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término aquando da conclusão da implementação de um sistema de iluminação e de sistema de som no Pavilhão Eduardo Soares, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

#### Cláusula Oitava

##### Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### Cláusula Nona

##### Revisão

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso

interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

#### Cláusula Décima

##### Incumprimento, Resolução e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A resolução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

#### Cláusula Décima Primeira

##### Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao

presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo o compromisso número 2024/2412;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 27 de dezembro do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 30 de dezembro do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A Associação Académica de São Mamede

Nuno Coelho

João Magalhães

Ricardo Teixeira

**CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO N.º 170/2024** celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Matosinhos

e a

**Runporto.com - Organização de Eventos Desportivos e de Animação Turística, Lda.**

Considerando que:

O Município de Matosinhos tem como um dos seus objetivos primordiais a promoção da prática desportiva, contribuindo, assim, para o bem-estar pessoal dos cidadãos, fomentando o seu desenvolvimento pessoal e social.

O Município de Matosinhos, considera que as associações desportivas desempenham um



papel crucial na implementação da prática desportiva, contribuindo assim para divulgação e implementação junto das populações de hábitos saudáveis, bem como oferecendo serviços destinados ao lazer e ocupação de tempos livres.

A administração autárquica, enquanto poder de proximidade, deve envolver-se como parceira na captação e organização de eventos desportivos de relevância e interesse no seu território.

Com a implementação do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Atrair um conjunto significativo de participantes nacionais e internacionais;
- b) Promover o Município de Matosinhos;
- c) Promover a inclusão social através da prática desportiva;
- d) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.

Constitui objetivo do Município de Matosinhos incrementar o número de pessoas que realizam uma prática desportiva regular, seja de iniciação, de formação, na vertente competitiva ou de manutenção. Este objetivo só pode ser alcançado com o empenho, dedicação e compromisso responsável dos diversos agentes desportivos.

A Runporto.com - Organização de Eventos Desportivos e de Animação Turística, Lda., com sede na Rua António Silva Torres, N.º 128 A, 4475-455 Nogueira da Maia, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 506825469, é uma entidade promotora de desporto de direito privado, que muito tem contribuído para o desenvolvimento e incremento da prática desportiva da modalidade de atletismo.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCPDD).

Assim entre:

O Município de Matosinhos, através do seu Órgão Executivo, Câmara Municipal de

Matosinhos, adiante designado por CMM ou Primeiro Outorgante, com sede na Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, pessoa coletiva de direito público n.º 501305912, neste ato representado pelo Senhor Vereador Carlos Manuel Amorim da Mouta, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos da al. d), do ponto 1.1.2. da II Secção do Despacho do despacho n.º 43/2023, de 27 de julho, da Ex.ma. Sra. Presidente, Dra. Luísa Salgueiro, que retifica e república o despacho n.º 42/2023, de 17 de julho;

e

A Runporto.com - Organização de Eventos Desportivos e de Animação Turística, Lda., com sede na Rua António Silva Torres, N.º 128 A, 4475-455 Nogueira da Maia, portadora do cartão de pessoa coletiva n.º 506825469, adiante designada por Segundo Outorgante, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal, Tiago Teixeira, com poderes para intervir no ato nos termos estatutários.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/ Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

##### Objeto

1 O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois Outorgantes destinado à definição de formas de colaboração institucional entre a Câmara Municipal de Matosinhos (CMM) e a Runporto.com, Organização de Eventos Desportivos, Lda., com vista à atribuição do apoio financeiro para a organização e realização do evento desportivo: New Year Race 2025, calendarizado para o dia 5 de janeiro de 2025, em Matosinhos.

2 O apoio financeiro será efetuado, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo e a legislação vigente.

3 A disciplina do regime de comparticipação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pelo Primeiro Outorgante.

4 A atribuição do apoio consignado neste Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante, devidamente instruído, de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo, cumprindo-se deste modo, o propugnado nas Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

5 A comparticipação referente à realização deste evento não será proporcionalmente aumentada em função do custo real do mesmo, a não ser que haja concordância expressa por parte do Primeiro Outorgante.

#### Cláusula Segunda

##### Apoio financeiro

1 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 24.600,00 € (vinte e quatro mil e seiscentos euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio à realização do evento desportivo: New Year Race 2025, calendarizado para o dia 5 de janeiro de 2025, em Matosinhos.

2 O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no orçamento em sede de pedido apresentado pelo Segundo Outorgante.

3 O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira indireta na forma de isenção de taxas das licenças relativas à realização da Iniciativa, no montante máximo de 6.534,85 € (seis mil quinhentos e trinta e quatro euros e oitenta e

cinco centimos), por aplicação do disposto no n.º 3 do art.º 12º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos.

4 O Segundo Outorgante assume, pelo presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação exclusiva do apoio concedido ao fim referido na Cláusula Primeira.

5 Em caso algum, o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente a ser devidas pela organização do evento.

#### Cláusula Terceira

##### Plano de Pagamentos

O apoio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:

Prestação única a transferir no ano de 2025 após outorga do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo e sua publicação no sítio da CMM.

#### Cláusula Quarta

##### Indicadores da Atividade

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo Segundo Outorgante e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos de acordo com o estabelecido nas Normas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) A quantidade de atletas e participantes envolvidos;
- b) A promoção da modalidade de atletismo na vertente competitiva e de lazer;
- c) A promoção e divulgação do concelho de Matosinhos, designadamente as suas marcas e submarcas, e as frentes de mar, através da participação de atletas oriundos de várias partes do país e do estrangeiro, pela cobertura

mediática dos eventos e, ainda, pela captação de turistas.

#### Cláusula Quinta

##### Obrigações do Primeiro Outorgante

1 O Primeiro Outorgante compromete-se a:

a) Transferir o apoio financeiro para o Segundo Outorgante de acordo com o plano de pagamentos explicitado na Cláusula Terceira;

b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O Primeiro Outorgante reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação do apoio concedido;

3 O Primeiro Outorgante assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

#### Cláusula Sexta

##### Obrigações do Segundo Outorgante

1 O Segundo Outorgante compromete-se a:

a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na organização do evento desportivo: New Year Race 2025, calendarizado para o dia 5 de janeiro de 2025, em Matosinhos;

b) Publicitar o apoio da CMM, através da menção expressa “Com o apoio da Câmara Municipal de Matosinhos” e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na Cláusula Primeira;

c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;

e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;

g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Matosinhos, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;

h) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro desportivo, a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes nas atividades desportivas por si promovidas, para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, evidenciando tal desiderato através de cópia da Apólice de Seguro, anexa aos relatórios finais de execução física e financeira a entregar;

i) Até ao dia 31 de março de cada ano civil, entregar cópia do Relatório Anual de Gestão, Contas e Atividades ou Mapa de Pagamentos e Recebimentos;

j) Apresentar ao Primeiro Outorgante, até 31 de março de 2026:

i. O relatório de execução física e financeira de acordo com os modelos em anexo às Normas Específicas de Apoio ao Associativismo Desportivo do Município de Matosinhos, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos documentos justificativos da despesa;

ii. Evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;

2 O prazo previsto no número anterior poderá ser excecionalmente prorrogado, em função das características, especificidades e cronograma de execução física das atividades, após parecer fundamentado dos serviços;

3 Ao relatório final de execução física e financeira do apoio concedido a apresentar nos termos do presente artigo, para além das cópias comprovativas da despesa, deverá ser anexada cópia do Modelo 22 do IRC, entregue à Administração Fiscal, do ano fiscal transato à concessão do benefício;

4 O Segundo Outorgante obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo Primeiro Outorgante, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do

presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo;

5 Sempre que o Segundo Outorgante organize provas desportivas e caso os respetivos regulamentos estipulem a atribuição de prémios, obriga-se ainda à entrega de prémios de valor igual às atletas femininas e atletas masculinos, nos termos da Constituição da República Portuguesa (CRP) e posterior legislação regulamentar sobre esta matéria.

6 Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados;

7 O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional da Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras Entidades.

#### Cláusula Sétima

##### Prazo de Vigência

1 O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e opera o seu término a 31 de dezembro de 2025, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo Primeiro Outorgante, em função de fundamentação expressa;

2 O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.



#### Cláusula Oitava Auditoria

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Matosinhos, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### Cláusula Nona Revisão

O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da Câmara Municipal de Matosinhos.

#### Cláusula Décima

##### Incumprimento, Rescisão e Sanções

1 O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo constitui causa de rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;

2 A rescisão do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;

3 O incumprimento do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao Segundo Outorgante pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

#### Cláusula Décima Primeira Disposições finais

1 As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do

presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;

2 Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

3 A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;

4 Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo o compromisso número 2024 / 2411;

5 A Minuta do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Matosinhos do dia 27 de dezembro do ano de 2024.

Depois de lido em voz alta, os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo foi celebrado em Matosinhos, no dia 30 de dezembro do ano de 2024, contendo 9 (nove) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Matosinhos

Dr. Carlos Mouta

A Runporto.com, Organização de Eventos Desportivos, Lda.

Tiago Teixeira

## D. REGULAMENTOS

### D.1. REGULAMENTOS

#### **2ª ALTERAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE TARIFAS ESPECIAIS NOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO**

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos torna público que, nos termos do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), por deliberação da Câmara Municipal de 27-11-2024, foi iniciado o procedimento da 2ª alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Tarifas Especiais nos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento, através da publicação do Edital n.º 2024/361 de 02-12-2024 no site institucional do Município, com referência à dispensa da realização da audiência dos interessados visto que, por um lado, este regulamento não contém normas imediatamente operativas, na medida em que não afetam de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos (cfr. n.º 1 do artigo 101.º do C.P.A a contrario) e, por outro lado, contém um regime favorável aos interessados visto que, regula a atribuição de um benefício através da criação de tarifas especiais mais benéficas para os respetivos destinatários.

Acresce que, porque a natureza da matéria não o justifica, uma vez que a lei habilitante não o exige especificamente, encontra-se dispensada a realização da consulta pública (cfr. n.º 1 do artigo 101.º do C.P.A. a contrario).

Assim, foi o respetivo projeto de alteração regulamentar aprovado definitivamente pela Assembleia Municipal em sessão extraordinária de 18-12-2024, sob proposta da Câmara

Municipal tomada em reunião ordinária de 27-11-2024.

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 139.º e 140.º do CPA, publica-se em anexo a versão final da 2ª alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Tarifas Especiais nos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento, que entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, assim como se procede à republicação do referido Regulamento, podendo ser consultado no site institucional do Município, assim como no Boletim Municipal.

Para constar se publica o presente na 2ª Série do Diário da República, cujo teor será também publicado na página do Município de Matosinhos na internet em [www.cm-matosinhos.pt](http://www.cm-matosinhos.pt).

E eu, Ana Cristina Freitas Moreira, Diretora do Departamento Jurídico, subscrevi o presente aviso.

Paços do Concelho, 23 de dezembro de 2024

A Presidente da Câmara

Dra. Luísa Salgueiro

#### **ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE TARIFAS ESPECIAIS NOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO**

##### **Nota Justificativa**

O Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, veio estabelecer o Regime de Atribuição de Tarifa Social para a prestação dos serviços de águas (Tarifa Social), a atribuir pelo Município territorialmente competente e a aplicar a clientes finais do fornecimento dos serviços de águas.

No Concelho de Matosinhos, a aplicação deste Regime obedece aos critérios estabelecidos pelo Regulamento Municipal para Atribuição de Tarifas Especiais nos Serviços de

Abastecimento de Água e Saneamento, aprovado em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Matosinhos de 12 de abril de 2021 sob proposta da Câmara Municipal de 09 de março de 2021 e publicado em Diário da República a 10 de maio de 2021 (Regulamento n.º 524/2021).

O Regulamento Municipal para Atribuição de Tarifas Especiais nos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento estabelece o regime de atribuição das tarifas social e familiar a aplicar a clientes finais do fornecimento dos serviços de águas e de saneamento de águas residuais para consumo exclusivamente doméstico residentes no concelho de Matosinhos.

Assim, a tarifa social destina-se a apoiar os agregados familiares em situação de carência económica e a tarifa familiar destina-se a apoiar famílias numerosas.

Em suma, este regulamento municipal dispõe sobre as condições de atribuição das duas tarifas especiais anteriormente referidas no âmbito dos serviços de abastecimento de água e saneamento, nomeadamente: fixa e define os descontos associados a cada uma das tarifas, clarifica os beneficiários elegíveis e elenca os documentos necessários para a prova da situação de elegibilidade, bem como o respetivo processo de candidatura.

Decorridos mais de dois anos desde a primeira alteração ao Regulamento, verifica-se a necessidade de efetuar a segunda alteração, que visa a promoção de uma maior justiça social na atribuição destas tarifas.

Nesta alteração, propõe-se que no artigo 5º (Beneficiários), no seu n.º 3, alínea e) onde se lê “Beneficiários/as apenas da Componente Base da Prestação Social para a Inclusão”, passe a constar “Beneficiários/as da Prestação Social para a Inclusão”. Tal alteração visa efetuar uma

correção em situações de elegibilidade para atribuição de tarifas social resultante da constatação de que poderiam ser consideradas inelegíveis situações de candidatos que recebem a componente base mais o complemento da PSI apesar da carência económica do seu agregado familiar. Com esta alteração, passa a poder ser atribuída a tarifa social a agregados, que anteriormente, estariam excluídos deste acesso.

O mesmo princípio de justiça social, justifica igualmente a adequação do procedimento administrativo de candidatura para atribuição destas tarifas, nomeadamente a alteração dos documentos que devem acompanhar o processo de candidatura a cada uma das tarifas. Verificando-se o facto da atualização do agregado familiar na Autoridade Tributária, ter de ser realizada no prazo do dia 1 de janeiro a 15 de fevereiro, o que impossibilitava a sua atualização ao longo do ano, propõe-se acrescentar como comprovativo do agregado familiar, para além da declaração da Autoridade Tributária, uma declaração da Segurança Social ou outro documento legal comprovativo do agregado familiar.

Relativamente à Tarifa Familiar, constatou-se a necessidade de acrescentar uma nova alínea (c) para entrega do “Comprovativo do domicílio fiscal extraído do Portal das Finanças”, de forma a ser verificada a correspondência entre a morada do titular do contrato de fornecimento de água e saneamento na fatura da INDAQUA e o domicílio fiscal/habitação permanente (de acordo com o art.º 5º, n.º 1 deste Regulamento).

Apesar de se tratarem de alterações pontuais que se justificam para aperfeiçoamento da aplicabilidade do Regulamento, entende-se que, por razões de certeza, segurança jurídica e melhor compreensão das alterações propostas, se afigura como adequada a republicação

integral do Regulamento Municipal para Atribuição de Tarifas Especiais nos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento de Matosinhos.

#### Artigo 1.º

2ª Alteração ao Regulamento Municipal para Atribuição de Tarifas Especiais nos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento

Os artigos 5.º (Beneficiários) e artigo 8.º (Processo de candidatura) passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) Beneficiários/as da Prestação Social para a Inclusão;

f) [...]

g) [...]

4 – [...]

5 – [...]

6 – [...]

7 – [...]

8 – [...]

Artigo 8.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) Comprovativo do agregado familiar extraído do Portal das Finanças ou do Instituto de Segurança Social ou outro documento legal comprovativo do agregado familiar;

d) [...]

e) [...]

4 – [...]

a) [...]

b) [...]

c) Comprovativo do domicílio fiscal extraído do Portal das Finanças.

5 – [...]

6 – [...]

#### Artigo 2.º

##### Republicação

É republicado em anexo o Regulamento Municipal para Atribuição de Tarifas Especiais nos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento.

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor

A presente alteração regulamentar entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

#### ANEXO I

Republicação do Regulamento Municipal para Atribuição de Tarifas Especiais nos Serviços de Abastecimento de Água e Saneamento.

##### Nota Justificativa

A história recente de Portugal tem demonstrado a importância do poder local na provisão de sistemas de abastecimento de água para consumo humano com níveis de desempenho e confiança elevados. Ao assumir-se como um serviço de primeira necessidade importa garantir o seu acesso através de um tarifário socialmente justo para todos os utilizadores.

De acordo com n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, os preços dos serviços de água prestados não devem ser inferiores aos custos direta e indiretamente suportados com a prestação desses serviços e com o fornecimento desses bens, sendo por essa razão os tarifários validados pela entidade reguladora (ERSAR) antes da sua aprovação.

O Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, veio estabelecer o regime de atribuição de tarifa social para a prestação dos serviços de águas (tarifa social), a atribuir pelo município territorialmente competente e a aplicar a



clientes finais do fornecimento dos serviços de águas.

A Câmara Municipal de Matosinhos, aquando da aprovação do seu Plano de Atividades e Orçamento para 2019, após recomendação da Assembleia Municipal de Matosinhos, comprometeu-se a iniciar o processo de implementação da tarifa social da água.

Adicionalmente, o tarifário atualmente em vigor não tem em consideração a dimensão da família, pelo que, importa criar igualmente um tarifário especial destinado a famílias numerosas, que contemple o alargamento dos escalões de consumo da tarifa variável em função dos membros do agregado familiar.

Importa ainda referir que a Indaqua Matosinhos – Gestão de águas de Matosinhos, S.A., que venceu o concurso de concessão da exploração e gestão dos serviços públicos municipais de Abastecimento de Água e de Recolha, Tratamento e Drenagem de Águas Residuais do Município de Matosinhos, gere o sistema desde 1 de março de 2008 e por um período de vigência da concessão de 25 anos.

Estando-se perante uma concessão de serviço público, de acordo com a legislação em vigor, concretamente o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, no caso de existir aplicação de um tarifário especial, o município fica obrigado a comparticipar a política de redução tarifária na exata medida da diferença que resultar do tarifário aplicável aos consumos, permitindo assim cumprir com o equilíbrio tarifário que é exigível, através de transferência do valor do subsídio à entidade concessionária. Com o presente regulamento municipal para atribuição de tarifas especiais nos serviços de abastecimento de água e saneamento pretende-se assim, fixar e definir os descontos associados a cada uma das tarifas, clarificar os beneficiários elegíveis e elencar os documentos

exigidos para prova da situação de elegibilidade.

Numa ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, prevê-se que o custo das mesmas atinja potencialmente o montante anual de cerca de 665 mil euros. No entanto, os benefícios que serão obtidos ultrapassarão em larga escala a despesa em causa, na medida em que, por um lado, contribuirão para o equilíbrio orçamental das famílias economicamente vulneráveis, potenciando, deste modo, a sua proteção e integração social. Por outro lado, estas medidas contribuirão para a transparência do procedimento de acesso e atribuição das tarifas em causa, permitindo que todos os interessados conheçam e acedam às regras que disciplinam a sua atribuição.

Em cumprimento do disposto no art.º 98º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação da Câmara Municipal de 02-02-2021 foi publicitado no site institucional do Município através do Edital n.º 2021/50 de 11-02-2021 pelo período de 10 dias úteis, o início do procedimento de elaboração do presente regulamento com referência à possibilidade da constituição como interessados e a apresentação de contributos.

Decorrido o referido prazo verificou-se que não houve interessados constituídos no procedimento razão pela qual, não se procedeu à audiência prevista no art.º 100º do Código do Procedimento Administrativo.

Igualmente, porque a natureza da matéria não o justifica uma vez que a lei habilitante não o exige especificamente, o projeto de regulamento em causa não foi submetido a consulta pública.

Deste modo, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal de 09-03-2021, a Assembleia Municipal

deliberou em 12-04-2021 aprovar o presente regulamento.

#### Artigo 1º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 147/2017 de 5 de dezembro, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, da alínea v) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, tendo em vista as atribuições previstas nas alíneas h) e k) e l) do artigo 23.º da mencionada Lei.

#### Artigo 2º

##### Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime de atribuição das tarifas social e familiar a aplicar a clientes finais do fornecimento dos serviços de águas e de saneamento de águas residuais para consumo exclusivamente doméstico residentes no concelho de Matosinhos.

#### Artigo 3º

##### Âmbito

A tarifa social destina-se a apoiar os agregados familiares em situação de carência económica e a tarifa familiar destina-se a apoiar famílias numerosas.

#### Artigo 4º

Período de vigência e renovação do benefício

1 - As tarifas social e familiar vigoram pelo período de 12 meses, podendo ser sucessivamente renovadas por igual período de tempo, desde que comprovadamente se mantenham os pressupostos que determinaram a sua atribuição.

2 - O pedido de renovação anual das tarifas social e familiar é efetuado através do preenchimento de um formulário de renovação e da apresentação dos documentos previstos no n.º de 3 do artigo 8º até 60 dias antes de terminar o período de 12 meses, a contar da data em que o benefício foi inicialmente atribuído.

#### Artigo 5º

##### Beneficiários

1 - Podem beneficiar da tarifa social e familiar os utilizadores domésticos titulares de contrato de fornecimento de água e saneamento residentes no concelho de Matosinhos cuja morada objeto de requerimento tenha como finalidade a habitação permanente do beneficiário coincidindo com o seu domicílio fiscal.

2 - Os beneficiários da tarifa social são os clientes finais que integrem agregados que se encontrem em situação de carência económica comprovada.

3 - Consideram-se em situação de carência económica, todos os agregados familiares em que, pelo menos um elemento, se encontre numa das seguintes condições:

- a) Beneficiários/as do Complemento Solidário para Idosos;
- b) Beneficiários/as do Rendimento Social de Inserção;
- c) Beneficiários/as do Subsídio Social de Desemprego;
- d) Beneficiários/as do 1.º escalão do Abono de Família;
- e) Beneficiários/as da Prestação Social para a Inclusão;
- f) Beneficiários/as da Pensão Social de Velhice;
- g) Rendimento anual do Agregado Familiar, igual ou inferior ao valor do Indexante do Apoio Social multiplicado por 14 meses, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, até ao máximo de 10.

4 - Para efeitos do número anterior, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com o beneficiário vivam em economia comum:

- a) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau;

c) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;

d) Adotantes, tutores e pessoas a quem o beneficiário esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

e) Adotados e tutelados pelo beneficiário ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao beneficiário ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

5 - Consideram-se em economia comum as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido entre si uma vivência comum de entreaajuda e partilha de recursos.

6 - Para efeitos do disposto no n.º 3, o apuramento do rendimento anual é feito considerando-se os seguintes rendimentos do beneficiário e do seu agregado familiar, de acordo com a caracterização prevista no Capítulo II do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho:

- a) Rendimentos de trabalho dependente;
- b) Rendimentos empresariais e profissionais;
- c) Rendimentos de capitais;
- d) Rendimentos prediais;
- e) Pensões;
- f) Prestações sociais;
- g) Apoios à habitação com carácter de regularidade;
- h) Bolsas de estudo e de formação.

7 - Podem ainda beneficiar da tarifa social todos os agregados familiares em que, pelo menos um elemento, seja detentor do cartão social de bombeiro.

8 - Os beneficiários do tarifário familiar são os agregados familiares que são constituídos por 3 ou mais dependentes, considerando-se dependentes os que se encontram definidos no

n.º 5 do artigo 13º do Código do Imposto sobre o Rendimento.

#### Artigo 6º

##### Benefícios da Tarifa Social

Os beneficiários da tarifa social acedem, cumulativamente, aos seguintes benefícios:

a) Isenção da tarifa de disponibilidade de fornecimento de água;

b) Isenção da tarifa de disponibilidade de captura de águas residuais (saneamento).

#### Artigo 7º

##### Benefício da tarifa familiar

Os beneficiários da tarifa familiar acedem a uma alteração dos escalões de consumo das tarifas variáveis de abastecimento de água, de acordo com o número de dependentes do agregado familiar, como consta no quadro seguinte:

| Escalão  | 3 dependentes<br>0 a 10 | 4 ou 5 dependentes<br>0 a 15 | Mais de 6 dependentes<br>0 a 20 |
|----------|-------------------------|------------------------------|---------------------------------|
| Primeiro | 0 a 10                  | 0 a 15                       | 0 a 20                          |
| Segundo  | 11 a 15                 | 16 a 20                      | 21 a 25                         |
| Terceiro | 16 a 25                 | 21 a 25                      | -                               |

#### Artigo 8º

##### Processo de candidatura

1 - A atribuição do tarifário depende de um processo de candidatura, podendo a mesma ser submetida em qualquer momento.

2 - O requerimento deverá ser apresentado no site oficial da Câmara Municipal de Matosinhos através do preenchimento do formulário on-line disponibilizado para o efeito.

3 - O formulário de candidatura para a Tarifa Social deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia da última fatura da água;
- b) Comprovativo em como se encontra abrangido por uma das situações previstas no n.º 3 ou n.º 7 do Artigo 5.º;
- c) Comprovativo do agregado familiar extraído do Portal das Finanças ou do Instituto de

Segurança Social ou outro documento legal comprovativo do agregado familiar;

d) Comprovativo do domicílio fiscal extraído do Portal das Finanças;

e) Cópia da última declaração de IRS.

4 - O formulário de candidatura para a Tarifa Familiar deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia da última fatura da água;

b) Comprovativo da composição do agregado familiar extraído do Portal das Finanças ou documento equivalente emitido pela Autoridade Tributária.

c) Comprovativo do domicílio fiscal extraído do Portal das Finanças.

5 - O candidato terá, obrigatoriamente, de ser titular do contrato de fornecimento de água.

6 - O Município reserva-se o direito de solicitar outros documentos que considere essenciais à análise da candidatura.

#### Artigo 9º

##### Proteção de Dados

1 - Os documentos mencionados no artigo anterior têm como único objetivo verificar as condições de elegibilidade dos candidatos ao tarifário social, sendo a informação utilizada exclusivamente para os fins a que se destina.

2 - O Município de Matosinhos pode solicitar a verificação da veracidade das informações constantes na candidatura a entidades externas, nomeadamente ao Instituto da Segurança Social e à Autoridade Fiscal e Aduaneira.

#### Artigo 10º

##### Análise da candidatura

1 - Os processos de candidatura são instruídos e analisados pelo Departamento de Intervenção Social, que envia periodicamente a lista de candidaturas analisadas à reunião de Câmara Municipal para efeitos de atribuição do benefício.

2 - As candidaturas ao tarifário especial são indeferidas sempre que não sejam preenchidos

os requisitos previstos no artigo 5º ou sejam prestadas falsas declarações e/ou omissões relevantes para análise do perfil socioeconómico das famílias.

3 - O deferimento ou indeferimento da candidatura será notificado ao requerente, por escrito, no prazo máximo de trinta dias, contados da data em que foi tomada a decisão.

#### Artigo 11º

##### Obrigações dos beneficiários

1 - O beneficiário tem a obrigação de informar previamente a Câmara Municipal de Matosinhos de qualquer alteração nos pressupostos que deram origem à atribuição das tarifas social e familiar.

2 - Sempre que ocorram falsas declarações, omissões relevantes, alteração de pressupostos que deram origem à atribuição da tarifa especial ou falha na entrega de documentos dez dias após solicitados, cessa o benefício atribuído.

3 - O não cumprimento dos números anteriores, determina a revisão da faturação de todos os consumos de água e serviços referenciados à data de entrada em vigor da redução de tarifas acrescidas dos respetivos juros de mora, bem como a interdição por um período de 24 meses de qualquer apoio do Município de Matosinhos, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável.

#### Artigo 12º

##### Financiamento

O financiamento das tarifas social ou familiar será assegurado pelo Orçamento Municipal através de verba inscrita na ação 2020/A/17, rubrica orçamental 04080202.

#### Artigo 13º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 5.º dia após a respetiva publicação no Diário da República.

## D.2. REGULAMENTOS EM CONSULTA PÚBLICA

### AVISO

#### PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO PEREQUATIVO DE TAXAS E ENCARGOS URBANÍSTICOS - CONSULTA PÚBLICA -

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que a Câmara Municipal, em reunião de vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco, deliberou, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 3 do art.º 3º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Municipal, o Projeto de Alteração do Regulamento Perequativo de Taxas e Encargos Urbanísticos, que se encontrará igualmente disponível para consulta no site institucional do Município, em [www.cm-matosinhos.pt](http://www.cm-matosinhos.pt).

A formulação de sugestões ou contributos, deverá ser efetuada até ao termo do prazo referido anteriormente, em suporte escrito, dirigido à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, por via digital para o endereço eletrónico [procedimentoregulamentar@cm-matosinhos.pt](mailto:procedimentoregulamentar@cm-matosinhos.pt).

Para constar se publica o presente no Boletim Municipal, cujo teor será também publicado na página do Município de Matosinhos em [www.cm-matosinhos.pt](http://www.cm-matosinhos.pt).

E eu Ana Cristina Moreira, Diretora do Departamento Jurídico, o subscrevi.

A Presidente da Câmara,  
Luísa Salgueiro

## Projeto de Alteração do Regulamento Perequativo de Taxas e Encargos Urbanísticos (RPTEU)

### Nota Justificativa

Em 17 de fevereiro de 2023 foi publicada na II Série do Diário da República, Parte H, através do Aviso n.º 3661/2023 a última alteração e consequente republicação do Regulamento Perequativo de Taxas e Encargos Urbanísticos (RPTEU).

Esta alteração resultou, em suma, da necessidade de introdução de modificações e esclarecimentos que vieram aperfeiçoar a justa distribuição dos encargos urbanísticos de forma equitativa, subjacente à conceptualização do Regulamento.

Decorrido mais de 1 ano desde a entrada em vigor das referidas alterações, o Município de Matosinhos, sob proposta dos Serviços Camarários competentes, pretende efetuar uma nova alteração de carácter pontual cujo fundamento se relaciona com a estratégia municipal de incentivo à regeneração urbana local contemplada no art.º 9º (Redução de taxas em obras de pequena dimensão). Concretamente, pretendem-se favorecer as obras de regeneração urbana e as novas pequenas edificações em áreas já infraestruturadas, através do desagravamento equilibrado da taxa, passando a área de dedução constante da al. b) do art.º 3º (Siglas utilizadas) para 150m<sup>2</sup>, a qual constituirá a área a contabilizar para efeitos de cálculo dos encargos urbanísticos. Esta proposta de alteração resulta do facto de as operações urbanísticas desta natureza constituírem na sua grande maioria pequenas habitações com taxas elevadas, constituindo mais uma medida de incentivo à promoção da política municipal de “Mais Habitação”.

Foi ainda identificada a necessidade de alterar a redação do art.º 5º (Compensações por défice



ou excesso de edificabilidade) do Regulamento com o objetivo de desagregar as operações urbanísticas de relevante interesse municipal, como é o caso de edificação de equipamentos de utilização coletiva ou de habitação a custos controlados.

Numa ponderação de custos e benefícios das medidas de alteração projetadas, prevê-se que os benefícios serão manifestamente positivos na medida em que, promoverão uma atualização e adaptação equilibrada do regime perequativo de taxas e encargos urbanísticos tornando-o mais ajustado à atualidade, acautelando o interesse público por um lado e, salvaguardados os direitos e interesses dos particulares que neste âmbito se relacionam com o Município, por outro.

Por assim ser determinado por legislação especial, o projeto de alteração do presente Regulamento é sujeito a consulta pública pelo período de 30 dias úteis, no site institucional do Município e no Boletim Municipal, de acordo com o disposto no artigo 101º do CPA e nº 3 do artigo 3º do RJUE, para que os interessados, querendo, se possam pronunciar através da apresentação de sugestões e contributos que entendam por convenientes.

#### Artigo 1º

##### Alteração ao Regulamento Perequativo de Taxas e Encargos Urbanísticos – RPTEU

O artigo 3º da Secção 1 (Disposições Introdutórias), o artigo 5º da Secção 2 (Edificabilidade) e o artigo 9º da Secção 4 (Disposições complementares), passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 3º

##### Siglas utilizadas

...

a) (...);

b) A – ac licenciada que exceda a preexistente deduzida de 150m<sup>2</sup>, e que constituirá a área a

contabilizar para efeito de cálculo dos encargos urbanísticos, que assume o mínimo de zero;

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...).

#### Artigo 5º

##### Compensações por défice ou excesso de edificabilidade

1- (...)

2 – O disposto no n.º 1 não é aplicável à edificabilidade em solo rústico nem em espaço verde urbano, por não lhe ter sido afeta pelo PDM uma edificabilidade abstrata.

3 – (...)

4 – O disposto no n.º 1 não se aplica nos casos de excesso de edificabilidade de equipamentos de utilização coletiva ou de habitação a custos controlados, reconhecidos pela Câmara Municipal como de relevante interesse municipal, a requerimento do interessado.

#### Artigo 9º

##### Redução de taxas em obras de pequena dimensão

1- Visando o favorecimento de obras de regeneração urbana e de novas pequenas edificações em áreas já infraestruturadas, a área a contabilizar para efeito de cálculo dos encargos urbanísticos de uma operação urbanística, traduzida na sigla A, será deduzida de 150m<sup>2</sup> assumindo, no mínimo, o valor zero.

2- (...)»

#### Artigo 2º

##### Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente alteração ao Regulamento Perequativo de Taxas e Encargos Urbanísticos entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2ª Série do Diário da República e produz efeitos a 1 de janeiro de 2025 nas situações que se afigurem mais favoráveis ao requerente.

**AVISO****PROJETO DO REGULAMENTO DE GESTÃO  
DO ARVOREDO EM MEIO URBANO DO  
MUNICÍPIO DE MATOSINHOS****- CONSULTA PÚBLICA -**

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que a Câmara Municipal, em reunião de vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e quatro, deliberou, nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 59/2021 de 18 de agosto, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Municipal, o Projeto do Regulamento de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano do Município de Matosinhos, que se encontrará igualmente disponível para consulta no site institucional do Município, em [www.cm-matosinhos.pt](http://www.cm-matosinhos.pt). e nas respetivas Uniões de Freguesia.

A formulação de sugestões ou contributos, deverá ser efetuada até ao termo do prazo referido anteriormente, em suporte escrito, dirigido à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, por via digital para o endereço eletrónico [procedimentoregulamentar@cm-matosinhos.pt](mailto:procedimentoregulamentar@cm-matosinhos.pt).

Para constar se publica o presente no Boletim Municipal, cujo teor será também publicado na página do Município de Matosinhos em [www.cm-matosinhos.pt](http://www.cm-matosinhos.pt).

E eu, Ana Cristina Moreira, Diretora do Departamento Jurídico, o subscrevi.

A Presidente da Câmara,  
Luísa Salgueiro

**Projeto de Regulamento de Gestão do  
Arvoredo em Meio Urbano do Município de  
Matosinhos****Nota Justificativa**

A valorização do Município de Matosinhos passa por fatores sociais, económicos, culturais e ambientais, em que a apreciação, quer da conectividade ecológica quer do espaço público, desempenham um importante papel na qualidade de usufruto dos espaços públicos pela população.

Efetivamente, a presença de árvores no meio urbano é cada vez mais reconhecida como determinante na qualidade, conforto e saúde das populações. As inúmeras e irrefutáveis evidências do seu contributo passam pela regulação da temperatura urbana, redução do nível de poluentes atmosféricos e vários efeitos psicofisiológicos como a redução dos níveis de stresse e aumento do bem-estar geral, entre outras.

O regime jurídico de gestão do arvoredo urbano encontra-se fixado na Lei n.º 59/2021 de 18 de agosto, aplicável ao arvoredo urbano integrante do domínio público municipal e do domínio privado do município, assim como ao património arbóreo pertencente ao Estado.

De acordo com este diploma, consideram-se como instrumentos de gestão do arvoredo urbano o regulamento municipal de gestão do arvoredo em meio urbano e o inventário municipal do arvoredo em meio urbano.

Decorre do disposto no artigo 8.º desta Lei que, no âmbito das suas atribuições, compete aos Municípios elaborar e aprovar um regulamento municipal de gestão de arvoredo em meio urbano, sendo o respetivo projeto elaborado pela câmara municipal e submetido à aprovação da assembleia municipal.

Sobre o seu conteúdo, dispõe o artigo 9.º que o regulamento municipal inclui as regras técnicas e operacionais específicas para a preservação,

conservação e fomento do arvoredo urbano e, em especial os seguintes elementos: lista e planta de localização das árvores classificadas de interesse público e de interesse municipal existentes no município, definição da estratégia municipal para o arvoredo urbano, identificação dos ciclos de manutenção e as normas técnicas para a implantação e manutenção de arvoredo. Torna-se assim necessária a elaboração de um regulamento municipal no sentido de fazer cumprir a legislação habilitante sobre esta matéria, de forma a estabelecer regras de aplicação comum no território, um instrumento normativo que oriente e sistematize as diversas intervenções quanto ao planeamento, implantação, gestão e manutenção desse arvoredo.

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio do ambiente, como preceitua a alínea k) do nº2 do artigo 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como o artigo 21.º do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril 49/2005, de 24 de fevereiro, ambos na sua redação atual. Sem prejuízo do que precede destaca-se ainda que compete ao município, ao abrigo da alínea qq) do nº 1 do artigo 33º, do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro “Administrar o domínio público municipal”.

A classificação de arvoredo de interesse municipal pode processar-se de acordo com regimes próprios de classificação concretizados em regulamento municipal, conforme se encontra previsto no artigo 3.º, nº 12 da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro e no artigo 2.º, nº 2 da Portaria 124/2014 de 24 de junho.

Numa ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas, os benefícios que se pretende alcançar com a presente regulamentação ultrapassarão em larga escala as despesas inerentes, as quais, em síntese, se concentrarão sobretudo na necessidade de

reforço de recursos humanos afetos a esta intervenção municipal, pois é expectável que se contribua para o incremento da qualidade de vida dos munícipes, pela cada vez mais reconhecida importância da presença de arvoredo no meio urbano, como fator determinante na qualidade, conforto e saúde das populações. No que se refere aos custos, uma vez que se enquadra numa lógica de rigor, com regras de aplicação comum em todo o território, as diversas intervenções quanto ao planeamento, implantação, gestão e manutenção desse arvoredo não irá onerar significativamente e de forma desproporcionada os interesses financeiros do Município, que apresenta uma situação estável. A Câmara Municipal deliberou na sua reunião de 24 de julho de 2024 dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano do Município de Matosinhos, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 1 do artigo 98º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), tendo ainda decidido que a participação procedimental se fará através de consulta pública, nos termos do artigo 13º da Lei nº 59/2021 de 18 de agosto.

Considerando o descrito supra e os normativos supramencionados, propõe-se o seguinte Projeto de Regulamento de Gestão de Arvoredo em Meio Urbano do Município de Matosinhos.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O Regulamento Municipal de Gestão do Arvoredo Urbano do Município de Matosinhos é elaborado ao abrigo do artigo 8.º da Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto de 2021, artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do estabelecido nos artigos 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do previsto na alínea k), do n.º 2 do artigo 23.º, na

alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, nas alíneas k) e t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na sua redação atual) do estatuído no n.º 12 do artigo 3.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro, do preceituado no n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho, e do previsto no artigo 90.º - B da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro, na sua redação atual.

### Artigo 2.º

#### Exclusão do Âmbito de Aplicação

O presente regulamento não se aplica:

- a) A árvores existentes em pomares, olivais e noutras culturas arbóreas e florestais destinadas à exploração económica;
- b) A espécies invasoras previstas no Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) n.º 1143/2014, estabelecendo o regime jurídico aplicável ao controlo, à detenção, à introdução na natureza e ao repovoamento de espécies exóticas da flora e da fauna;
- c) Em situações de emergência, relativamente a árvores ou ramos caídos ou em risco iminente de queda, em consequência de condições meteorológicas anormais, de acidentes ou fogos rurais, desde que a intervenção seja feita ou determinada pelos serviços de Proteção Civil do Município e que seja elaborado um relatório que fundamente convenientemente a intervenção, sobscrito pelos serviços de Proteção Civil e/ou Unidade de Parques e Jardins.

### Artigo 3.º

#### Definições

Sem prejuízo das demais referidas na lei e em sede específica no articulado do presente regulamento, considera-se para efeitos do mesmo:

- a) «Abate», o corte ou derrube de uma árvore;

b) «Abrolhamento», manifestação de novos rebentos ou gomos, aquando do início da atividade vegetativa;

c) «Árvore», a planta lenhosa perene com tendência para a formação de um caule principal distinto (tronco) limpo de ramos na parte inferior;

d) «Árvore de grande porte», espécie que no seu estado adulto tenha diâmetro de copa superior a 6 metros e altura superior a 12 metros;

e) «Árvore de médio porte», espécie que no seu estado adulto tenha diâmetro de copa entre 4 a 6 metros e altura entre 6 a 12 metros;

f) «Árvore de pequeno porte», espécie que no seu estado adulto tenha diâmetro de copa até 4 metros e altura até 6 metros;

g) «Arvoredo de interesse público», povoamentos florestais, bosques ou bosquetes, arboretos, alamedas e jardins de interesse botânico, histórico, paisagístico ou artístico, bem como exemplares isolados de espécies vegetais que, pela sua representatividade, raridade, porte, idade, historial, significado cultural ou enquadramento paisagístico, possam ser considerados de relevante interesse público e se recomende a sua cuidadosa conservação, estando sujeitos a regime especial de proteção;

h) «Casca inclusa», o defeito estrutural que ocorre quando o ramo e o tronco, ou dois ramos codominantes, crescem tão juntos que a casca se comprime e acumula no interior da união, tornando a inserção fraca e com maior probabilidade de rutura;

i) «Cepo», parte do tronco com raízes, resultante do abate da árvore;

j) «Colo», corresponde à zona de transição entre a parte radicular e a parte aérea das plantas;

k) «Colo do ramo», a deformação natural na parte inferior do ramo, mais precisamente na zona da sua inserção;

l) «Compasso de plantação», distância entre duas árvores num alinhamento;

m) «Copa», a parte da árvore que inclui a maioria dos ramos portadores de folhas e se desenvolve a partir da zona do tronco onde se inserem as primeiras pernadas;

n) «Desmonte sequencial», corte da árvore de cima para baixo, com o objetivo de a abater;

o) «Domínio público Municipal», os espaços, equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas e demais bens que nele se integram por determinação da Constituição ou de Lei e que se encontram sujeitos a um regime jurídico especial tendente à salvaguarda e realização de interesses públicos;

p) «Domínio privado do Município», os espaços, equipamentos, infraestruturas e demais bens de que o Município é titular e que não integram o domínio público Municipal, nos termos do disposto na alínea anterior;

q) «Eixos arborizados», são eixos pedonais e viários de uso público, marcados por sistemas lineares que asseguram a continuidade da estrutura ecológica, contribuindo para a qualificação do espaço público e para a melhoria da qualidade ambiental;

r) «Esgaçamento», rutura de ramo ou perna, por desligamento dos tecidos;

s) «Fitossanitário», relativo ao estado de saúde das espécies vegetais;

t) «Flecha», parte terminal do caule principal da árvore;

u) «Fuste», parte do tronco da árvore livre de ramos (entre o colo e a coroa);

v) «Norma de Granada», o método de valoração de árvores e arbustos ornamentais, redigido pela Asociación Española de Parques y Jardines Públicos, que tem em conta diversos fatores que atribuem valor aos elementos vegetais, para além do valor da madeira, tais como valores paisagísticos, ambientais, sociais e culturais;

w) «PAP», Perímetro à altura do peito - medição do perímetro do tronco da árvore efetuada à altura de 1.30 m desde a superfície do solo;

x) «Passaporte fitossanitário», rótulo oficial para a circulação de vegetais, produtos vegetais e outros objetos no país e no território da União Europeia;

y) «Património arbóreo», o arvoredo constituído por:

- a) Árvores ou arbustos conduzidos em porte arbóreo, existentes em espaços verdes, arruamentos, praças e logradouros públicos ou em terrenos municipais;
- b) Árvores ou conjuntos arbóreos com regime especial de proteção.

z) «Pernada», o ramo estrutural ou primário, inserido no tronco e que fornece sustentação à copa;

aa) «Poda», os cortes feitos seletivamente na árvore, tais como atarraques sobre gomos, atarraques sobre ramos laterais e desramações, com objetivos técnicos específicos previamente definidos;

bb) «Ramos codominantes», ramos com diâmetros semelhantes formados a partir da mesma inserção;

cc) «Ruga», zona que mostra externamente onde os tecidos de um ramo se encontram com os tecidos do seu ramo mãe;

dd) «Sistema radicular», o conjunto de órgãos subterrâneos responsáveis pela fixação da planta ao solo e pela realização da absorção de água e minerais;

ee) «Toco», ramo cortado ou quebrado, afastado do ponto de inserção;

ff) «Transplante», a transferência de uma árvore de um lugar para o outro;

gg) «Tutor», estrutura de madeira implantada na caldeira para acompanhar a instalação e desenvolvimento da árvore durante os seus primeiros anos de vida, no seu local definitivo;



hh) «Zona de proteção do sistema radicular», zona de influência do sistema radicular da árvore, correspondente à área de projeção horizontal da sua copa.

#### Artigo 4.º

##### Objeto e Âmbito

1. O presente regulamento aplica-se ao arvoredo urbano integrante do domínio público Municipal e do domínio privado municipal de Matosinhos.
2. O presente regulamento disciplina e sistematiza as intervenções no planeamento, implantação, gestão, manutenção e classificação do património arbóreo urbano.
3. Incluem-se neste âmbito as regras técnicas e operacionais específicas para a preservação, conservação e fomento do arvoredo urbano.
4. O presente regulamento orienta normativamente as operações de poda e transplante e define os critérios aplicáveis à seleção das espécies a plantar e às operações de abate.
5. O arvoredo urbano integrante do domínio público Municipal e do domínio privado do Município será alvo de inventário, elaborado e divulgado nos termos do previsto pelos artigos 11.º e 12.º da Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto.

#### Artigo 5.º

##### Princípios Gerais

1. Compete ao Município definir e implementar os princípios necessários à gestão adequada dos espaços verdes públicos, incluindo o arvoredo.
2. Os espaços arborizados do Município representam uma componente urbana da mais elevada importância, quer ao nível da legibilidade da cidade, quer em termos de saúde e qualidade de vida dos cidadãos em geral.
3. Devem ser aproveitadas todas as oportunidades para potenciar o património arbóreo na Cidade, quer em termos quantitativos como qualitativos, incluindo-se aqui as questões de adequação, função, longevidade e segurança.

4. Todas as árvores existentes na área do Município são, por princípio, consideradas elementos de importância ecológica e ambiental a preservar, devendo para tal ser tomadas as necessárias diligências e medidas que acautelem a sua proteção.

5. Para efeitos da preservação dos eixos arborizados existentes, deve ser garantido que qualquer intervenção assegure a manutenção e consolidação dos alinhamentos arbóreos instalados em caldeira ou em espaço verde e promove a permeabilidade das superfícies/pavimentos envolventes.

6. Salvaguardada a situação de necessidade de abate urgente de árvores, toda e qualquer necessidade de intervenção que implique o abate, transplante ou outra ação potenciadora de fragilidade das árvores, deverá ser previamente analisada com os serviços municipais, podendo exigir a realização de estudos prévios, a definição de medidas cautelares e a emissão de instruções para a correta execução dos respetivos trabalhos.

7. Sempre que se verifique a necessidade de valoração de material vegetal, por abate ou dano causado ou para efeitos de análise custo-benefício, esta é feita segundo os princípios orientadores da Norma de Granada e/ou de acordo com o Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Matosinhos (RTORMM).

#### Artigo 6.º

##### Deveres Gerais

É dever de todos os cidadãos contribuir para a defesa e conservação das árvores, designadamente as localizadas nos espaços públicos.

#### Artigo 7.º

##### Deveres Especiais

Sem prejuízo das demais obrigações legais, os proprietários, superficiários, usufrutuários, arrendatários e titulares de outros direitos reais ou obrigacionais reportados a prédios onde se situem espécies arbóreas e que confirmam

poderes sobre gestão de árvores e logradouros, confinantes com o espaço público, têm o dever especial de os preservar, tratar e gerir, por forma a evitar a sua degradação e destruição.

#### CAPÍTULO II

#### ESPÉCIES PROTEGIDAS E ÁRVORES CLASSIFICADAS

##### SECÇÃO I

##### ESPÉCIES PROTEGIDAS

###### Artigo 9.º

###### Proteção Legal

1. Sem prejuízo da proteção legal que seja ou possa vir a ser determinada para outras espécies, o Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio estabelece as medidas de proteção ao sobreiro (*Quercus suber*) e à azinheira (*Quercus ilex*).
2. O Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro proíbe em todo o território do continente, o arranque, o corte total ou parcial, o transporte e a venda de azevinho espontâneo (*Ilex aquifolium*).
3. A intervenção de poda e abate, nas espécies referidas no n.º 1 do presente artigo, implantadas em espaço público ou privado carece de autorização do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF).
4. O Município pode exigir a salvaguarda e proteção de quaisquer exemplares arbóreos ou arbustivos que, pelo seu porte, idade ou raridade, constituam elementos naturais de manifesto interesse botânico, paisagístico e/ou patrimonial.

##### SECÇÃO II

##### ÁRVORES CLASSIFICADAS

###### SUBSECÇÃO I

###### DO INTERESSE PÚBLICO

###### Artigo 10.º

###### Arvoredo de Interesse Público

1. A classificação de arvoredo de interesse público é aplicável aos povoamentos florestais, bosques ou bosquetes, arboretos, alamedas e

jardins de interesse botânico, histórico, paisagístico ou artístico, bem como aos exemplares isolados de espécies vegetais que, pela sua representatividade, raridade, porte, idade, historial, significado cultural ou enquadramento paisagístico, possam ser considerados de relevante interesse público e para os quais se recomende a sua cuidadosa conservação.

2. A classificação de arvoredo de interesse público e seu regime de proteção rege-se pelo disposto na Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro e pela Portaria n.º 124/2014 de 24 de junho.

3. Nos termos do regime jurídico enunciado no n.º 2 do presente artigo, nenhuma árvore de interesse público pode ser cortada ou desramada sem autorização prévia do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, sendo os trabalhos efetuados com o seu apoio técnico.

##### SUBSECÇÃO II

##### DO INTERESSE MUNICIPAL

###### Artigo 11.º

###### Arvoredo de Interesse Municipal

A classificação de arvoredo de interesse municipal constitui uma competência da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea t), n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico anexo n.º 75/2013, de 12 de setembro e para os efeitos do estabelecido no artigo 2.º da Portaria n.º 124/2014, de 24 de junho.

###### Artigo 12.º

###### Categorias de Arvoredo Passível de Classificação

1. O arvoredo de Interesse Municipal é passível de classificação dentro das seguintes categorias:

- a) Exemplar isolado - abrangendo indivíduos de espécies vegetais relativamente aos quais se recomende a sua cuidadosa conservação e que pela sua representatividade, raridade, porte, idade, historial, significado cultural ou

enquadramento paisagístico, sejam considerados de relevante interesse municipal;

b) Conjunto arbóreo - abrangendo os povoamentos florestais ou bosques ou bosquetes, arboretos, alamedas e jardins de interesse botânico, histórico, paisagístico ou artístico.

2. Constituem definições, para os efeitos da presente subsecção:

a) Alameda - passeio ou via de circulação flanqueada por duas ou mais filas de árvores;

b) Arboreto - coleção de árvores, mantidas e ordenadas cientificamente, em geral documentadas e identificadas, que têm por objetivos a investigação científica, a educação e a recreação;

c) Bosquete - terreno com área inferior a 5000 metros quadrados, com a presença de, pelo menos, seis árvores de altura superior a cinco metros e grau de coberto, definido pela razão entre a área da projeção horizontal das copas das árvores e a área total da superfície de terreno, maior ou igual a 10 %, ou árvores capazes de atingir esses limiares “in situ”;

d) Jardim - espaço com coberto vegetal que enquadra edificações e as respetivas atividades, das quais são espaços complementares e com as quais formam conjuntos arquitetónicos, bem como os equipamentos sociais de recreio e lazer, com área geralmente inferior a 10 hectares e uma estrutura que em grande parte condiciona os utentes a permanecerem em zonas formais, pavimentadas e mobiladas;

e) Povoamento florestal ou bosque - terreno com área igual ou superior a 5000 metros quadrados e largura média igual ou superior a 20 metros, com a presença de árvores de altura superior a cinco metros e grau de coberto, definido pela razão entre a área da projeção horizontal das copas das árvores e a área total da superfície de terreno, maior ou igual a 10 %,

ou árvores capazes de atingir esses limiares “in situ”;

f) Renque ou alinhamento - passeio ou via de circulação flanqueada por uma fila de quatro ou mais árvores, sendo considerado alinhamento quando superior a esse número.

#### Artigo 13.º

##### Critérios Gerais de Classificação de Arvoredo de Interesse Municipal

1. Constituem critérios gerais de classificação de arvoredo de Interesse Municipal, os seguintes:

a) O porte;

b) O desenho;

c) A idade;

d) A raridade;

e) O relevante significado histórico ou paisagístico para o Município.

2. Para a classificação de arvoredo de interesse municipal consideram-se os critérios estabelecidos no número anterior isoladamente ou em conjunto, consoante os seus atributos dentro da categoria a que pertence e a finalidade determinante do estatuto de proteção.

3. A classificação do arvoredo de Interesse Municipal é excluída nas seguintes situações:

a) Sujeição ao cumprimento de medidas fitossanitárias que impliquem a eliminação ou destruição obrigatórias do arvoredo;

b) Existências de árvores mortas ou com irremediáveis sinais/sintomas de mau estado sanitário ou existência de risco sério para a segurança de pessoas e bens, desde que de valor eminentemente superior ao visado com a proteção do arvoredo, em qualquer dos casos, quando não sejam resolúveis com o conhecimento técnico disponível;

c) Quando conflitue com a segurança ou o manifesto interesse público dos espaços da via pública existentes ou previstos, obtendo estes uma maior prevalência face ao valor do arvoredo

a classificar, mediante uma ponderação efetuada com os vários serviços municipais competentes;

d) Aquando da existência de políticas públicas de Habitação ou outras, ou capacitação territorial com equipamentos públicos para serviços à comunidade, em terrenos municipais em área urbana, com edificabilidade e após devida ponderação.

#### Artigo 14.º

##### Critérios Especiais de Classificação de Interesse Municipal - Conjuntos Arbóreos

1. Tratando-se de conjunto arbóreo, constituem ainda critérios especiais de classificação de arvoredo de interesse municipal, a verificar cumulativamente, os seguintes:

- a) A singularidade do conjunto, representada pela sua individualidade natural, histórica ou paisagística;
- b) A coexistência de um número representativo de exemplares com características suscetíveis de justificar classificação individual como arvoredo de interesse municipal;
- c) A especial longevidade do arvoredo tendo em conta a excecional idade dos exemplares que o constitui, considerando a idade que aquela espécie pode atingir em boas condições de vegetação e a sua representatividade a nível concelhio e dentro dos exemplares mais antigos;
- d) O estatuto de conservação da espécie, a sua abundância no território municipal, bem como a singularidade dos exemplares propostos, quando associados ao especial reconhecimento coletivo do arvoredo.

2. Para efeitos da alínea b) do nº anterior, considera-se que existe um número representativo de exemplares quando, no total da área proposta para classificação, pelo menos 30% de indivíduos de espécies arbóreas possuem características suscetíveis de

justificar classificação individual como arvoredo de interesse municipal.

#### Artigo 15.º

##### Parâmetros de Apreciação

1. A classificação de arvoredo como de Interesse Municipal é avaliada segundo parâmetros de apreciação consentâneos com cada um dos critérios gerais e cada uma das espécies arbóreas e, tratando-se de conjuntos arbóreos, dos critérios especiais aplicáveis às diferentes categorias de arvoredo.

2. Constituem parâmetros de apreciação:

- a) A monumentalidade do conjunto arbóreo na parte representativa dos seus elementos ou de exemplar isolado, considerada em função da altura total (AT), do perímetro do tronco na base (PB) e à altura do peito (PAP) e do diâmetro médio da copa (DMC), sua conformação e configuração externas, contando que os exemplares vegetais apresentem resistência estrutural dos troncos e pernas;
- b) A forma ou estrutura do arvoredo considerada em função da beleza ou do insólito da sua conformação e configuração externas;
- c) A especial longevidade do arvoredo, aplicada a indivíduos ancestrais, centenários ou milenares e ainda a outros que, pela sua excecional idade para a espécie respetiva, sejam representativos a nível nacional dos exemplares mais antigos dessa espécie;
- d) O estatuto de conservação da espécie, a sua abundância no território nacional, bem como a singularidade dos exemplares propostos, quando associadas ao especial reconhecimento coletivo do arvoredo, abrangendo, nomeadamente, os exemplares únicos ou que existam em número muito reduzido e, tratando-se de espécies não autóctones, das que se aclimataram e, quando apresentam um desenvolvimento considerado normal ou superior, das que se revestem de

especial interesse cultural ou de conservação a nível internacional;

e) O interesse do arvoredado enquanto testemunho notável de factos históricos ou lendas de relevo nacional ou local;

f) O valor simbólico do arvoredado, quando associado a elementos de crenças, da memória e do imaginário coletivo nacionais ou locais, bem como ou quando associado a figuras relevantes da cultura portuguesa, da região ou do Município;

g) A importância determinante do arvoredado na valorização estética do espaço envolvente e dos seus elementos naturais e arquitetónicos;

h) Outras características, como sendo endógenas, relativas ao seu porte natural ou muito próximo do natural;

i) O preenchimento dos demais critérios enunciados no n.º 1 do artigo 13.º.

3. Podem ser classificados como de Interesse Municipal os exemplares de qualquer espécie, que não sejam considerados invasoras, com perímetro (PAP) igual ou superior a 250 cm.

#### Artigo 16.º

##### Iniciativa do Procedimento

1. O procedimento administrativo de classificação de arvoredado de Interesse Municipal inicia-se com a apresentação de proposta pelos respetivos proprietários ou pelos demais interessados, nomeadamente as autarquias locais competentes em razão do território, as organizações de produtores florestais ou entidades gestoras de espaços florestais, as organizações não-governamentais de ambiente e os cidadãos ou movimentos de cidadãos de forma voluntária, podendo o Município, nos casos que se justifique, promover internamente um processo de classificação, sem prejuízo do cumprimento da tramitação prevista no presente regulamento.

2. A proposta de classificação é apresentada, por escrito, em requerimento adequado para o

efeito, disponível no Município, o qual deve atender à inserção dos seguintes dados:

a) Identificação do requerente;

b) Identificação, localização e descrição do conjunto arbóreo ou dos exemplares isolados do arvoredado proposto;

c) Identificação, sempre que possível, da propriedade, posse ou outro direito real menor, relativo ao bem imóvel da situação do arvoredado proposto e da sua zona geral de proteção;

d) Fundamento da classificação, por referência à categoria e critérios aplicáveis.

3. Caso o pedido de classificação seja feito por pessoa singular, no requerimento deve constar uma autorização expressa do requerente para que os seus dados pessoais possam ser utilizados no âmbito da tramitação administrativa do pedido no Município, de acordo as regras de tratamento e de proteção de dados pessoais.

4. Ao requerimento deve anexar-se pelo menos uma fotografia do conjunto arbóreo ou dos exemplares isolados propostos, bem como da sua envolvente.

5. O procedimento, caso não seja da iniciativa oficiosa dos serviços municipais, inicia-se com o registo na plataforma de gestão documental.

6. Assim que seja iniciado o procedimento de classificação, o mesmo é comunicado ao ICNF, I.P.

#### Artigo 17.º

##### Apreciação do Processo de Classificação

Na sequência de abertura do procedimento e caso não se verifique a necessidade de aperfeiçoar o pedido, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, o Município realiza, no prazo de 20 dias úteis, uma visita técnica ao(s) exemplar(es) proposto(s) para classificação, elaborando um relatório, donde deve constar:



- a) Identificação do proprietário, possuidor ou outro titular de um direito real menor sobre o arvoredado proposto;
- b) Coordenadas geográficas de localização do arvoredado;
- c) Descrição sumária dos dados históricos, culturais ou de enquadramento paisagístico associados ao arvoredado proposto, quando aplicável;
- d) Identificação da espécie ou espécies vegetais;
- e) Valores dos parâmetros dendrométricos e outros considerados relevantes;
- f) Estado fitossanitário e biomecânico do(s) exemplar(es) proposto(s);
- g) Identificação de regimes legais de proteção especial a que o arvoredado se encontre sujeito, com menção daqueles que forem incompatíveis com a classificação proposta, quando aplicável;
- h) Qualquer outro facto relevante que seja determinante ou impeditivo da classificação proposta.

#### Artigo 18.º

##### Comunicação do Prosseguimento do Procedimento e Medidas de Salvaguarda

1. Quando, em resultado da visita técnica realizada nos termos do artigo anterior, seja de concluir que o arvoredado proposto possui atributos passíveis de justificar a sua classificação, o proprietário, o possuidor ou o titular de outro direito real sobre o arvoredado e sobre os prédios em que se situa a respetiva zona geral de proteção e, quando diferente, o requerente, bem como a freguesia ou união de freguesias territorialmente competente e outras entidades públicas competentes na matéria ou na área de jurisdição em causa, são notificados para o prosseguimento do procedimento de classificação.
2. O arvoredado é considerado em vias de classificação a partir da notificação do prosseguimento do procedimento ou da

afixação do respetivo edital, consoante aquela que ocorra em primeiro lugar.

3. As notificações referidas no n.º 1 do presente artigo efetuam-se em simultâneo, no prazo de 5 dias após o termo da instrução do requerimento e nas formas previstas no Código do Procedimento Administrativo, devendo ter lugar editalmente quanto não seja conhecido o proprietário, o possuidor ou outro titular de direito real sobre o arvoredado proposto ou dos prédios sobre os quais incida a respetiva zona geral de proteção e, bem assim, quando o seu número for superior a vinte titulares de direitos.

4. Sob pena de ineficácia, as notificações a que se refere o presente artigo devem conter:

- a) O conteúdo, objeto e fundamentos do requerimento de classificação;
- b) O teor do relatório de vistoria a que se refere o artigo anterior e os fundamentos determinantes do prosseguimento do procedimento, com indicação da categoria e critério(s) de classificação aplicáveis à apreciação do arvoredado;
- c) A planta de localização e implantação do arvoredado proposto e da respetiva zona geral de proteção provisória;
- d) A aplicação ao arvoredado em vias de classificação e aos bens prédios situados na sua zona geral de proteção provisória do regime previsto no n.º 8 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro;
- e) A indicação das intervenções proibidas e de todas aquelas, cuja execução carece de autorização prévia da Câmara Municipal de Matosinhos, sob parecer técnico da Unidade de Parques e Jardins;
- f) Os demais efeitos do prosseguimento do procedimento, nomeadamente os direitos de participação, reclamação e impugnação, bem como as formas e respetivos prazos de exercício.

5. O arvoredado em vias de classificação como de interesse municipal:

a) Beneficia automaticamente de uma zona geral de proteção de 15 m de raio a contar da sua base. Nos casos em que a classificação incida sobre um grupo de árvores considera-se a zona de proteção a partir da interseção das zonas de proteção de 15 m de raio a contar da base de cada um dos exemplares;

b) Pode, excecionalmente, beneficiar de uma área de proteção superior calculada em duas vezes a dimensão da copa, ou para as árvores “colunares e fastigiadas” numa superfície com diâmetro de 2/3 da altura da árvore.

6. São proibidas quaisquer intervenções que possam destruir ou danificar o arvoredado em vias de classificação como de interesse municipal, designadamente:

a) O corte do tronco, ramos ou raízes;

b) A remoção de terras ou outro tipo de escavação, na zona de proteção;

c) O depósito de materiais, seja qual for a sua natureza e a queima de detritos ou outros produtos combustíveis, bem como a utilização de produtos fitotóxicos na zona de proteção;

d) Qualquer operação que possa causar dano, mutilar, deteriore ou prejudique o estado vegetativo dos exemplares classificados.

7. Em casos pontuais admitem-se intervenções tecnicamente fundamentadas, desde que adotem boas práticas e técnicas, não danifiquem o arvoredado e sejam de conhecimento prévio dos serviços municipais competentes.

#### Artigo 19.º

##### Relatório e Decisão

1. Concluída a apreciação do arvoredado proposto é produzido um relatório que incorpora os principais elementos considerados e que habilitem a decisão do procedimento.

2. Na sequência do relatório referido no n.º anterior é elaborado projeto de decisão, sujeito a audiência prévia dos interessados.

3. O projeto de decisão deve conter:

a) O sentido da decisão a proferir, com fundamentação da classificação do arvoredado proposto, por referência à categoria e critério(s) de apreciação relevantes; ou com a fundamentação do arquivamento do processo; ou com a fundamentação do indeferimento do requerimento, quando aquela não se justificar;

b) A identificação, localização e descrição do conjunto arbóreo ou dos exemplares isolados do arvoredado proposto e a classificar;

c) A identificação da propriedade, posse ou outro direito real menor, relativo aos prédios da situação do arvoredado objeto do procedimento e da respetiva zona geral de proteção, quando aplicável;

d) A fixação da zona geral de proteção, através da sua descrição, elementos relevantes, esquema de representação e limites;

e) A indicação das intervenções proibidas e de todas aquelas cuja execução, carece de autorização prévia da Câmara Municipal Matosinhos, sob parecer técnico da Unidade de Parques e Jardins;

f) O resumo das participações havidas no procedimento e eventuais pareceres emitidos, bem como a sua análise;

g) O local e prazo durante o qual o processo administrativo se encontra acessível para consulta pelos interessados;

h) O prazo para a pronúncia dos interessados.

#### Artigo 20.º

##### Declaração de Interesse Municipal

1. Compete ao Município a emissão da Declaração de Interesse Municipal do arvoredado.

2. A desclassificação do arvoredado segue, com as devidas adaptações, a tramitação do procedimento de classificação.

3. Os atos de classificação e desclassificação de arvoredos são comunicados pelo Município ao ICNF, I.P.

#### Artigo 21.º

##### Sinalização e Divulgação do Arvoredos

##### Classificado

1. O arvoredos classificado como de Interesse Municipal é sinalizado por meio de placa identificativa, segundo modelo definido pela Câmara Municipal de Matosinhos.
2. É da responsabilidade da Unidade de Parques e Jardins proceder à colocação da placa identificativa referida no número anterior, junto ao arvoredos classificado de Interesse Municipal, bem como a sua manutenção.
3. A placa identificativa deve referir a designação comum e científica da árvore, sua dimensão, características genéricas e data da sua classificação.
4. Na página oficial do Município é divulgado o Registo do Arvoredos de Interesse Municipal.

#### Artigo 22.º

##### Dever de Colaboração

Os proprietários, possuidores e demais titulares de direitos reais sobre arvoredos classificados ou em vias de classificação, estão obrigados a colaborar com os serviços do Município no exercício das suas competências, nomeadamente facultando o acesso aos bens e prestando qualquer informação relevante que lhes for solicitada, incluindo informação relativa a quaisquer atos e contratos que importem a sua transmissão ou oneração e a comunicar qualquer intervenção que seja realizada e que possa vir a por em causa a integridade ou longevidade do arvoredos classificado como Interesse Municipal.

#### Artigo 23.º

##### Sobreposição de Classificações

1. A classificação de arvoredos de interesse público, concedida pelo ICNF, I. P. consome eventual classificação anterior como de

interesse municipal, devendo os respetivos registos ser cancelados.

2. A notificação do prosseguimento do procedimento de classificação de arvoredos de interesse público suspende automaticamente o procedimento de classificação municipal que tenha por objeto o mesmo conjunto arbóreo ou exemplares isolados, até à sua decisão, ao arquivamento ou à extinção do procedimento.

3. O Eleito com competências próprias ou delegadas e subdelegadas na área dos espaços verdes comunica ao ICNF, I. P., o início do procedimento de classificação de arvoredos de interesse municipal, bem como as decisões finais nele proferidas.

#### Artigo 24.º

##### Monitorização

Após a classificação do arvoredos como de Interesse Municipal, mesmo que localizado em espaço privado, os serviços municipais competentes devem efetuar avaliação periódica do estado de conservação da árvore ou maciço.

### CAPÍTULO III

### PROTEÇÃO DAS ÁRVORES

#### SECÇÃO I

#### DAS ESPÉCIES E DOS EXEMPLARES DE ESPECIAL INTERESSE

#### Artigo 25.º

##### Da Preservação das Espécies

Para além das espécies legalmente protegidas e dos exemplares classificados ao abrigo das normas constantes do capítulo anterior, o Município considera que, no âmbito do presente regulamento, serão de preservar as seguintes espécies:

- a) Amieiros (*Alnus spp.*);
- b) Araucárias (*Araucaria spp.*);
- c) Pilriteiros (*Crataegus spp.*);
- d) Azereiro (*Prunus lusitanica*);
- e) Cameleiras (*Camellia spp.*);
- f) Carvalhos (*Quercus spp.*);

g) Ciprestes (*Cupressus spp.*) e cedros (*Cedrus spp.*);

h) Magnólia (*Magnolia spp.*);

i) Rododendros (*Rhododendron spp.*);

j) Sequoia-sempre-verde (*Sequoia sempervirens*) e Sequoia-gigante (*Sequoiadendron giganteum*);

k) Teixo (*Taxus baccata*);

l) Ulmeiros (*Ulmus spp.*).

#### Artigo 26.º

##### Da Preservação da Dimensão

No âmbito do presente regulamento o Município considera que devem ser especialmente preservados e monitorizados os exemplares de qualquer espécie, que não seja considerada invasora, com perímetro (PAP) igual ou superior a 250 cm, bem como outro património vegetal com justificada relevância preponderante para o município.

#### Artigo 27.º

##### Do Direito à Salvaguarda

1. O Município reserva-se o direito de salvaguardar ou promover a salvaguarda de qualquer árvore referida na presente secção, por si ou junto da entidade com jurisdição sobre a mesma.

2. Sempre que num terreno privado existam árvores das espécies ou com as características referidas na presente secção, o seu abate ou transplante só pode ser realizado após comunicação ao Município que, em parecer técnico emitido pelos serviços municipais competentes, determinará os estudos e avaliação da situação, sem prejuízo da autorização da entidade com jurisdição sobre a mesma.

#### Artigo 28.º

##### Das Operações Urbanísticas

1. Independentemente da sua natureza, as operações urbanísticas devem, no seu projeto, acautelar a preservação das espécies e exemplares existentes, referidos na presente

secção, sendo obrigatória a menção expressa do facto no respetivo título.

2. Todas as operações urbanísticas que impliquem intervenções em espécies referidas no âmbito da presente secção, devem ser objeto de prévio parecer técnico por parte dos serviços municipais competentes.

3. Com vista à preservação ou promoção dos valores ambientais da área objeto de intervenção, ou da Cidade no seu conjunto, o Município pode impor condicionamentos ao alinhamento, implantação, ou volumetria exterior das edificações, assim como à percentagem de impermeabilização do solo ou qualquer alteração do coberto vegetal, incluindo o arvoredo.

4. Para que um prédio seja considerado apto para a edificação urbana este deverá salvaguardar as boas condições do arvoredo e espaços verdes adjacentes, prevendo-se a sua beneficiação/potenciação.

5. A execução dos espaços verdes (incluindo arvoredo) de utilização coletiva a integrar no domínio municipal é da responsabilidade do promotor da operação urbanística, devendo obedecer às condições específicas definidas no presente regulamento.

6. Esta execução deve cumprir-se em conformidade com o projeto de arranjos exteriores, elaborado por arquiteto paisagista e em conformidade com a legislação ou normas aí aplicáveis, sob pena de o Município não proceder à receção das obras de urbanização.

#### Artigo 29.º

##### Das Restantes Operações que Afetem o Presente Uso do Solo

1. As restantes utilizações do solo, nomeadamente agrícolas e florestais, independentemente da sua natureza, devem acautelar a preservação das espécies existentes, referidas na presente secção, de

acordo com o projeto, sendo obrigatória menção expressa do facto no respetivo título.

2. Todas as operações previstas no n.º anterior que impliquem intervenções em espécies referidas no âmbito da presente secção devem ser objeto de prévio parecer técnico por parte dos serviços municipais competentes.

## SECÇÃO II

### DAS INTERDIÇÕES GERAIS E DOS CONDICIONAMENTOS

#### Artigo 30.º

##### Interdições Gerais

1. Sem prévia autorização do Município, nos espaços verdes e em áreas de arborização de domínio público ou privado municipal, não é permitido:

- a) Retirar, danificar ou destruir tutores ou outras estruturas de apoio às árvores;
- b) Retirar ninhos, mexer nas aves ou nos ovos que neles se encontrem;
- c) Matar, ferir, furtar, molestar ou apanhar quaisquer animais que tenham nestas zonas verdes o seu habitat natural ou que se encontrem habitualmente nestes locais;
- d) Danificar raízes, troncos, ramos, folhas, ou flores, nomeadamente atar, prender, pregar, agramar ou colar objetos, revestir, riscar e inscrever gravações e outras ações que destruam ou danifiquem os tecidos vegetais;
- e) Danificar quimicamente, nomeadamente por via de despejos em canteiros ou caldeiras de árvores de qualquer produto que prejudique os tecidos vegetais;
- f) Fazer fogueiras, a menos de 2 m de distância do ponto limite da projeção horizontal da copa;
- g) Colher, danificar ou mutilar qualquer material vegetal existente;
- h) Abater exemplares arbóreos ou arbustivos;
- i) Podar árvores ou arbustos;
- j) Transplantar árvores ou arbustos;
- k) Entrar, circular ou estacionar nos espaços verdes com qualquer tipo de veículo, exceto

veículos que transitem em missão de polícia, de prestação de socorro ou de serviço urgente de interesse público, de sinalização, bem como os autorizados pelo Município.

#### Artigo 31.º

##### Das Infraestruturas em Geral

1. A instalação de infraestruturas de superfície, aéreas ou subterrâneas em locais de domínio público ou privado municipal onde existam árvores está sujeita a autorização prévia municipal, podendo ser condicionada à execução de estudos ou de medidas cautelares.
2. As redes de infraestruturas e os respetivos terminais ou dispositivos aparentes devem estar perfeitamente coordenadas e integradas no projeto de arranjos exteriores, não podendo conflitar com qualquer material vegetal (incluindo arvoredos), seja ele pré-existente ou a implementar.

#### Artigo 32.º

##### Proibições na Zona de Proteção do Sistema Radicular das Árvores

1. Na zona de proteção do sistema radicular das árvores não é permitida a execução de trabalhos de qualquer natureza, com exceção do previsto no n.º 3 do presente artigo.
2. Quando não seja possível estabelecer a zona de proteção do sistema radicular, deve colocar-se uma cercadura na zona de segurança da árvore (definida com um diâmetro/largura mínimo de 2 m à volta do tronco) a qual deverá ser fixa e possuir uma altura mínima de 1,8 metros de altura.
3. Exceciona-se da proibição constante do n.º 1, os trabalhos que se destinem à instalação de infraestruturas, cujo traçado seja totalmente inviabilizado sem o atravessamento da zona de proteção do sistema radicular de alguma árvore, devendo neste caso ser adotadas as medidas cautelares tecnicamente adequadas, previamente validadas pelos serviços municipais competentes.



4. As normas técnicas a cumprir em qualquer situação de obra, incluindo situações de atravessamento de zonas de proteção radicular, orientadas para a proteção do material vegetal e terra aí existente, encontram-se descritas no Anexo I.

5. Na zona de proteção do sistema radicular das árvores não é permitido:

- a) O derrame de caldas de cimento, diluentes, ácidos, pó de pedra, óleos, graxas, cal, detergentes, lixiviados ou outros produtos tóxicos, suscetíveis de causar debilidade ou morte no sistema radicular;
- b) A concentração de água proveniente de escoamento de águas sujas de obra;
- c) A montagem de torneiras para lavagens de produtos sobranes de obra;
- d) Foguear a menos de 2m de distância do ponto limite da projeção horizontal da copa, salvo nos locais assinalados para o efeito ou devidamente autorizados.

#### Artigo 33.º

##### Corpos Salientes

1. Com vista à preservação ou promoção dos valores ambientais da Cidade no seu conjunto, ou de áreas específicas objeto de intervenção, o Município pode impor condicionamentos ao alinhamento, implantação, ou volumetria exterior das edificações, desde que com impacto antevisto sobre coberto vegetal, incluindo o arvoredo.

2. Quando sejam excecionalmente admitidos corpos salientes, abertos ou fechados, nas fachadas dos edifícios confinantes com espaço público e que se projetem no espaço público ou privado do Município, deve ser garantido que em nenhum caso seja posta em causa a preservação das árvores existentes, ou se imponha um anormal sistema de manutenção dos exemplares.

#### Artigo 34.º

##### Condicionantes à Ocupação

1. As intervenções ou ocupações de carácter temporário, bem como a instalação de

equipamentos ou mobiliário urbano nos espaços verdes públicos (incluindo arvoredo) que colidam com a sua normal utilização ou preservação, apenas podem ser autorizadas mediante a garantia, por parte do seu promotor de:

- a) Devida preservação e integridade do espaço;
- b) Manutenção do espaço por um período considerado adequado, definido pelos serviços municipais da competência mediante a tipologia da ocupação;
- c) Salvaguardar, com um razoável índice de segurança, as características morfológicas e fitossanitárias do material vegetal durante todo o período de ocupação.

2. Em consequência de qualquer das ocupações previstas no nº anterior, a responsabilidade pelos danos causados nos espaços verdes e arvoredo de domínio público é imputada ao promotor do evento em causa.

#### CAPÍTULO IV

##### PLANEAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE ARVOREDO

##### SECÇÃO I

##### REGRAS GERAIS DE PLANEAMENTO

#### Artigo 35.º

##### Enquadramento e Princípios

1. O planeamento, gestão e manutenção do arvoredo devem reger-se pela valorização da floresta urbana do Município, tanto em termos qualitativos como quantitativos, da sua função, longevidade e segurança.

2. O planeamento, gestão e manutenção do arvoredo urbano devem orientar-se para a valorização das áreas pedonais, de estadia e lazer, bem como o aumento e interligação dos espaços verdes para descompressão urbana, através de percursos pedonais acessíveis e de conforto térmico (sombra), dotados de ilhas de descanso, afirmando o seu papel na melhoria da saúde e qualidade de vida das populações.

3. No respeito pelos princípios e pelas normas do Plano Diretor Municipal e dos demais Instrumentos de Gestão Territorial, a gestão e manutenção do arvoredo deve privilegiar uma conectividade ecológica também assente nas infraestruturas verdes e azuis, aproveitando a rede hídrica que atravessa o Concelho, respondendo a exigências de:

- a) Qualidade de vida;
- b) Responsabilidade ambiental;
- c) Respeito pelos valores naturais.

4. Para a instalação de unidades de atividades económicas, industriais ou comerciais, deve ser assegurada uma forte componente paisagística para integração das edificações e sua compatibilização com usos na área envolvente.

5. Sempre que possível deverá contemplar-se a arborização dos arruamentos e áreas de estacionamento, devendo a(s) espécie(s) a plantar ser objeto de estudo prévio, que enquadrará a consulta dos serviços municipais competentes, relativa à estratégia de arborização para a área em análise e orientações sobre os portes adultos arbóreos aí considerados como mais adequados.

#### Artigo 36.º

Arborização em Projeto de Arranjos Exteriores

1. Sem prejuízo das demais prescrições legais e regulamentares, quando esteja em causa uma operação urbanística, o projeto de arranjos exteriores que contemple arborização, deve conter os seguintes elementos:

a) Plano Geral ou Plano de Apresentação, a escala não inferior a 1:500, identificando, relativamente ao existente a localização e identificação das árvores nos arruamentos adjacentes, a localização das infraestruturas elétricas (colunas de iluminação, armários), das passadeiras, das diferentes áreas funcionais, incluindo equipamentos e mobiliário urbano, percursos a zonas de estadia;

b) Plano de Plantação de Árvores, a escala não inferior a 1:500, indicando as diferentes espécies propostas e sua localização;

c) Cortes e Perfis elucidativos da solução adotada;

d) Memória Descritiva e Justificativa da proposta;

e) Medições do projeto;

f) Orçamento da sua execução, indicando a quantidade e especificidade dos materiais e trabalhos;

g) Caderno de Encargos, descrevendo pormenorizadamente a natureza e qualidade dos materiais a utilizar, bem como a forma de execução dos trabalhos;

h) Cronograma dos trabalhos;

i) Plano de Medidas Cautelares, a escala não inferior a 1:500, identificando os elementos construídos e vegetais a preservar e proteger durante o decurso dos trabalhos, a localização do estaleiro bem como o local para vazadouro de terras inertes, quando aplicável e se mostre necessário;

j) Plano de Rega, a escala não inferior a 1:500, especificando os materiais propostos e cálculos.

2. O plano de plantação de árvores deve ser elaborado à escala não inferior a 1:500, com identificação de:

a) Exemplares (e espécies) existentes a manter, bem como os a transplantar ou a abater;

b) Nome científico de cada exemplar.

3. O plano de plantação de árvores deve atender às dimensões das espécies propostas no seu estado adulto e em pleno desenvolvimento vegetativo.

4. Sempre que esteja em causa operações de loteamento e/ou de obras de urbanização o projeto de arranjos exteriores (arborização) referidos nos números anteriores deve ser acompanhado da planta de síntese da respetiva operação de loteamento.

5. Os projetos de arranjos exteriores que incluam arborização serão obrigatoriamente elaborados por arquitetos paisagistas, com inscrição ativa na respetiva ordem profissional, em desejável envolvimento de equipa multidisciplinar, designadamente com experiência em arvoredo urbano.

#### Artigo 37.º

##### Arborização em Espaço Público

1. Os planos ou projetos de iniciativa municipal são elaborados pelo Município ou por terceiros, mediante recurso às regras do Código dos Contratos Públicos, que lhe sejam aplicáveis, ou por quem tenha a competência delegada e subdelegada para o efeito.

2. A implantação de arvoredo em espaço público obedecerá ao correspondente projeto da especialidade, que coordena e sintetiza a intervenção a executar e que deverá ter em conta os princípios orientadores referidos nos números seguintes.

3. Independentemente da tipologia e características do espaço a arborizar, o correspondente projeto da especialidade orientar-se-á sempre para a minimização do impacto do espaço urbano sobre o arvoredo, bem como dos eventuais inconvenientes causados pelas árvores.

4. Em urbanizações novas o projeto orientar-se-á para a melhor desenho do espaço a criar com maximização da sua adequação face a todos os elementos urbanos, de modo equilibrado e com o mínimo de conflito possível.

5. No caso de intervenções em áreas urbanas consolidadas impõe-se a prévia verificação da existência/localização de todas as infraestruturas aí presentes, bem como das estruturas aéreas que envolvem o espaço que se pretende arborizar.

6. Sempre que possível deverá contemplar-se a arborização dos arruamentos e áreas de estacionamento, devendo a(s) espécie(s) a

plantar ser objeto de estudo prévio, que enquadrará a consulta dos serviços municipais competentes, relativa à estratégia de arborização para a área em análise e orientações sobre os portes adultos arbóreos aí considerados como mais adequados.

7. A escolha da espécie para cada local baseia-se na dimensão da árvore no seu estado adulto, considerando também a dimensão do local a arborizar, bem como as suas características e usos principais.

8. Sempre que sobre a espécie arbórea eleita seja conhecida especial suscetibilidade a determinada praga e/ou doença, deve optar-se pela eleição de clones ou variedades comprovadamente resistentes às mesmas.

9. A arborização não pode comprometer a segurança, comodidade ou constituir obstáculo à circulação dos diferentes modos, designadamente automóvel e dos peões, bem como prejudicar a visibilidade, iluminação e atenção dos utilizadores do espaço público, adotando como valores mínimos de referência:

a) 10m de afastamento de cruzamentos e entroncamentos no sentido da circulação rodoviária ou 5m para o interior do limite de uma via de circulação rodoviária, de qualquer elemento que obstaculize a visibilidade;

b) 5m de afastamento de passagens assinaladas para a travessia de peões ou de velocípedes, no sentido de circulação rodoviária ou 2m para o interior do limite de uma via de circulação rodoviária, de qualquer elemento que obstaculize a visibilidade;

c) 20m de afastamento de sinalização luminosa, no sentido de circulação rodoviária ou 2m para o interior do limite de uma via de circulação rodoviária de qualquer elemento que obstaculize a visibilidade, incluindo a copa da árvore;

d) O afastamento necessário da iluminação pública para a sua copa não projetar sombra nas

zonas de atravessamento, cruzamentos/entroncamentos, ou outros locais que ponham em causa a segurança;

e) 5m de afastamento de equipamentos de recolha de resíduos;

f) A base da copa que se sobreponha aos percursos rodoviários, pedonais ou cicláveis, deverá garantir uma altura livre mínima de 4,50m, 2,00m e 2,40m, respetivamente.

10. O compasso de plantação deve ser escolhido de acordo com as características do espaço a arborizar, espécie arbórea a implementar e estruturas aí presentes.

11. Em situações de alinhamentos arbóreos a instalar em passeio, o compasso de plantação das árvores deve ser adequado à espécie e estruturas presentes no espaço, garantindo continuidade ao sombreamento do percurso pedonal acessível, assumindo-se métrica mínima de:

a) 8 metros – nos casos de espécies de pequeno porte adulto;

b) 10 metros – nos casos de espécies de médio e grande porte adulto, necessariamente ajustável à forma, estrutura e dimensão das copas adultas.

12. O não cumprimento do referido no número anterior será necessariamente alvo de análise, por parte dos serviços municipais competentes, autorizando-se apenas em situações devidamente fundamentadas.

13. Salvo em situações devidamente fundamentadas e com orientação específica do Município, em situações de alinhamentos arbóreos a instalar em áreas de estacionamento, o compasso de plantação das árvores deve ser adequado à espécie e estruturas presentes no espaço, assumindo-se uma métrica que permita estabelecer o desenho regular dos lugares e espaços necessários à manobra dos veículos e

acessibilidade ao interior dos mesmos, com as seguintes medidas mínimas:

a) Estacionamento longitudinal - garantindo um comprimento longitudinal mínimo de 5.50 m, por lugar de estacionamento;

b) Estacionamento perpendicular (90º) - garantindo uma largura transversal mínima de 2.50 m, por lugar de estacionamento;

c) Estacionamento oblíquo – múltiplo adaptado à disposição dos lugares de estacionamento, por forma a garantir a largura mínima do lugar, de 2.50 m.

14. Não é permitida a plantação de árvores sobre redes de infraestruturas (água, gás, eletricidade, telefone, entre outros), devendo-se prever uma área para instalação de infraestruturas, entre o limite das caldeiras e o limite dos lotes ou do passeio.

15. Para efeito de novas plantações definem-se três grupos de espécies arbóreas, de acordo com o seu porte adulto: árvores de pequeno, médio e grande porte.

#### Artigo 38.º

##### Caldeiras

1. Não é permitida a instalação de caldeiras em pontos que possam pôr em causa a continuidade e segurança de percursos pedonais acessíveis, pistas cicláveis ou faixa de rodagem.

2. Em situações devidamente fundamentadas, sob orientação ou validação específica do Município, poderão ser adotadas caldeiras em percursos pedonais acessíveis ou pistas cicláveis, desde que garantida a continuidade dos mesmos, pela adoção de materiais permeáveis compagináveis com o seu atravessamento pelos respetivos utentes.

3. As caldeiras das árvores devem ter dimensões compatíveis com o saudável e pleno desenvolvimento dos exemplares a implantar, assumindo para tal os critérios mínimos

admissíveis descritos nos n.ºs 4, 5 e 6 do presente artigo.

4. Para árvores de pequeno porte adulto, as caldeiras devem apresentar as seguintes dimensões mínimas:

a) Caldeiras quadradas - 1,5 m de largura mínimo, entre fundações das guias, com uma área útil mínima de 2,25 m<sup>2</sup>

b) Caldeiras retangulares - 1 m de largura mínimo, entre fundações das guias, com uma área útil mínima de 2 m<sup>2</sup>

c) Caldeiras redondas - 1,6 m de diâmetro mínimo, entre fundações das guias;

5. Para árvores de médio porte adulto, as caldeiras devem apresentar as seguintes dimensões mínimas:

a) Caldeiras quadradas - 1,75 m de largura mínimo, entre fundações das guias, com uma área útil mínima de 3 m<sup>2</sup>;

b) Caldeiras retangulares - 1,5 m de largura mínimo, entre fundações das guias, com uma área útil mínima de 3 m<sup>2</sup>;

c) Caldeiras redondas - 2 m de diâmetro mínimo, entre fundações das guias.

6. Para árvores de grande porte adulto, as caldeiras devem apresentar as seguintes dimensões mínimas:

a) Caldeiras quadradas - 2 m de largura mínimo, entre fundações das guias, com uma área útil mínima de 4 m<sup>2</sup>;

b) Caldeiras retangulares - 1,75 m de largura mínimo, entre fundações das guias, com uma área útil mínima de 4 m<sup>2</sup>;

c) Caldeiras redondas - 2,25 m de diâmetro mínimo, entre fundações das guias.

7. Em alternativa à caldeira, será admitida a possibilidade de solução baseada na definição de uma faixa contínua (retangular) de terra vegetal, paralela ao passeio, com largura mínima (entre fundações das guias) dependente do porte adulto das árvores a implementar e com garantia de contemplação de rede de rega.

8. A pavimentação das áreas envolventes às caldeiras das árvores deve garantir um menor índice de impermeabilização possível.

9. Em áreas de estacionamento, a arborização deve instalar-se em caldeiras com dimensões coerentes ao definido nos pontos 4, 5 e 6 compaginável com o dimensionamento previsto no número anterior, mediante o porte adulto da espécie arbórea eleita e com garantia de instalação de um sistema de proteção definitiva, adaptado ao tipo de estacionamento e capaz de evitar o avanço de viaturas sobre a área útil da caldeira.

10. Em áreas ou percursos de circulação pedonal, as caldeiras deverão ficar à cota dos pavimentos, sendo admissível a sobrelevação das guias limite das mesmas, em ressalto, quando garantido um canal de circulação pedonal contínuo desimpedido de obstruções com largura não inferior a 3,00 m nas vias principais, vias distribuidoras ou zonas inseridas em centros urbanos de grande densidade pedonal e 2,00 para as restantes.

11. Em situações devidamente fundamentadas, sob orientação ou validação específica do Município, em que o percurso pedonal não permite estabelecer uma largura mínima de 1,5m, as caldeiras podem ser parcialmente revestidas no seu interior com materiais ou estruturas que cumpram cumulativamente as necessidades de segurança e conforto da passagem, bem como a necessária permeabilidade no interior da caldeira. As possibilidades identificadas para este âmbito deverão ser alvo de consulta e parecer do Município, a emitir pelos serviços municipais competentes.

12. Nos casos referidos no ponto anterior deverá sempre garantir-se a presença de um anel perimetral de terra livre - com um mínimo de 10 centímetros de raio a contar desde o exterior do



tronco – evitando danos de contacto entre materiais e o tronco da árvore.

13. Em situações de revestimento da área interior das caldeiras com grelhas metálicas, estas deverão dispor de sistema antirroubo, possuir um desenho/estrutura que evite a fácil colmatação, possibilitando ainda o ajuste ao desenvolvimento da árvore, sem dano.

14. Em caldeiras não é permitida a plantação de exemplares dos géneros *Populus*, *Salix* e *Eucalyptus*, salvo exceções devidamente ajustadas, principalmente no que se refere à dimensão e localização da caldeira.

15. Em áreas de estacionamento e com arborização em caldeira não é permitida a plantação de exemplares dos géneros *Populus*, *Eucalyptus* e *Liquidambar*.

#### CAPÍTULO V

### GESTÃO E MANUTENÇÃO DO ARVOREDO

#### SECÇÃO I

#### REGRAS GERAIS DE GESTÃO E MANUTENÇÃO

##### Artigo 39.º

##### Instrumentos de Gestão e Manutenção

1. São instrumentos de gestão e manutenção do arvoredo urbano municipal:

- a) O presente Regulamento Municipal;
- b) O Inventário Municipal do Arvoredo em Meio Urbano.

2. Os instrumentos de gestão referidos no número anterior são revistos com uma periodicidade não superior a cinco anos.

3. No caso do inventário, assume-se que a periodicidade de revisão atenderá à data da finalização da cobertura total do arvoredo municipal.

4. Sem prejuízo do número seguinte, as ações de gestão e manutenção do arvoredo garantidas pelo Município decorrerão de forma programada, em resposta às necessidades e prioridades técnicas reconhecidas, bem como a

solicitações externas que se mostrem pertinentes e ajustadas ao momento de ação.

5. Em situações desviantes aos programas de ação referidos no artigo anterior, os serviços municipais poderão agir de modo não programado, designadamente por necessidades de atuação imediata, decorrentes de fatores imprevisíveis.

#### SECÇÃO II

#### ABATES

##### Artigo 40.º

##### Salvaguarda ao Abate

1. Sem prejuízo do disposto no n.º seguinte e nos n.ºs 4 e 7 deste artigo, o abate de exemplares arbóreos vivos, presentes em domínio público municipal ou domínio privado do município só deve ocorrer perante o reconhecimento de risco e perigo para a segurança de pessoas e bens envolventes, fundamentado por análise fitossanitária e biomecânica do exemplar, elaborada e relatada por técnico devidamente qualificado.

2. Desde que com a devida ponderação e fundamentação técnica e sem prejuízo do disposto no n.º 4 do presente artigo, bem como cumpridos os requisitos legais implicados neste âmbito, admite-se a possibilidade de abate de árvores nas seguintes situações:

- a) Que afetem incontornavelmente a segurança da mobilidade urbana ou estradas nacionais e não existam alternativas viáveis à sua manutenção;
- b) Que apresentem comprovadamente baixa vitalidade, fraca condição fitossanitária e, no âmbito do processo de planeamento, gestão e manutenção do arvoredo urbano, se reconheçam vantagens na sua substituição por árvores mais saudáveis, adequadas, longevas, funcionais e seguras;
- c) Que decorram de projetos de interesse municipal, nomeadamente de requalificação urbana e promoção da mobilidade sustentável, independentemente do modo associado.

3. Os abates executam-se apenas após autorização emanada pelos serviços competentes.

4. Sempre que se constatem situações passíveis de originar o abate de uma árvore, este poderá ser decidido apenas após a ponderação de todas as possibilidades de manutenção adequada do exemplar, sendo igualmente de considerar a viabilidade do seu transplante.

5. O abate de árvores por força de obras em vias (por exemplo: alargamentos e retificações) deve ser condicionado por forma a reduzir a mínimo o sacrifício da arborização existente.

6. Em situações de obras de alargamento de vias importa reconhecer que a defesa do arvoredado ou outros elementos valiosos da paisagem poderá justificar o assumir de assimetrias no alargamento, podendo mesmo acontecer em apenas uma das margens da via, conforme as condições locais, questões técnicas implicadas e importância/valor dos elementos a defender.

7. Em situação de árvores mortas, principalmente se localizadas em zonas de elevado grau de utilização e perigo, aponta-se para a necessária celeridade da sua remoção.

8. Com vista à potenciação e manutenção de habitats de interessante biodiversidade, assume-se a possibilidade de manutenção de exemplares mortos, desde que localizados em espaços de menor carga de utilização e com possibilidade de sinalização/delimitação das correspondentes áreas de segurança.

9. Estas situações particulares, mencionadas no nº anterior, deverão ser devidamente ponderadas, podendo a elas se associar alguns cuidados específicos de manutenção.

Artigo 41.º

Normas Técnicas de Abate

As normas técnicas referentes aos trabalhos de abate, nivelamento e destruição de cepos constam do Anexo II ao presente regulamento.

### SECÇÃO III

#### PODAS

##### Artigo 42.º

##### Das Podas em Geral

1. A poda de árvores classificadas de interesse público, municipal ou das pertencentes a espécies protegidas apenas é permitida por motivos de segurança, necessidade de promover a sua coabitação com os constrangimentos envolventes, ou quando se vise melhorar as suas características, e desde que não resulte na perda da sua forma natural, carecendo de autorização dos serviços competentes.

2. A prática cultural de poda deverá cumprir-se apenas quando tecnicamente reconhecida como necessária, afastando-se qualquer frequência rotineira sem justificada pertinência de atuação.

3. Em cada intervenção de poda deverá atender-se à necessidade de remoção do mínimo de material vegetal possível (quer em termos de dimensão de ramos como de quantidade), seguindo os critérios e modo de atuação apontados pela ciência como mais adequados.

4. Excecionando-se os casos pontuais de necessária e urgente intervenção, a poda, seja de formação, manutenção ou de segurança, é realizada na época adequada às espécies e objetivos definidos e de acordo com as boas práticas apontadas pela ciência.

5. Para além das podas de formação essenciais para a boa estruturação das árvores mais jovens e para a adequação precoce das mesmas aos condicionantes do ambiente urbano, as podas de manutenção das árvores adultas poderão ocorrer quando:

a) Se reconheça risco de o arvoredado provocar danos na sua envolvente, designadamente em pessoas, vegetação, estruturas construídas e outros bens;

b) Se identifique a necessidade de promover a sua coabitação com as estruturas urbanas envolventes;

c) Em casos de gestão tradicional do arvoredo em questão, nomeadamente por via de podas em porte condicionado, realizadas regularmente para controlo do crescimento das árvores implantadas em situações de elevado constrangimento ou para manutenção dos objetivos estéticos que presidiram à escolha do modelo de condução seguido.

6. As necessidades de poda de árvores são avaliadas pelos serviços competentes, conforme a tipologia e classificação do exemplar.

7. A execução da poda de arvoredo abrangido pelo presente regulamento apenas será autorizada se cumprida por empresa da especialidade, devidamente credenciada para o efeito.

#### Artigo 43.º

##### Ferramentas e Equipamentos

1. A poda de árvores deverá realizar-se preferencialmente com ferramentas manuais (serras de mão ou tesouras de poda), admitindo-se o recurso a motosserras no caso de ramos com diâmetro superior a 5 cm.

2. As ferramentas de poda deverão ser as mais adequadas à tarefa a realizar, devendo encontrar-se devidamente limpas e afiadas em todos os momentos de operação.

3. A poda de arvoredo de médio e grande porte (no momento de intervenção) deverá executar-se preferencialmente com recurso a técnicas e métodos de escalada, admitindo-se - em situações a definir pelo Município - soluções de combinação com utilização de plataforma elevatória.

4. Na execução de trabalhos de poda não será permitido o recurso a esporas ou qualquer outro material capaz de causar dano na casca da árvore (tronco/pernadas ou ramos).

5. Todos os equipamentos e ferramentas utilizados deverão estar em conformidade com a legislação e normas em vigor.

#### Artigo 44.º

##### Normas Técnicas de Poda

No Anexo III do presente regulamento encontram-se as normas técnicas aplicáveis aos trabalhos de poda em arvoredo urbano.

#### SECÇÃO IV

#### PLANTAÇÕES

#### Artigo 45.º

##### Princípios Gerais Sobre Plantações

1. A plantação de árvores deve ser efetuada de acordo com o respetivo projeto de arranjos exteriores, que deve fornecer informações precisas quanto à designação da(s) espécie(s) a utilizar e respetivo(s) compasso de plantação.

2. A terra a usar nas covas de plantação das árvores deverá ser de textura franca e rica em matéria orgânica (MO), isenta de infestantes, pedras e materiais estranhos.

3. Todas as plantas a utilizar devem ser exemplares bem conformados, com sistema radicular bem desenvolvido, ramificado, em bom estado sanitário e de vigor e possuir um desenvolvimento compatível com a sua espécie.

4. As árvores e arbustos de porte arbóreo devem apresentar um perímetro à altura do peito (PAP) - valores mínimos - de acordo com a seguinte listagem:

a) Árvores de grande porte adulto: PAP entre os 12 e 16 centímetros;

b) Árvores de médio porte adulto: PAP entre os 12 e 14 centímetros;

c) Árvores de pequeno porte adulto e arbustos de porte arbóreo: PAP entre os 10 e 12 centímetros.

5. Os tutores a empregar nas árvores e arbustos devem ser provenientes de plantas sãs, direitos, descascados, secos, limpos de nós, com

grossura e resistência proporcionais às plantas a que se destinam.

6. Após a plantação, deve efetuar-se sempre uma rega adequada.

7. As árvores a utilizar em arruamento devem possuir um fuste direito de altura correspondente a 1/3 da altura total da planta.

#### Artigo 46.º

##### Plantações de Árvores e Arbustos de Porte Arbóreo

1. Para a generalidade das espécies arbóreas os trabalhos de plantação devem ser executados nos meses de dezembro a fevereiro, sendo que situações aqui desviantes deverão ser alvo de prévia comunicação/autorização aos serviços municipais competentes.

2. A plantação de árvores e arbustos de porte arbóreo deve ser efetuada através de abertura mecânica ou manual de covas com dimensões mínimas de 1,50 metros de diâmetro ou de lado e 1,20 metros de profundidade.

3. O fundo e os lados das covas devem ser picados até 10 centímetros, facilitando com isso a melhor aderência da terra de enchimento.

4. Sempre que a terra do fundo das covas seja de má qualidade esta deve ser retirada e incorporada numa mistura com terra vegetal ou composto, a usar no preenchimento final da cova.

5. A drenagem das covas deve ser efetuada através da colocação de uma camada de 10 centímetros de espessura de brita, no fundo da cova.

6. Durante o enchimento das covas com terra vegetal, deve ser feita uma fertilização de fundo, utilizando adubo orgânico.

7. O enchimento das covas é feito com terra vegetal, aconchegando-se as raízes de modo a se eliminarem prováveis bolsas de ar, sempre respeitando a localização do colo da planta à superfície do terreno.

#### Artigo 47.º

##### Tutoragem

1. A tutoragem é feita preferencialmente com tutores duplos (bipé) ou triplos, com as seguintes características:

a) Altura e diâmetro adequados às dimensões da árvore;

b) As barras verticais cravadas no solo a ¼ (mínimo) da altura total do tutor, sem que a planta seja danificada;

c) Os tutores duplos, na sua parte aérea, devem ser travados com duas réguas horizontais, nas quais se colocam devidamente as ligações à árvore;

d) Nos tutores triplos é facultativo o recurso a barras horizontais, desde que garantido o sistema triplo de ligações, colocado em volta da árvore de modo a ampará-la eficientemente e não a danificar;

e) As ligações do tutor à árvore devem ser de um material elástico, sendo proibidas as ligações com arames, plásticos ou cordas rígidas;

f) Os tutores são colocados após a instalação da árvore no local definitivo e sem danificar o torrão e/ou raízes.

2. A orientação a assumir na colocação dos tutores deverá considerar a direção dos ventos dominantes no local, potenciando assim a função desejada para o sistema de tutoragem.

3. Em cada unidade arborizada será de admitir uma orientação apenas para o sistema de tutoragem, facilitando também a uniformização estética da solução adotada.

4. A altura de ligação da árvore ao tutor dependerá da dimensão e estrutura dos exemplares, devendo assumir-se pelo ponto da árvore em que a força exercida pelo vento possa, eventualmente, facilitar situações de rutura.

5. Com vista ao melhor funcionamento do sistema de tutores (tutores e suas ligações à árvore), designadamente no que se refere ao

necessário suporte à instalação das árvores, impõe-se um cuidado especial na sua vistoria e retificação.

6. A vistoria dos tutores deverá ser uma preocupação constante, garantindo a sua manutenção sempre que necessário, com especial atenção nos períodos iniciais da primavera, outono e inverno.

7. Em zonas particularmente ventosas deverá garantir-se uma maior frequência e cuidado na verificação e manutenção do sistema de tutoragem das árvores.

8. Sempre que reconhecido que a tutoragem não se mostra mais necessária ao desenvolvimento da árvore, deverá proceder-se à sua remoção.

#### SECÇÃO V REGA DE ARVOREDO

##### Artigo 48.º

##### Época

1. O período de rega considerado como mais necessário/crítico decorrerá entre os meses de maio e setembro, naturalmente dependente das condições meteorológicas verificadas.

2. Sempre que se justificar, dever-se-á garantir a rega das árvores também nos meses de março, abril ou outubro.

##### Artigo 49.º

##### Modo de Execução

1. Durante o período de rega das árvores devem ser executados todos os trabalhos de preparação das caldeiras e rega propriamente dita, necessários à boa conservação de todas as árvores.

2. Antes dos trabalhos de rega propriamente dita deverá garantir-se a preparação da bacia de retenção de água (caldeira de rega), designadamente mediante:

- Mobilização manual e superficial do solo, em cerca de 20 cm de profundidade;
- Delimitação da bacia de retenção (circular) com parte da terra mobilizada, dispondo-a de

modo a receber adequadamente a água da rega.

3. Esta operação deverá ser feita no início de cada mês em que ocorre a rega e sempre que novamente necessário.

4. No final do período de rega a cova deverá ser destruída, repondo o nível da terra dentro da caldeira.

5. A execução da rega deverá fazer-se de modo a evitar desperdício de água, salpicos ou escorrimientos superficiais, com garantia de ponteiros ou ralos na extremidade da mangueira, capazes de diminuir o débito de água aplicada.

#### SECÇÃO VI TRANSPLANTE DE ÁRVORES

##### Artigo 50.º

##### Fundamentos Gerais

1. A decisão por qualquer transplante de árvores deverá assumir-se apenas quando ponderadas e esgotadas todas as possibilidades de preservação do exemplar no seu local original.

2. Qualquer decisão de transplante deverá preceder-se de uma qualificada avaliação técnica do estado dos exemplares em referência, tomando em consideração o seu valor, capacidade de resposta e consequente viabilidade das operações.

3. A decisão de transplante de qualquer árvore municipal deverá merecer prévia autorização dos serviços municipais competentes, que orientará para as técnicas e épocas mais adequadas e capazes de garantir uma maior taxa de sucesso dos trabalhos.

4. A operação de transplante de árvores inclui todos os trabalhos preparatórios no local original, bem como todos os outros, pós transplante, a cumprir no novo local e reconhecidos como determinantes para a melhor resposta das árvores.

5. Sempre que possível e viável, à luz do desejável sucesso do transplante, este deverá



orientar-se pelos princípios de transplante de árvore inteira, ou seja, evitando alterações/danos significativos na estrutura do exemplar, quer em termos de sistema radicular como das suas porções aéreas.

6. Todos os trabalhos associados ao transplante de árvores deverão ser cumpridos por entidades devidamente qualificadas e experientes, capazes também de garantir os equipamentos e estruturas necessárias ao bom cumprimento dos trabalhos.

#### Artigo 51.º

##### Época de Transplante

1. A época para o transplante efetivo de determinada árvore depende inevitavelmente da espécie em referência, razão pela qual se reforça a necessidade de ajuste dos trabalhos à espécie e características do exemplar a trabalhar.

2. Para a maioria das espécies arbóreas mais comuns nos espaços urbanos reconhece-se a importância de efetuar o transplante durante a época imediatamente seguinte à queda da folha – outono/inverno.

3. Nos casos de espécies com desenvolvimento vegetativo não compatível com o referido no n.º anterior, a época de transplante será ponderada e indicada pelos serviços municipais competentes.

4. Não serão permitidos transplantes de árvores em épocas de calor ou frio intenso, bem como durante períodos de floração, frutificação, formação de folhas ou sua abscisão.

#### SECÇÃO VII

##### CONTROLO FITOSSANITÁRIO

#### Artigo 52.º

##### Princípios Gerais

1. Toda a decisão de aplicação de tratamento fitossanitário sobre arvoredo urbano municipal deverá preceder-se de uma adequada avaliação técnica, capaz de identificar o agente a controlar, com consequente ponderação e

decisão sobre o produto mais adequado a aplicar, este impreterivelmente homologado para o efeito desejado.

2. Os produtos a utilizar nas ações de controlo ou combate de pragas/doenças no arvoredo urbano deverão ser os mais seguros, eficientes e com menor taxa de impacto sobre o meio adjacente, garantindo que:

a) Em cumprimento da legislação em vigor nesta matéria, o recurso ao uso de pesticidas deve ser sempre preterido em favor de técnicas de combate alternativas, biológicas, biotécnicas ou utilizadas em proteção integrada;

b) Os tratamentos fitossanitários deverão ser reduzidos ao estritamente necessário e aplicados por operadores devidamente habilitados, em cumprimento do disposto na legislação vigente;

c) A aplicação de qualquer tratamento fitossanitário sobre exemplares arbóreos municipais deverá merecer a antecipada autorização dos serviços municipais competentes.

#### SECÇÃO VIII

##### INTERVENÇÕES EM TERRENOS PRIVADOS

#### Artigo 53.º

##### Vegetação Existente em Terrenos Privados

1. Sempre que se constate a existência de árvores, ainda que localizadas em propriedade privada, que ponham em causa o interesse público municipal por motivos de salubridade, segurança, saúde pública ou risco de incêndio, o Município pode ordenar ao seu proprietário, usufrutuário, arrendatário ou qualquer outro titular de direitos reais e pessoais de gozo sobre os prédios, em prazo a estipular, a limpeza, desmatação ou desbaste do espaço.

2. Os proprietários, usufrutuários ou arrendatários ou qualquer outro titular de direitos reais e pessoais de gozo dos prédios confinantes com as vias municipais são obrigados:

- a) A cortar as árvores que ameacem desabamento, precedendo sempre vistoria que deverá ser realizada por técnicos habilitados da unidade orgânica ambiental respetiva;
- b) A remover da respetiva zona todas as árvores e material lenhoso, por efeito de queda;
- c) A cortar os troncos e ramos de árvores e arbustos que penderem sobre as vias municipais com prejuízo do trânsito público pedonal ou automóvel, para as redes de distribuição de energia elétrica e de telecomunicações.

3. A decisão que determine o referido no n.º anterior deve ser devidamente fundamentada por parecer técnico dos serviços competentes.

4. Esgotado o prazo concedido ao proprietário, usufrutuário, arrendatário ou qualquer outro titular de direitos reais e pessoais de gozo do espaço para cumprimento das medidas ou soluções ordenadas no n.º 1 e n.º 2 do presente artigo, sem que as mesmas tenham sido cumpridas, o Município procederá coercivamente à efetivação das operações determinadas, a expensas do notificado.

#### CAPÍTULO VI

#### CARACTERÍSTICAS DO MATERIAL VEGETAL A USAR

##### Artigo 54.º

##### Critérios para Medição das Árvores

- 1. Para medição das folhosas e coníferas com fuste elevado é utilizado o perímetro do tronco, medido em centímetros, à altura de 1.30 m do colo (PAP).
- 2. Para as coníferas e folhosas revestidas da base é utilizada a altura total, em metros.

##### Artigo 55.º

##### Parâmetros de Qualidade

- 1. Todos os exemplares deverão possuir o correspondente e adequado passaporte

fitossanitário, bem como, quando aplicável, o certificado varietal.

2. Os parâmetros de qualidade a garantir no material vegetal usado dependem naturalmente das características da espécie, quer no que se refere à estrutura principal e secundária, como à forma geral da copa.

3. Para efeitos do n.º anterior, constituem parâmetros de qualidade:

##### 3.1 Características da parte aérea:

a) Folhosas com fuste elevado:

i) Características morfológicas externas:

A estrutura principal da copa deve apresentar-se equilibrada quanto ao número de pernadas e à sua disposição em volta do eixo, apresentando os ângulos de inserção correspondentes às características de cada espécie.

As árvores de dominância apical forte devem manter o eixo e a flecha intactos.

As árvores de dominância apical média e fraca devem manter a flecha até 3 m/3.50m, sem ramos ou pernadas codominantes.

A altura do fuste deve ser igual ou inferior a 40% da altura total da árvore.

Os gomos devem apresentar-se intactos e vigorosos.

ii) Vigor:

A relação DAP (diâmetro do tronco medido em centímetro, a 1.30 m de altura) e a altura total deverá ser igual ou inferior a 1/100 (1 cm de DAP deverá corresponder a uma altura igual ou inferior a 1 m).

iii) Estado fitossanitário:

As feridas provenientes de corte de ramos não devem ter uma dimensão superior a 1/3 do diâmetro do ramo ou pernada onde estavam inseridos.

As feridas recentes deverão apresentar o bordo limpo e as restantes, um calo de recobrimento circular e homogéneo.

As árvores não devem apresentar feridas na casca causadas por meios mecânicos ou decorrentes dos trabalhos de transporte.

Os exemplares não devem destacar especiais sinais ou sintomas de pragas, doenças, desequilíbrios nutricionais ou stress hídrico.

b) Folhosas revestidas da base:

As ramificações laterais devem apresentar-se com estrutura e vigor equilibrados.

Deverão considerar-se todas as restantes características anteriormente exigidas.

c) Coníferas com fuste elevado:

i) Características morfológicas externas:

A estrutura principal da copa deve apresentar-se equilibrada quanto ao número de pernadas e à sua disposição à volta do eixo, apresentando os ângulos de inserção correspondentes às características de cada espécie. Devem manter o eixo e a flecha intactos.

A altura do fuste deverá ser igual ou inferior a 40% da altura total da árvore.

Os gomos devem apresentar-se intactos e vigorosos.

A cor das folhas deve corresponder às características da espécie, mostrando-se homogénea em toda a copa.

ii) Vigor:

A relação DAP (diâmetro do tronco medido em centímetro, a 1.30 m de altura) e a altura total deverá ser igual ou inferior a 1/100 (1 cm de DAP deverá corresponder a uma altura igual ou inferior a 1 m).

iii) Estado sanitário:

As feridas provenientes de corte de ramos não devem ter uma dimensão superior a 1/3 do diâmetro do ramo ou perna onde estavam inseridos.

As feridas recentes deverão apresentar o bordo limpo e as restantes, um calo de recobrimento circular e homogéneo.

As árvores não devem apresentar feridas na casca causadas por meios mecânicos ou decorrentes dos trabalhos de transporte.

Os exemplares não devem destacar especiais sinais ou sintomas de pragas, doenças, desequilíbrios nutricionais ou stress hídrico.

d) Coníferas revestidas da base:

Os exemplares devem apresentar a flecha intacta.

As ramificações laterais devem apresentar-se com estrutura e vigor equilibrados.

Deverão considerar-se todas as restantes características anteriormente exigidas.

3.2 Características dos Torrões/Contentores:

a) Folhosas:

Tanto no caso de exemplares em torrão como em barrica, a parte subterrânea da árvore - diâmetro do torrão/interior do vaso - deve ser, no mínimo, igual ou superior a 3 vezes o PAP. Em termos de altura mínima este torrão (ou altura do vaso) deve ser igual ou superior ao diâmetro do torrão x 0.7.

b) Nas coníferas:

No caso de coníferas e em termos de dimensões mínimas, o torrão deve ter um diâmetro igual ou superior a 2 x o PAP e possuir uma altura de 1,2 x do diâmetro do torrão

c) O acondicionamento em contentor pode ser utilizado para todos os tipos de árvores.

d) Independentemente de se tratar de um exemplar em torrão ou em vaso, a planta deve se encontrar instalada no centro do contentor.

3.3 Inspeção fitossanitária e certificados de garantia:

As árvores provenientes de viveiros comerciais ou municipais devem apresentar-se em bom estado fitossanitário, sem sinais ou sintomas de doenças e pragas.

Os viveiros fornecedores deverão apresentar o passaporte fitossanitário correspondente a cada exemplar, em cumprimento das normas e legislação vigente.

CAPÍTULO VII  
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 56.º

Competências

1. O acompanhamento do presente regulamento compete ao Município, no que se refere à sua aplicação, adequação e eventuais propostas de alteração.
2. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete às Autoridades Policiais e ao Município de Matosinhos, através dos Serviços da Polícia Municipal e Fiscalização.
3. A instrução dos processos de contraordenação e aplicação de coimas previstas no presente Regulamento é da competência da Câmara Municipal de Matosinhos, com a faculdade de delegação no Presidente e subdelegação nos Vereadores, nos termos gerais.
4. Os agentes e prestadores ao serviço da Autarquia têm o dever de comunicar todas as infrações ao presente regulamento de que tomem conhecimento, enquanto no exercício das suas funções.

Artigo 57.º

Contraordenações

1. Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal nos termos da lei geral e das contraordenações consagradas na Lei n.º 53/2012 de 5 de setembro, no âmbito do presente regulamento constituem contraordenação:
  - a) As infrações do disposto nas alíneas a), b), c) e d) e j) do artigo 30.º - Interdições Gerais – são puníveis com coima de 0.5 a 3 vezes a retribuição mínima mensal garantida, ou de 2 a 6 vezes a retribuição mínima mensal garantida, no caso de se tratar de agente singular ou pessoa coletiva, respetivamente;

b) As infrações do disposto nas alíneas e), f), g) do artigo 30.º - Interdições Gerais – são puníveis com coima de 1 a 4 vezes a retribuição mínima mensal garantida, ou de 2 a 8 vezes a retribuição mínima mensal garantida, no caso de se tratar de agente singular ou pessoa coletiva, respetivamente;

c) As infrações do disposto nas alíneas i) e/ou h) do artigo 30.º - Interdições Gerais – e do descrito no ponto 2 do artigo 27.º - Direito à Salvaguarda – são puníveis com coima de 2 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida, ou de 3 a 9 vezes a retribuição mínima mensal garantida, no caso de se tratar de agente singular ou pessoa coletiva, respetivamente;

d) A violação do preceituado nos artigos 28.º e 29.º é punível com coima de 2 a 5 vezes a retribuição mínima mensal garantida;

e) A violação do disposto no nº 4 do artigo 40.º - Salvaguarda ao Abate – é punível com coima de 0.25 a 2 vezes a retribuição mínima mensal garantida ou de 0.5 a 3 vezes a retribuição mínima mensal garantida, no caso de se tratar de agente singular ou pessoa coletiva, respetivamente.

2. A violação das disposições técnicas constantes no presente regulamento e/ou seus anexos, são puníveis com coima de 0.5 a 4 vezes a retribuição mínima mensal garantida ou de 2 a 10 vezes a retribuição mínima mensal garantida, no caso de se tratar de agente singular ou pessoa coletiva, respetivamente.

3. A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximos das coimas reduzidos para metade.

4. Com exceção das infrações cometidas por pessoas coletivas, os limites mínimo e máximo da coima são elevados para o dobro do respetivo valor, caso se venha a comprovar a existência de dolo ou se trate de uma situação de reincidência.

5. Aplicação de uma coima no âmbito de um processo de contraordenação não obsta ao ressarcimento do valor do material danificado, apurado nos termos da lei aplicável.

#### CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Artigo 58.º

##### Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação das normas do presente regulamento estão sujeitas às regras gerais de direito e serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

##### Artigo 59.º

##### Delegação de Competências

As competências cometidas pelo presente regulamento à Câmara Municipal de Matosinhos podem ser delegadas no seu Presidente com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos Dirigentes dos Serviços Municipais.

##### Artigo 60.º

##### Aplicação Subsidiária

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento aplica-se subsidiariamente:

- a) O Código do Procedimento Administrativo;
- b) O Código dos Contratos Públicos, no âmbito das relações pré-contratuais e contratuais que seja necessário estabelecer no âmbito do presente regulamento;
- c) O Regime de Urbanização e Edificação, Portarias complementares e RUEMM, no que se reporta às operações urbanísticas;
- d) A Lei nº 19/2014, de 14 de abril, que aprova as bases da política de ambiente;
- e) O Decreto-Lei nº 565/99, de 21 de dezembro, que regula a introdução na natureza de espécies não indígenas da flora e da fauna;
- f) A Norma de Granada, quando exista a necessidade de efetuar a valoração de árvores.

##### Artigo 61.º

##### Revisão

Em cumprimento do disposto na lei habilitante, o presente regulamento é obrigatoriamente revisto no prazo de cinco anos após a sua entrada em vigor.

##### Artigo 62º

##### Norma Transitória

1. Os procedimentos que tenham sido iniciados antes da entrada em vigor do presente regulamento, mas que não tenham sido objeto de decisão final, devem tramitar e ser executados nos termos do presente regulamento.

2. Os procedimentos que tenham sido iniciados antes da entrada em vigor do presente regulamento, mas que já tenham sido objeto de decisão final, devem tramitar e ser executados nos termos da regulamentação anterior ou da prática consolidada no serviço gestor.

##### Artigo 62.º

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em Diário da República.

#### ANEXOS

I - Normas técnicas para proteção em situação de obra

II - Normas técnicas abate, nivelamento e remoção de cepos

III - Normas técnicas para poda

#### ANEXO I

#### NORMAS TÉCNICAS PARA PROTEÇÃO EM SITUAÇÃO DE OBRA

(a que se refere o Artigo 32º)

##### I. Proteção de terra vegetal:

a) Toda a área de obra, sujeita a movimento de terras, instalação de estaleiros, deposição de materiais ou outras operações deve ser previamente decapada, à exceção de zonas em que as terras se considerem impróprias para plantações e sementeiras;



b) Na execução da decapagem devem ser removidas duas camadas de terra, devendo a primeira corresponder a uma faixa aproximada de 0,10 metros, esta com remoção de infestantes, lixos ou entulhos e posteriormente depositada em vazadouro e a segunda correspondente à camada de terra vegetal existente, a qual deve ser posteriormente armazenada;

c) A terra vegetal proveniente da decapagem deve ser armazenada num recinto limpo de vegetação e bem drenado, coberta com uma manta geotêxtil, sempre que possível, em locais adjacentes às zonas onde posteriormente se faz a sua aplicação;

d) Caso a terra proveniente da decapagem seja excedentária em relação às necessidades da obra, deve ser armazenada em local municipal, mediante a aprovação da sua qualidade pelos serviços municipais competentes.

## II. Proteção da vegetação existente:

a) Nas zonas de desenvolvimento da obra não sujeitas a movimentos de terra, pavimentações ou implantação de estruturas deve proceder-se à proteção de toda a vegetação (arbustiva e/ou arbórea), de modo a que não decorra qualquer dano associado às atividades (por exemplo, resultante da atividade nos estaleiros, instalações dos operacionais, depósitos/derrames de materiais, ou mesmo movimentos de máquinas/viaturas);

b) Para a proteção desta vegetação devem colocar-se barreiras físicas a delimitar a zona mínima de proteção (ex. tapumes em madeira/metal) assumindo um raio de 2 metros - a contar do tronco da árvore - e uma altura de 2 metros. Estas proteções poderão ser colocadas individualmente (por exemplar) ou agregando vários exemplares;

c) Sempre que reconhecida a necessidade e viabilidade de transplante de plantas (mediante avaliação prévia com os serviços municipais

competentes) o dono da obra deve garantir a execução e qualidade de todos os trabalhos preparatórios aí implicados;

d) Nos casos de necessidade de alteração da cota original do terreno envolvente às árvores, deve garantir-se que com a obra a cota do colo de cada exemplar se mantém inalterada;

e) Em caso de aterro e com adequação do desenho a cada tipologia/especificidade da situação, devem ser tomadas todas as medidas de mitigação capazes de garantir a manutenção da cota na zona do colo das árvores, bem como a adequada drenagem da área livre em volta de cada exemplar;

f) Em caso de escavação na área envolvente às árvores, devem adotar-se as seguintes medidas:

i. Antes da escavação, as árvores deverão ser ancoradas com cintas e não tracionadas, assegurando-se o contrabalanço de qualquer movimento da árvore;

ii. Proteção das raízes mais superficiais, garantindo a ausência de qualquer dano;

iii. Manutenção do nível original do colo da árvore, desenvolvendo os trabalhos de escavação desde a parte mais exterior da projeção da copa para o seu interior e com instalação de barreiras de suporte de terras capazes de garantir a permanência e proteção das raízes;

iv. Os trabalhos de corte do terreno deverão ser efetuados de forma axial em relação à árvore;

v. Perante o surgimento das primeiras raízes a escavação deve passar a fazer-se manualmente ou com auxílio a jato de água, com pressão adequada;

vi. As raízes expostas devem cobrir-se com geotêxtil, regado cuidadosa e frequentemente, especialmente em situações de maior calor.

g) Apenas em casos muito excecionais se admite a abertura de valas em áreas arborizadas. Os casos admissíveis deverão ser

devidamente fundamentados e decididos apenas quando esgotadas todas as possibilidades de desvio das valas necessárias;

h) Sempre que, em cumprimento do disposto no nº anterior, seja admitida a abertura de valas em áreas arborizadas, devem adotar-se os seguintes procedimentos:

i. a abertura mecânica das valas deve parar junto às árvores, prosseguindo, na sua área de influência, com trabalhos manuais extremamente cuidadosos e criteriosos;

ii. Na zona de proteção do sistema radicular, a passagem de tubagens ou afins deve ser feita em forma de túnel, para que as raízes primárias permaneçam intactas, devendo o mesmo ser “limpo” aquando de eventuais cortes nas raízes secundárias;

iii. O corte de raízes deve ser ponderado individualmente e efetuado com ferramentas manuais, limpas e desinfetadas;

iv. A instalação de infraestruturas inevitáveis (muros e lancis) deve ser efetuada através das soluções menos danosas, designadamente através da sua interrupção com recurso a gradeamentos ou barreiras de contenção de terras.

III. Modelação de terreno:

a) Nos casos de necessidade de modelação de terreno, esta deverá garantir o necessário funcionamento do sistema de drenagem superficial dos terrenos marginais, de forma a estabelecer uma ligação contínua entre os diversos planos e garantir a natural drenagem das águas pluviais;

b) Todas as superfícies planas devem ser modeladas de modo a apresentarem uma inclinação entre 1,5% e 2%, que permita o escoamento superficial das águas pluviais;

c) Sempre que se preveja ineficiência da drenagem natural, deverá ser contemplado um sistema de drenagem do solo, em cumprimento do definido previamente em projeto específico,

esse sujeito a aprovação dos serviços municipais da competência.

IV. Aterros:

a) Em casos de necessidade de aterro a colocação dos solos deve garantir o aumento gradual da sua qualidade, desde as camadas inferiores até à superfície e com aplicação de solos criteriosamente selecionados nas camadas superiores;

b) Sempre que na execução dos aterros se mostre necessário aplicar pedra, todos os vazios devem ser preenchidos com material mais fino, acompanhando-se com a devida compactação, por forma a se conseguir uma camada densa. Nestes casos e a menos de 60 centímetros de profundidade não será permitida a utilização de pedras com diâmetro superior a 10 centímetros;

c) No caso da construção de aterros com espessura inferior a 30 centímetros sobre terreno natural ou terraplanagem já existente, a respetiva plataforma deve ser escarificada e regularizada antes da colocação da camada de terra vegetal.

## ANEXO II

### NORMAS TÉCNICAS PARA ABATE, NIVELAMENTO E REMOÇÃO DE CEPOS (a que se refere o Artigo 41º)

O abate de árvores em espaço urbano reveste-se de grandes especificidades e cuidados especiais, principalmente no que à segurança diz respeito. Sempre muito dependente do porte, localização e estado fitossanitário do exemplar a abater, este trabalho deverá merecer grande atenção desde as primeiras fases do seu planeamento e programação, uma vez que, na maioria dos casos, existe um grande número de estruturas a preservar na envolvente à árvore.

I. Recomendações gerais:

Sempre que, perante a necessidade de abate de árvores de porte significativo, envolvidas por

constrangimentos vários, como estruturas edificadas, mobiliário urbano, entre outros, a execução do mesmo deverá sempre garantir o seguinte:

- a) Salvo em situações em que se mostre comprovadamente possível e seguro (sem qualquer risco para pessoas e bens envolventes), o abate não deverá ser efetuado com a árvore inteira. Ou seja, com um corte único, pela base;
- b) O abate deverá ser efetuado, sim, mediante o desmonte sequencial da árvore, em que, progressivamente, se vai cortando material (toros) de maior ou menor dimensão;
- c) O material que vai sendo retirado deverá, com técnicas de corte adequadas, fazer-se cair num local específico e definido antecipadamente pelo operador. Em alternativa dever-se-á cordear (com retenção) cada uma das porções fazendo com que estas caiam controladamente;
- d) O abate deverá ser efetuado por operadores especializados para estas tarefas, devendo para tal recorrer-se a podadores/escaladores, com conhecimentos técnicos de corte de ramos e comportamento das árvores, principalmente no que se refere à queda do material cortado;
- e) O abate deverá ser efetuado com recurso a técnicas de escalada ou, em alternativa e caso possível, a plataformas elevatórias com alcance suficiente para que os operadores em altura possam facilmente aceder à parte da árvore a trabalhar;
- f) Excluem-se por completo as situações de recurso a escadas, sem que estas sirvam exclusivamente para favorecer o acesso inicial dos escaladores à árvore. A partir deste momento, o operador deverá recorrer a cordas e técnicas de escalada para a movimentação dentro da árvore, garantindo-se para tal, sempre, que o operador tem pelo menos dois pontos de segurança;

g) Na execução do abate deverão garantir-se todas as condições de segurança, quer no que se refere aos operadores, como aos utilizadores e bens do espaço envolvente. Para tal ter-se-á de:

- i. Definir e delimitar inequívoca e previamente uma área de segurança, com um perímetro adequado à área de queda da árvore (esta área deverá ser tanto maior quanto maior a árvore e corresponder à necessidade de espaço para, em caso de queda livre, o exemplar poder cair dentro da área de segurança);
- ii. Dentro da área de segurança, todos os elementos operacionais deverão possuir todos os equipamentos de proteção individual necessários às tarefas por eles executadas, com especial destaque o capacete, colete de sinalização, botas de proteção, entre outras;
- iii. Todos os elementos que manobrem motosserras deverão usar EPI adequados, tais como: capacete, casaco ou manguitos anti corte, calças com proteção anti corte, botas com proteção anti corte e luvas anti corte.

#### II. Remoção de madeira e material sobranter:

A remoção de todo o material resultante dos trabalhos de abate de árvores deverá ser garantida a breve trecho, não sendo permitida a acumulação de resíduos no local por mais de 24 horas.

Todos os resíduos provenientes dos trabalhos serão cuidadosamente transportados e entregues em vazadouro, a identificar previamente pelos serviços municipais, mediante o tipo de madeira em questão.

No final de cada dia de intervenção o local deverá encontrar-se devidamente limpo, com garantia de ausência de quaisquer resíduos (mesmo de pequenas dimensões) também eventualmente acumulados nos pavimentos ou estruturas existentes na área de atuação.

#### III. Nivelamento e remoção de cepos:

Os trabalhos de abate incluem o nivelamento e remoção do correspondente cepo, que poderá ser efetuado de forma mecânica ou manual, mediante a localização da árvore, pertinência de replantação arbórea no local ou proximidade de estruturas a preservar. Nesse sentido a estratégia a assumir em cada situação deverá ser previamente esclarecida com os serviços municipais da competência.

Até à efetiva finalização destes trabalhos, deverá-se garantir a ausência de riscos para a segurança e conforto de circulação na zona envolvente aos cepos, bem como a sua devida sinalização.

Todos os resíduos provenientes dos trabalhos serão cuidadosamente transportados e entregues em vazadouro, a identificar previamente pelos serviços municipais.

### ANEXO III

#### NORMAS TÉCNICAS PARA PODA

(a que se refere o Artigo 44º)

##### I. Recomendações gerais:

Atendendo a que a poda resultará sempre em algum tipo de dano sobre os exemplares arbóreos a intervir assumem-se, no âmbito do presente regulamento, as seguintes recomendações gerais:

- a) Será sempre de minimizar a dimensão das feridas de poda, eliminando a menor proporção de copa possível e necessária ao cumprimento dos objetivos da poda adequada;
- b) Sempre que possível será de priorizar a opção pelo corte de vários ramos de pequenas dimensões - mais afastados do eixo principal da árvore - em detrimento do corte de ramos maiores, mesmo que em menor número;
- c) Sobre o sugerido na alínea anterior, excetuam-se as situações de poda de árvores jovens ou semi-maduras, a cumprir em copas ainda temporárias;
- d) Com vista à minimização das intervenções de poda, estas deverão iniciar-se na mais jovem

idade das árvores (em caso de problemas/conflitos antevistos) e com repetição regular, em intervalos de tempo adequados à espécie e situação;

e) Na decisão de qualquer tipo de poda deverá sempre considerar-se a influência da forma da copa entretanto modificada, especialmente no que se refere ao impacto biomecânico alterado, quer na árvore podada como nos exemplares circundantes;

f) Por norma, o diâmetro dos ramos a cortar não deverá exceder os 8 a 10 cm, remetendo a possibilidade dos cortes de maior dimensão apenas para espécies com boa capacidade de compartimentação das feridas de poda;

g) Sobre o recomendado na alínea anterior, assume-se como possibilidade de exceção: a eliminação de ramos mortos ou o corte de outro tipo de ramos, desde que por impostas questões de segurança;

h) A supressão de pernadas apenas se verá possível se previamente autorizada pelos serviços municipais competentes;

i) No caso de eliminação de ramos laterais, dever-se-á garantir que o diâmetro do ramo a cortar não é superior a 1/3 do diâmetro do ramo, ou tronco, que o suporta;

j) De um modo geral e salvo muito raras exceções imperiosamente validadas pelos serviços competentes, a poda do arvoredo municipal far-se-á sempre em respeito pela estrutura natural da espécie e idade dos exemplares.

##### II. Época:

A adequação da época de poda assume grande importância na necessária minimização do stress fisiológico que a prática aplica sobre os exemplares, favorecendo tanto quanto possível a melhor resposta de crescimento e/ou reações naturais da árvore às feridas de poda. A época de poda deve ajustar-se igualmente à espécie em questão e critério de intervenção a aplicar,

sempre visando o menor impacto sobre a saúde e qualidade das árvores.

De um modo geral e salvo exceções devidamente autorizadas pelos serviços municipais competentes, serão de evitar podas nos seguintes períodos:

- a) Pós latência (primavera) – período compreendido entre o abrolhamento dos gomos e desenvolvimento completo das folhas;
- b) Pré latência (outono) – período desde o aparecimento da coloração outonal nas folhas, até à sua abscisão ou disfunção fisiológica;
- c) Em momentos de intenso calor, geada ou durante longos períodos de seca.

### III. Tipos de Podas:

A decisão por qualquer trabalho de poda deverá sempre preceder-se do cumprimento de uma qualificada avaliação técnica do estado das árvores, pela qual se verão definidos os objetivos claros de atuação e avaliada a capacidade de resposta das árvores à intervenção preconizada.

Apesar da imperiosa consideração dos múltiplos fatores que impactam sobre a decisão de poda de determinada árvore e respetivos critérios, no âmbito do presente regulamento as operações de poda são agrupadas em duas tipologias gerais:

#### A. Poda de Manutenção/Coabitação:

- a) É feita com o objetivo de proporcionar à planta, jovem ou já adulta, boas condições de desenvolvimento, capazes de favorecer quer a sua melhor sobrevivência como as suas qualidades físicas, estéticas e funcionais. Inclui a eliminação de ramos mortos, danificados e/ou doentes; formação da copa com eventual correção de “flechas” e arquitetura global, elevação da copa para facilitar passagem sob a mesma; aclaramento (com remoção de ramos cruzados) e coabitação com estruturas adjacentes;

- b) A eliminação de ramos mortos far-se-á sempre que estes surjam, dado o perigo que poderão representar, designadamente em espaços de grande utilização;

#### c) Poda de Segurança/Rebaixamento:

- a) Inclui todos os critérios da poda de manutenção/coabitação, acrescentando a criteriosa redução da copa, eventualmente em diâmetro e/ou altura;
- b) A redução de copa consiste em reduzir a volumetria da copa sem alterar significativamente a sua forma inicial. Deve ser feita à custa de atarraques junto de um tira-seivas, de grossura nunca inferior a 2/3 do ramo atarracado.

Este é um tipo de poda assumido em situações apenas excecionais e cujos critérios de redução deverão ser previamente analisados e acordados com os serviços municipais competentes.

Para além do referido nos pontos anteriores, excecionalmente e desde que em situações devidamente justificadas, os serviços municipais competentes poderão decidir por ajustes aos critérios de poda a implementar, sempre com vista à qualidade, segurança, longevidade e função do arvoredo urbano municipal, no seu todo.

### IV. Execução do corte de ramo ou pernada:

A boa execução dos cortes de poda mostra-se imprescindível para a minimização do dano na árvore, bem como da resposta epicórmica normalmente aí associada. A garantia de todos os cuidados na execução destes cortes potencia ainda os desejáveis processos naturais de reação da árvore, face às feridas:

- a) Antes da poda de qualquer ramo é importante considerar o limite entre os tecidos do ramo e do tronco (ou pernada) que o suportam, esse delimitado pela zona da “Ruga” e “Colo” (Imagem 1).



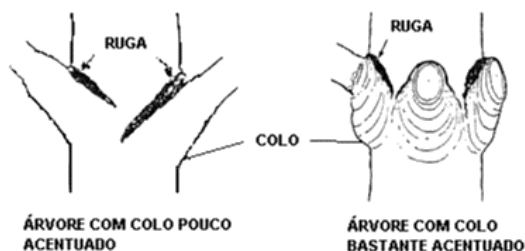


Imagem 1 – Localização da “Ruga” e “Colo” dos ramos.  
Fonte: Regulamento Municipal do Arvoredo de Lisboa (CM Lisboa; 2017)

b) O corte deverá fazer-se nos tecidos do ramo a eliminar, mediante a localização da sua ruga e colo e segundo o “Plano de corte” aí definido (Imagem 2).

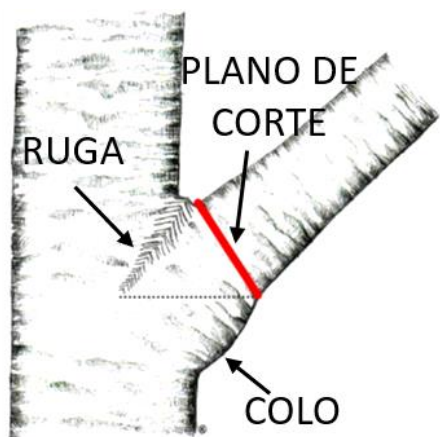


Imagem 2 – Exemplo de “Plano de corte”  
Adaptado de: Estándar Europeo de Poda de Árboles (European Arboricultural Council; 2021)

Note-se que o plano de corte varia segundo o ângulo de abertura formado pelo ramo a retirar e o ramo/pernada/tronco que o sustenta, devendo por isso ajustar-se em cada situação particular.

c) Em situações de poda de ramo codominante o corte deve efetuar-se em respeito pela ruga da casca, não a danificando e o mais próximo possível do ramo a preservar (Imagem 3). Sempre que possível, deverá optar-se por

suprimir o ramo codominante mediante uma poda em ramo lateral (em tira seivas).

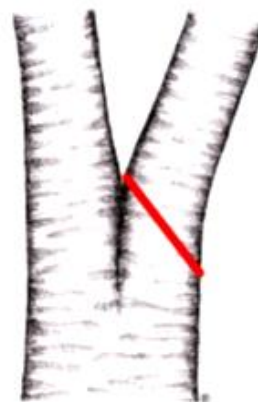


Imagem 3 – Exemplo de poda de um ramo codominante  
Fonte: Estándar Europeo de Poda de Árboles (European Arboricultural Council; 2021)

d) Em situações de ramos com codominância em forma de “V” e casca inclusa, deve fazer-se o corte o mais próximo possível do ramo/pernada/tronco a preservar, sem danificar o tecido junto da sua base (Imagem 4).

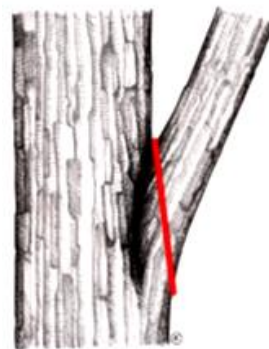


Imagem 4 – Exemplo de poda de um ramo com casca inclusa  
Fonte: Estándar Europeo de Poda de Árboles (European Arboricultural Council; 2021)

e) No caso de ramos mortos tende a ser bem visível a formação de um colo proeminente na sua base. Nestes casos, a eliminação do ramo morto não deve exercer qualquer dano sobre o colo, mesmo que para isso seja necessário efetuar o corte a alguma distância do ramo/pernada/tronco a preservar (Imagem 5).

Os ramos mortos também se poderão eliminar facilitando o seu rompimento controlado, deixando um toco com aspeto de esgarçamento natural, desde que estável.

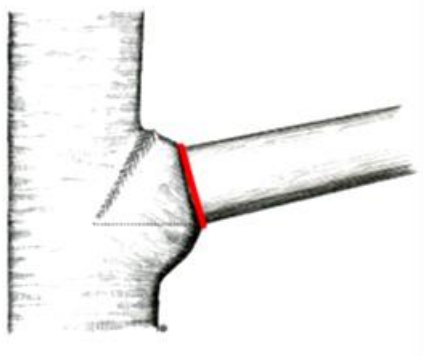


Imagem 5 – Exemplo de poda de um ramo morto  
Fonte: Estándar Europeo de Poda de Árboles (European Arboricultural Council; 2021)

f) A poda em ramificação lateral (em tira seivas) visa a eliminação do eixo dominante do ramo, deixando uma ramificação lateral, viva, que assumirá a dominância no desenvolvimento futuro (Imagem 6).

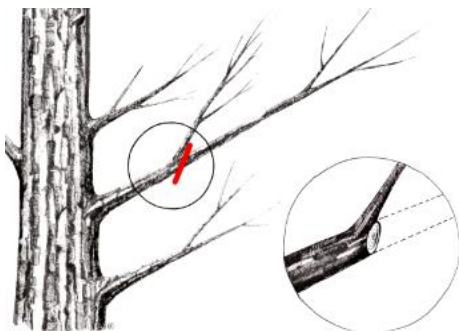


Imagem 6 – Exemplo de poda em ramificação lateral  
Fonte: Estándar Europeo de Poda de Árboles (European Arboricultural Council; 2021)

Nestes casos importa garantir o corte junto a uma ramificação vigorosa e funcional, essa com um diâmetro de pelo menos 1/3 do diâmetro da ferida de corte. Por princípio a decisão por este tipo de poda não deverá implicar uma alteração significativa na direção do eixo do ramo, ou mesmo uniões mais instáveis em termos biomecânicos.

Na situação aqui em referência e conforme ilustrado na imagem 6, o ângulo de corte deve ser ligeiramente inclinado, em respeito da ruga da casca e junto à rama lateral que permanecerá.

g) Quando se pretende eliminar um ramo de maior porte, este deve ser seccionado tantas vezes quantas as necessárias até ao plano de corte final, evitando com isso o esgarçamento da casca junto ao ponto de poda efetivamente desejado. A Imagem 7 ilustra a sequência final dos três cortes.

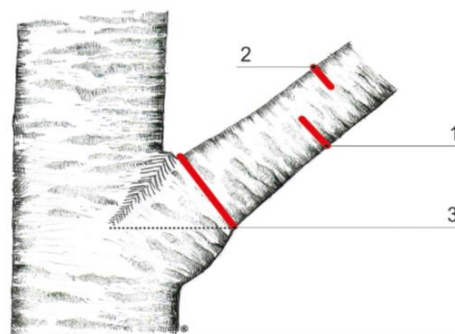


Imagem 7 – Exemplo de Corte de ramo por secções sucessivas – corte escalonado

Adaptado de: Estándar Europeo de Poda de Árboles (European Arboricultural Council; 2021)

Nesta sequência de três cortes, o primeiro realiza-se na parte inferior do ramo (apenas afetando aproximadamente a 1/3 do diâmetro do ramo) e a cerca de 10 a 20 cm do seu colo. O segundo corte faz-se, entretanto, na parte superior do ramo, até que este comece a ceder, travando a queda pelo corte efetuado no passo 1. Por fim, elimina-se controladamente o resto do ramo (entretanto já de pequena dimensão) com um corte limpo e em respeito do plano de corte adequado.

h) Após os cortes, todos os bordos das feridas devem mostrar-se devidamente uniformes e limpos.

## E. DESPACHOS

### E.1. DESPACHOS

#### DESPACHO 2 – 16/01/2025

**Nomeação, em comissão de serviço, da Dra. Alexandra Margarida Ribeiro da Silva, no cargo de direção intermédia de 3º grau – Unidade de Gestão de Processos**

A lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, estabelece, no artigo 2º, conjugado com os artigos 20º e 21º, aplicável à administração local, por força do disposto no artigo 1º da lei nº 49/2012, de 29 de agosto, a forma da designação e de recrutamento dos titulares dos cargos de direção intermédia.

A Autarquia aprovou a estrutura orgânica, nos termos do decreto-lei nº 305/2009, de 23 de outubro às regras e critérios previstos na lei nº 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, pelo despacho n.º 6146/2024, publicada em diário da república, 2.ª série, n.º 65, de 31 de maio de 2024, prevendo a direção intermédia de 3º grau – Unidade de Gestão de Processos.

Com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 3º grau – Unidade de Gestão de Processos, apresentou candidatura, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso (extrato) n.º 17010/2024/2, publicado no Diário da República, 2.ª Série, nº 155, de 12 de agosto de 2024, no jornal "O Público", de 13 de agosto de 2024 e na Bolsa de Emprego Público (Código de oferta: OE202408/0385), no dia 12 de agosto de 2024, a Dr.ª Alexandra Margarida Ribeiro da Silva.

Foi aceite a candidatura de Alexandra Margarida Ribeiro da Silva, uma vez que preenchia os requisitos fixados no artigo 20º da lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local, por força do disposto no artigo 1º, da lei nº 49/2012, de 29 de agosto.

O júri procedeu à aplicação dos métodos de seleção do procedimento concursal e deliberou, por unanimidade, propor para o provimento do cargo, a Dra. Alexandra Margarida Ribeiro da Silva, em virtude de apresentar um bom currículo e possuir formação profissional e

experiência na administração local. Na entrevista pública, o júri pôde avaliar que a candidata, além de possuir as aptidões profissionais indispensáveis ao bom desempenho do cargo, detém autonomia, capacidade de raciocínio, segurança, facilidade de expressão, destacando-se na orientação para os resultados, planeamento e organização, tolerância à pressão e contrariedades, visão estratégica, decisão e orientação para a inovação e mudança, pelo que se afigura ser a candidata que detém o perfil, experiência e conhecimentos adequados para o desempenho do respetivo cargo.

Face ao exposto, análise global dos documentos apresentados pela candidata, e face ainda à proposta apresentada pelo júri, ao abrigo dos artigos 5º, 8º, 11º e 21º da lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e dos artigos 4º, 12º e 23º da lei nº 49/2012, de 29 de agosto, nomeio a candidata Dra. Alexandra Margarida Ribeiro da Silva, no cargo de direção intermédia de 3º grau – Unidade de Gestão de Processos, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir da presente data, podendo, caso pretenda, optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

#### DESPACHO 3 – 16/01/2025

**Nomeação, em comissão de serviço, da Dra. Noémia Maria Ribeiro Lopes, no cargo de direção intermédia de 3º grau – Unidade de Receita**

A lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, estabelece, no artigo 2º, conjugado com os artigos 20º e 21º, aplicável à administração local, por força do disposto no artigo 1º da lei nº 49/2012, de 29 de agosto, a forma da designação e de recrutamento dos titulares dos cargos de direção intermédia.

A Autarquia aprovou a estrutura orgânica, nos termos do decreto-lei nº 305/2009, de 23 de outubro às regras e critérios previstos na lei nº

49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, pelo despacho n.º 6146/2024, publicada em diário da república, 2.ª série, n.º 65, de 31 de maio de 2024, prevendo a direção intermédia de 3º grau – Unidade de Receita.

Com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 3º grau – Unidade de Receita, apresentou candidatura, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso (extrato) n.º 17010/2024/2, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 155, de 12 de agosto de 2024, no jornal "O Público", de 13 de agosto de 2024 e na Bolsa de Emprego Público (Código de oferta: OE202408/0382), no dia 12 de agosto de 2024, a Dr.ª Noémia Maria Ribeiro Lopes.

Foi aceite a candidatura de Noémia Maria Ribeiro Lopes, uma vez que preenchia os requisitos fixados no artigo 20º da lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local, por força do disposto no artigo 1º, da lei nº 49/2012, de 29 de agosto.

O júri procedeu à aplicação dos métodos de seleção do procedimento concursal e deliberou, por unanimidade, propor para o provimento do cargo, a Dra. Noémia Maria Ribeiro Lopes, em virtude de apresentar um bom currículo e possuir formação profissional e experiência na administração local. Na entrevista pública, o júri pôde avaliar que a candidata, além de possuir as aptidões profissionais indispensáveis ao bom desempenho do cargo, detém autonomia, capacidade de raciocínio, segurança, facilidade de expressão, destacando-se no planeamento e organização, na liderança e gestão de pessoas, optimização de recursos, desenvolvimento e motivação dos colaboradores, tolerância à pressão e contrariedades e visão estratégica, pelo que se afigura ser a candidata que detém o perfil, experiência e conhecimentos adequados para o desempenho do respetivo cargo.

Face ao exposto, análise global dos documentos apresentados pela candidata, e face ainda à proposta apresentada pelo júri, ao abrigo dos artigos 5º, 8º, 11º e 21º da lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e dos artigos 4º, 12º e 23º da lei nº 49/2012, de 29 de agosto, nomeio a candidata Dra. Noémia

Maria Ribeiro Lopes, no cargo de direção intermédia de 3º grau – Unidade de Receita, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir da presente data, podendo, caso pretenda, optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

#### **DESPACHO 4 – 16/01/2025**

**Nomeação, em comissão de serviço, da Dra. Susana Raquel Ferreira do Vale Teixeira, no cargo de direção intermédia de 3º grau – Unidade de Candidaturas**

A lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, estabelece, no artigo 2º, conjugado com os artigos 20º e 21º, aplicável à administração local, por força do disposto no artigo 1º da lei nº 49/2012, de 29 de agosto, a forma da designação e de recrutamento dos titulares dos cargos de direção intermédia.

A Autarquia aprovou a estrutura orgânica, nos termos do decreto-lei nº 305/2009, de 23 de outubro às regras e critérios previstos na lei nº 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, pelo despacho n.º 6146/2024, publicada em diário da república, 2.ª série, n.º 65, de 31 de maio de 2024, prevendo a direção intermédia de 3º grau – Unidade de Candidaturas.

Com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 3º grau – Unidade de Candidaturas, apresentou candidatura, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso (extrato) n.º 17010/2024/2, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 155, de 12 de agosto de 2024, no jornal "O Público", de 13 de agosto de 2024 e na Bolsa de Emprego Público (Código de oferta: OE202408/0381), no dia 12 de agosto de 2024, a Dr.ª Susana Raquel Ferreira do Vale Teixeira.

Foi aceite a candidatura de Susana Raquel Ferreira do Vale Teixeira, uma vez que preenchia os requisitos fixados no artigo 20º da lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local, por força do



disposto no artigo 1º, da lei nº 49/2012, de 29 de agosto.

O júri procedeu à aplicação dos métodos de seleção do procedimento concursal e deliberou, por unanimidade, propor para o provimento do cargo, a Dra. Susana Raquel Ferreira do Vale Teixeira, em virtude de apresentar um bom currículo e possuir formação profissional e experiência na administração local. Na entrevista pública, o júri pôde avaliar que a candidata, além de possuir as aptidões profissionais indispensáveis ao bom desempenho do cargo, detém autonomia, capacidade de raciocínio, segurança, facilidade de expressão, destacando-se no planeamento e organização, na otimização de recursos, tolerância à pressão e contrariedades, visão estratégica, decisão e orientação para a inovação e mudança, pelo que se afigura ser a candidata que detém o perfil, experiência e conhecimentos adequados para o desempenho do respetivo cargo.

Face ao exposto, análise global dos documentos apresentados pela candidata, e face ainda à proposta apresentada pelo júri, ao abrigo dos artigos 5º, 8º, 11º e 21º da lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e dos artigos 4º, 12º e 23º da lei nº 49/2012, de 29 de agosto, nomeio a candidata Dra. Susana Raquel Ferreira do Vale Teixeira, no cargo de direção intermédia de 3º grau – Unidade de Candidaturas, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir da presente data, podendo, caso pretenda, optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,  
Luísa Salgueiro

#### **DESPACHO 5 – 16/01/2025**

**Nomeação, em comissão de serviço, da Dra. Ângela Cristiana da Fonseca Crisóstomo, no cargo de direção intermédia de 3º grau – InvestMatosinhos**

A lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, estabelece, no artigo 2º, conjugado com os artigos 20º e 21º, aplicável à administração

local, por força do disposto no artigo 1º da lei nº 49/2012, de 29 de agosto, a forma da designação e de recrutamento dos titulares dos cargos de direção intermédia.

A Autarquia aprovou a estrutura orgânica, nos termos do decreto-lei nº 305/2009, de 23 de outubro às regras e critérios previstos na lei nº 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, pelo despacho nº 6146/2024, publicada em diário da república, 2.ª série, nº 65, de 31 de maio de 2024, prevendo a direção intermédia de 3º grau – InvestMatosinhos.

Com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 3º grau – InvestMatosinhos, apresentou candidatura, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso (extrato) nº 17010/2024/2, publicado no Diário da República, 2.ª Série, nº 155, de 12 de agosto de 2024, no jornal "O Público", de 13 de agosto de 2024 e na Bolsa de Emprego Público (Código de oferta: OE202408/0389), no dia 12 de agosto de 2024, a Dr.ª Ângela Cristiana da Fonseca Crisóstomo.

Foi aceite a candidatura de Ângela Cristiana da Fonseca Crisóstomo, uma vez que preenchia os requisitos fixados no artigo 20º da lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local, por força do disposto no artigo 1º, da lei nº 49/2012, de 29 de agosto.

O júri procedeu à aplicação dos métodos de seleção do procedimento concursal e deliberou, por unanimidade, propor para o provimento do cargo, a Dra. Ângela Cristiana da Fonseca Crisóstomo, em virtude de apresentar um bom currículo e possuir formação profissional e experiência na administração local. Na entrevista pública, o júri pôde avaliar que a candidata, além de possuir as aptidões profissionais indispensáveis ao bom desempenho do cargo, detém autonomia, capacidade de raciocínio, segurança, facilidade de expressão, destacando-se no planeamento e organização, na liderança e gestão de pessoas, na tolerância à pressão e contrariedades, visão estratégica, decisão e orientação para a inovação e mudança, pelo que se afigura ser a candidata que detém o perfil,



experiência e conhecimentos adequados para o desempenho do respetivo cargo.

Face ao exposto, análise global dos documentos apresentados pela candidata, e face ainda à proposta apresentada pelo júri, ao abrigo dos artigos 5º, 8º, 11º e 21º da lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e dos artigos 4º, 12º e 23º da lei nº 49/2012, de 29 de agosto, nomeio a candidata Dra. Ângela Cristiana da Fonseca Crisóstomo, no cargo de direção intermédia de 3º grau – InvestMatosinhos, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir da presente data, podendo, caso pretenda, optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

#### **DESPACHO 6 – 16/01/2025**

**Nomeação, em comissão de serviço, do Dr. Henrique de Jesus Rodrigues, no cargo de direção intermédia de 3º grau – Divisão de Prevenção**

A lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, estabelece, no artigo 2º, conjugado com os artigos 20º e 21º, aplicável à administração local, por força do disposto no artigo 1º da lei nº 49/2012, de 29 de agosto, a forma da designação e de recrutamento dos titulares dos cargos de direção intermédia.

A Autarquia aprovou a estrutura orgânica, nos termos do decreto-lei nº 305/2009, de 23 de outubro às regras e critérios previstos na lei nº 49/2012, de 29 de agosto, na atual redação, pelo despacho n.º 6146/2024, publicada em diário da república, 2.ª série, n.º 65, de 31 de maio de 2024, prevendo a direção intermédia de 2º grau – Divisão de Prevenção.

Com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 2º grau – Divisão de Prevenção, apresentou candidatura, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso (extrato) n.º 17010/2024/2, publicado no Diário da República, 2.ª Série, nº 155, de 12 de agosto de 2024, no jornal "O Público", de 13 de agosto

de 2024 e na Bolsa de Emprego Público (Código de oferta: OE202408/0382), no dia 12 de agosto de 2024, o Dr. Henrique de Jesus Rodrigues.

Foi aceite a candidatura de Henrique de Jesus Rodrigues, uma vez que preenchia os requisitos fixados no artigo 20º da lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local, por força do disposto no artigo 1º, da lei nº 49/2012, de 29 de agosto.

O júri procedeu à aplicação dos métodos de seleção do procedimento concursal e deliberou, por unanimidade, propor para o provimento do cargo, o Dr. Henrique de Jesus Rodrigues, em virtude de apresentar um bom currículo e possuir formação profissional e experiência na administração local. Na entrevista pública, o júri pôde avaliar que o candidato, além de possuir as aptidões profissionais indispensáveis ao bom desempenho do cargo, detém autonomia, capacidade de raciocínio, segurança, facilidade de expressão, destacando-se no planeamento e organização, otimização de recursos, desenvolvimento e motivação dos colaboradores, orientação para a inovação e mudança, tolerância à pressão e contrariedades e visão estratégica, pelo que se afigura ser o candidato que detém o perfil, experiência e conhecimentos adequados para o desempenho do respetivo cargo.

Face ao exposto, análise global dos documentos apresentados pelo candidato, e face ainda à proposta apresentada pelo júri, ao abrigo dos artigos 5º, 8º, 11º e 21º da lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e dos artigos 4º, 12º e 23º da lei nº 49/2012, de 29 de agosto, nomeio o candidato Dr. Henrique de Jesus Rodrigues, no cargo de direção intermédia de 2º grau – Divisão de Prevenção, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir da presente data, podendo, caso pretenda, optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

Divulgue-se e publicite-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

## F. EDITAIS E AVISOS

### F.1. EDITAIS

#### EDITAL 1 – 02/01/2025

##### **Limpeza de terreno sito na Rua José Coutinho n.ºs 391/395 – São Mamede Infesta**

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos da alínea d), do n.º1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 26 de dezembro de 2024, considerando que são desconhecidos o proprietário e os titulares de direitos reais sobre o imóvel sito na rua José Coutinho, n.ºs 391/395, na Freguesias de S. M. Infesta, deste Concelho, relativamente ao processo administrativo com referencia OD/2024/27567, com o seguinte conteúdo:

Reportando-me ao assunto em título, informo V.s Exas. que em violação ao art.º 360.º do 1 do Regulamento 6/2012, de 09 de janeiro de Resíduos Sólidos do Concelho de Matosinhos, corre seus termos no Departamento de Ambiente um processo relativo ao imóvel, sito na rua José Coutinho, n.ºs 391/395, na Freguesias de S. M. Infesta, deste Concelho, no qual se verifica a omissão de limpeza, imóvel com a porta da fachada principal arrombada, tendo se verificado que já foi alvo de deposição de lixo no interior, denotando invasão por intrusos.

O logradouro tardoz, com vegetação espontânea, infestante e não infestante, desregrada e em crescendo, que em conjunto com o acima descrito, contribui para a proliferação de ratos e outros rastejantes, causando insalubridade.

Por meu despacho de 26/12/2024, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 110.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Dec.- Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, informo V.s Exas. que o início do procedimento teve

lugar no dia 26/12/2024 e que a decisão final irá no sentido de ordenar a limpeza do imóvel em questão, nos termos do n.º 1 do art.º 121.º do C.P.A.

Podem, no entanto, se assim o entenderem, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 122.º do já referido C.P.A., e no prazo de 15 dias úteis, a contar da afixação deste Edital, alegar por escrito o que se lhes aprouver sobre o assunto, encontrando-se os autos à disposição para consulta, nos nossos serviços, sitos na Av. D. Afonso Henriques – Matosinhos, todos os dias úteis, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado aos interessados acima identificados.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

#### EDITAL 2 – 07/01/2025

##### **Convite a legalização de prédio sito à travessa da Aldeia Nova, nº 29 – Perafita**

Renata Sofia Oliveira Silva, Chefe de Divisão de Controlo Sucessivo das Operações Urbanística, torna público que por despacho de 17 de dezembro de 2024, ao abrigo das competências que lhe foram subdelegadas através do despacho 93/2021, de 26 de outubro pelo Diretor de Departamento do Urbanismo, Arq.º Alexandre Queimado, e do qual faz parte integrante a informação técnica que abaixo se transcreve, nos termos do art.º 153.º, n.º 1 do Código Procedimento Administrativo (CPA) determinou ao convite à legalização do prédio sito à travessa da Aldeia Nova, n.º 29, da União de freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo nos termos e com fundamentos que melhor constam na informação prestada na distribuição EDOC/2018/76692.

A decisão constante do presente edital relativa à ampliação em altura de muros e de construção de um anexo sito na morada referenciada, foi exarado com base nos seguintes fundamentos: “Trata esta distribuição de uma participação da Sra. MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MAIA

PINHEIRO sobre o facto de o Sr. João Paulo da Silva Pinheiro se encontrar a executar obras que considera ilegais.

- Em deslocação ao local, o Assistente Técnico, Hugo Pereira confirmou que foram executados trabalhos de construção de um anexo no fundo do terreno e também ampliação da altura dos muros de vedação (Fotos anexadas na etapa 9).
- Não foi encontrado qualquer registo de processo ou pedido de execução desses trabalhos, nem tão pouco, qualquer processo de licenciamento da edificação principal existente há décadas (não aparece na cartografia de 1965, mas já aparece em 1983).
- Não foi elaborado Auto de Notícia porque a edificação principal foi construída há mais de 30 anos e a última intervenção (ampliação de muro e do anexo) terá mais de 3 anos.
- Através da cooperação dos Serviços de Polícia Municipal e Fiscalização Municipal foi identificada a titularidade do prédio a herança aberta por óbito de Alberto Vivas Pinheiro, NIF da herança 706020243, sendo cabeça de casal, João Paulo Silva Pinheiro, com domicílio na Viela de Aldeia Nova, n.º 27, na localidade de Perafita.
- Previamente à proposta de tomada de medidas de tutela para reposição da legalidade urbanística foi solicitada informação sobre a possibilidade de legalização (edificação principal destinada a habitação, anexo e sua ampliação e muros de vedação) relativamente à classificação do solo e condicionantes do local onde se encontram construídos, face ao PDM em vigor.
- Da informação prestada (etapa 23) pressupõe-se a possibilidade de legalização da situação, pelo que, para reposição da legalidade urbanística, foi sugerido o convite à legalização da operação urbanística conforme previsão na alínea d) do n.º 2 do art.º 102.º do RJUE, por aplicação da alínea a) do n.º 1 do mesmo artigo.
- Por despacho do Sr. Vereador de 20/06/2021, foi o cabeça de casal da herança, notificado para apresentar pedido de legalização da situação.

• Por colaboração dos serviços de fiscalização municipal foram identificados os proprietários, mas somente a herança aberta por óbito de Alberto Vivas Pinheiro, com NIF da herança 706020243, sendo cabeça de casal, João Paulo Silva Pinheiro, com domicílio na Viela de Aldeia Nova, n.º 27, na localidade de Perafita.

- Consta-se que decorridos cerca de ano e meio desde o despacho, não foi apresentado qualquer pedido de licenciamento/legalização da edificação, incluindo muros e anexos.

Uma vez que não se conseguiu a notificação de todos os interessados (não tivemos acesso ou conhecimento da habilitação de herdeiros), mas apenas do cabeça de casal, e não foi apresentado qualquer pedido de licenciamento/legalização da edificação que está a ser utilizada como habitação em área de RAN, remete-se para superiormente se decida qual os procedimentos a adotar para reposição da legalidade urbanística.”

E, de acordo com o despacho de 17 de dezembro de 2024, cujo conteúdo se transcreve:

“Aproprio. Proceda-se em conformidade com o proposto.”

Pelos factos descritos fica dessa forma notificado, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), os proprietários, eventuais arrendatários e eventuais demais ocupantes do edifício, do despacho suprarreferido a fim de legalizarem as obras executadas, nomeadamente ampliação de um muro e um anexo, concedendo-se um prazo de 20 dias para o efeito, a partir da data de afixação do presente Edital.

Alertamos para o facto de o desrespeito pelo ato que determinou o convite de legalização, constitui crime de desobediência, nos termos do estatuído no n.º 1 do art.º 100º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de dezembro e punido pelo artigo 348º do Código Penal.

A Chefe de Divisão de Controlo Sucessivo das Operações Urbanística,  
Renata Silva

**EDITAL 3 – 08/01/2025****Alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará nº 1031-2008, sito na Rua Nova do Estádio, 223 - Matosinhos**

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que para cumprimento do estipulado na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará nº 1031/2008, localizado na Rua Nova do Estádio, 223 - Matosinhos, união de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, em nome de ASSOCIAÇÃO DE COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÉDIOS “MILHO, TELHEIRA E DEVESA”.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por ROSA DE JESUS GLÓRIA, para o lote n.º 1, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 6158/20120216, da freguesia de Matosinhos inscrito na matriz Urbana sob o n.º 2599, da respetiva freguesia, que consta de:

Ampliação da área do lote para: 312,00 m2;\*

Diminuição do n.º de pisos acima da cota de soleira para: 1 piso

Diminuição da área de implantação e de construção da construção principal para: 85,00 m2;

Diminuição da área de anexos e alpendres para: 23 m2;

Mantém-se o destino da construção principal: habitação;

Diminuição do n.º de fogos para: 1.

\*A alteração da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, para efeitos de retificação da área do lote foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve,

verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição de prédio contíguo

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas

O pedido de alteração à licença de loteamento encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário de expediente.

O Vereador,  
Fernando Rocha

**EDITAL 4 – 08/01/2025****Alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará nº 1035-08, sito no Campo da Bouça dos Salgueiros - Leça do Balio - lote nº 34**

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração ao alvará de loteamento, titulada pelo alvará nº 1035/08, localizado na Campo da Bouça dos Salgueiros, freguesia de Leça do Balio em nome de MANUEL ROCHA MEIRELES E OUTROS.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por RUI MANUEL FERREIRA AZEVEDO e CRISTINA ISABEL DOS SANTOS



PINTO TEIXEIRA, para o lote n.º 34, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 4923/20201230 da freguesia de Leça do Balio, com a matriz n.º 9636 de natureza Urbana e que consta de:

- . Diminuição da área do lote para 262.20 m2\*
- . Aumento da área de implantação da habitação para 164.30 m2
- . Aumento da área de construção da habitação para 300.86 m2
- . Aumento da área de anexo para 65.19 m2
- . Aumento da área de construção total para 366.05 m2
- . Aumento do número de pisos para 3 (aproveitamento do vão da cobertura)
- . Número de fogos: 1
- . Alteração do uso para: habitação (era comércio e habitação).

\* A alteração da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, para efeitos de retificação da área do lote foi a mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer desanexação.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2023-CMM-15537 pode ser consultado na Loja do Município,

sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O Vereador,  
Fernando Rocha

#### EDITAL 5 – 08/01/2025

##### **Tutela e reintegração da legalidade urbanística de demolição**

António Salgado Rosa, Diretor do Gabinete de Segurança e Proteção Civil do Município de Matosinhos, torna público que, afigurando-se de difícil concretização a notificação do(s) titular(es) de propriedade da edificação em causa, designada pela letra «A3», que se revelou incerto e ignorado o lugar onde se encontram, bem como a sua identificação, nos termos e para os efeitos da alínea d), n.º 1 e alínea b) do n.º 3, do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, e ainda com os fundamentos e efeitos contidos na proposta dos serviços do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização, que se anexa, nomeadamente com base nos artigos 121.º e 122.º do mesmo CPA e 102.º, n.º 1 alínea a) e n.º 2, alíneas d), e) e g), 106.º, n.º 2 e 3 e 109.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), se notificam todos os interessados do despacho do Exmo. Senhor Vereador do Pelouro, Fernando Rocha, no uso de poderes delegados, datado de 20 de dezembro de 2024, que sobre aquele recaiu, a afixar com o presente edital, e que vai no sentido de assegurar a decisão para a adoção da medida de tutela e reintegração da legalidade urbanística, concedendo-se audiência de interessados, com vista às medidas alternativas de legalização ou de demolição e reposição no estado anterior à infração, da construção identificada nos autos pela letra «A3», realizada sem título habilitante do imóvel sito na Rua de Recarei, n.º 678 com a Rua D. Frei Álvaro Pinto, entre os n.ºs 223 e 239, denominado de "Bairro Braga", em Leça do Balio, na União das Freguesias de Custóias, Leça do Balio e



Guifões, conforme a fundamentação ali exposta fixando-se o prazo de 15 (quinze dias para requerer ou praticar quaisquer atos, promover diligências, responder sobre os assuntos acerca dos quais de devam pronunciar ou exercer outros poderes no procedimento que corre termos na distribuição EDOC/2024/18043, sob o processo n.º 6704/21 SP.

Para constar vai por mim assinado o presente edital que será fixado no edifício da Câmara Municipal, no Sítio da internet da autarquia, na Junta de Freguesia e na entrada do imóvel objeto da medida de tutela e restauração da legalidade urbanística.

O Diretor do Gabinete de Segurança e Proteção Civil,  
António Salgado Rosa

#### **EDITAL 7 – 10/01/2025**

##### **Reunião Ordinária Pública de 22 de janeiro de 2025**

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que a próxima reunião ordinária pública a que se refere os artigos 40.º e 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, realizar-se-á no próximo dia 22 de janeiro de 2025 pelas 15.00h, no Auditório da Junta de Freguesia de Custóias, sediado no Largo do Souto, 287, em Custóias. Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

A Presidente da Câmara,  
Luísa Salgueiro

#### **EDITAL 10 – 15/01/2025**

##### **Alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1139-14, sito na rua do Corgo – Lavra – Lote n.º 14**

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 42/2023 de 17 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do

Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1139/14, localizado na rua do Corgo e rua Rotunda do Corgo, freguesia de Lavra, em nome de Comissão de Administração Conjunta da Augi denominada “Bouça do Chão Duro”.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por PEDRO MIRANDA CUNHA para o lote n.º 14 descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 6305/20151015, da freguesia de Lavra, inscrito na matriz Urbana sob o n.º 13206 e que consta de:

- Aumento da área total de implantação para 210,80 m²;
  - liminação da área de construção de anexos com 98,60 m²;
  - Aumento da área de construção da habitação para 210,80 m²;
  - Diminuição da área de construção total para 210,80 m²;
  - Diminuição do n.º de pisos para 1 acima da c.s.
- Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2024-CMM-30161 pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O Vereador,  
Fernando Rocha

**EDITAL 11 – 15/01/2025**

**Alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 624-96, sito na travessa de Linhares- Matosinhos - Lote n.º 13**

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que para cumprimento do estipulado na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 624/96, localizado na Travessa de Linhares – Lote 13 – Matosinhos, união de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, em nome de ILIDIO SÁ DIAS E OUTROS.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por DESAFIO SENSACIONAL - UNIPESSOAL LDA, para o lote n.º 13, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 1652/19970725, da freguesia de Matosinhos inscrito na matriz Urbana sob o n.º 8350, da união de freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, que consta de:

- Aproveitamento do vão do telhado com 32m<sup>2</sup>;
- Aumento da área de construção total para 354m<sup>2</sup>;
- Aumento do número de fogos para 3.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do

respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o n.º de Submissão 2024-CMM-35779, encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário de expediente.

O Vereador,  
Fernando Rocha

**EDITAL 12 – 15/01/2025**

**Alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1041-08, sito na rua Padre Gaspar Porto Carrero n.º 125 - lote n.º 26**

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea t) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1041/08, localizado na rua Padre Gaspar Porto Carrero n.º 125, em nome de AUGI CAMPO DAS OLIVEIRAS E BOUÇA DAS AGRAS.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por António Peixoto da Cruz, para o lote n.º 26, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 1578/20040216 da freguesia de Guifões, com a matriz n.º 5700 de natureza Urbana e que consta de:

- Aumento da área total do lote para 177m<sup>2</sup>.
- Aumento da área de implantação para 92,26m<sup>2</sup>.
- Aumento da área de anexos para 18,60m<sup>2</sup>.
- Aumento da área total de construção para 110,86m<sup>2</sup>.

\*A alteração da área do lote, deve-se ao facto de o alvará em causa, ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois ao tempo não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, foi

o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se, portanto, a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição de prédio contíguo.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2024-CMM-36627 pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O Vereador,  
Fernando Rocha

#### **EDITAL 14 – 15/01/2025**

**Pedido de loteamento, localizado na Rua das Cavadas coma rua de Moalde de Baixo com Jaime Lopes Amorim – São Mamede de Infesta**

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo DESPACHO 42/2023 de 17 de julho, que, na execução do que dispõe a alínea a) do n.º 2 do art.º 22 do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o art.º 23 do RUEMM, se procede à publicitação do pedido de loteamento, localizado na Rua das Cavadas

com rua Moalde de Baixo com rua Jaime Lopes Amorim e a rua Padre Costa, na freguesia de São Mamede de Infesta, cujo prédio se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos sob o n.º 1383/19931115, 3843/20091023, 3682/20090827 e 1950/19971229 da freguesia S. Mamede de Infesta e inscrito na matriz Rustica e Urbana sob o artigo n.º 28, 415, 545, 7572 e 7566 da união de freguesias de São Mamede de Infesta e Senhora da Hora.

A operação do loteamento respeita o disposto no Plano Diretor Municipal (PDM) e apresenta as seguintes características:

- Área da parcela (CRPs) – 20 382,50 m<sup>2</sup>;
- Área total dos lotes: 11 248,90 m<sup>2</sup>;
- Área total de implantação: 5519,10 m<sup>2</sup>;
- Área de construção acima da cota de soleira – 16 302,00 m<sup>2</sup>;
- Área de construção abaixo do solo – 5519,10 m<sup>2</sup>;
- Área total de construção – 21 821,10 m<sup>2</sup>;
- N.º máximo de fogos: 473;
- N.º de lugares de estacionamento no interior dos lotes: 148 para automóveis e 28 para bicicletas;
- N.º de lugares de estacionamento público: 95 lugares;
- Índice de utilização acima do solo – 0.80 (excluindo a área de cedência do lote n.º 3: 0,70);
- Índice de impermeabilização – 0.66;
- Cedências: 8675,91 m<sup>2</sup>;
- Ao domínio público: 6332,48 m<sup>2</sup> (arruamentos: 6033,70 m<sup>2</sup>; espaços verdes: 298,78 m<sup>2</sup>);
- Ao domínio privado da Câmara Municipal: 2343,43 m<sup>2</sup> (habitação – lote n.º 3).

Para constar se torna público o presente Edital, que contém 2 folhas, e outros de igual teor vão ser afixados nos lugares públicos, nomeadamente no Edifício dos Paços do Concelho e na sede da União de Freguesia de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora, bem como na página da Internet do Município.

O Vereador,  
Fernando Rocha

**EDITAL 16 – 16/01/2025****Limpeza de terreno sito na rua de Queirões – Leça do Balio**

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos da alínea d), do n.º1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 12 de setembro de 2024, dirigido ao senhor Adriano António Ferreira, com residência na rua da Junqueira, s/n, em Lever – V. N. Gaia, desconhecendo-se a atual, no processo administrativo com a referência o EDOC/2024/8933, com o seguinte conteúdo:

Decorrido o prazo estabelecido no Edital N.º 364/2024 de 09 de dezembro, relativo ao imóvel sito na rua de Queirões, s/n com as traseiras do n.º 73 da rua André Resende, na Freguesia de Leça do Balio, deste Concelho, no qual se verifica a omissão de manutenção do mesmo, do qual o requerido é proprietário, constatou-se que por informação da Fiscalização Municipal datada de 06/01/2025, o imóvel não foi limpo

Assim, e por meu despacho de 12/09/2024, notifico V. Exas., para voluntariamente e no prazo de 10 dias úteis, a contar da afixação deste Edital, proceder à limpeza do imóvel, sob pena de, imediatamente os Serviços competentes deste Município, procederem à realização de tal tarefa, sendo os custos dos referidos trabalhos da responsabilidade do proprietário, nos termos do art.º 36.º, n.º 3 do Regulamento 6/12, de Resíduos Sólidos do Concelho de Matosinhos, publicitado no Diário da República n.º 6, II Série, de 09/01, com entrada em vigor em 08/02, conjugado com o art.º 181.º do CPA.

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado ao interessado acima identificado.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,  
Luísa Salgueiro

**EDITAL 17 – 16/01/2025****Limpeza de terreno sito na Rua Dr. Campos Monteiro n.º 95/97 – S. Mamede de Infesta**

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos da alínea d), do n.º1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 07 de setembro de 2024, dirigido ao senhor Alberto Manuel da Maia Lima, com residência na rua Dr. Campos Monteiro, n.º 95, na Freguesia de S. M. Infesta, neste Concelho, desconhecendo-se a atual, no processo administrativo com a referência o OD/2024/27087, com o seguinte conteúdo:

Decorrido o prazo estabelecido no Edital N.º 365/2024 de 05 de dezembro, relativo ao imóvel sito na rua Dr. Campos Monteiro, n.ºs 95/97, na Freguesia de S. M. Infesta, deste Concelho, no qual se verifica a omissão de manutenção do mesmo, do qual o requerido é proprietário, constatou-se que por informação da Fiscalização Municipal datada de 07/01/2025, o imóvel não foi limpo

Assim, e por meu despacho de 07/09/2024, notifico V. Exa., para voluntariamente e no prazo de 10 dias úteis, a contar da afixação deste Edital, proceder à limpeza do imóvel, sob pena de, imediatamente os Serviços competentes deste Município, procederem à realização de tal tarefa, sendo os custos dos referidos trabalhos da responsabilidade do proprietário, nos termos do art.º 36.º, n.º 3 do Regulamento 6/12, de Resíduos Sólidos do Concelho de Matosinhos, publicitado no Diário da República n.º 6, II Série, de 09/01, com entrada em vigor em 08/02, conjugado com o art.º 181.º do CPA.

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado ao interessado acima identificado.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,  
Luísa Salgueiro

**EDITAL 18 – 20/01/2025****Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal**

Palmira dos Santos Macedo, Presidente da Assembleia Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que no próximo dia 27 de janeiro, segunda-feira, pelas 21h00, realizar-se-á uma sessão extraordinária desta Assembleia Municipal com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Ata da sessão extraordinária de 28 de novembro de 2024, nos termos do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Proposta da 1.ª Alteração Modificativa do Orçamento e das Grandes Opções do Plano para 2025 e autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais dos encargos decorrentes das despesas nela consideradas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro na sua atual redação e alínea a) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. Retificação da informação do Mapa de Pessoal para 2025, nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e da alínea a) do n.º 2 do art.º 2.º do decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.
4. Matosinhos Habit, E.M. - 5ª Alteração Orçamental Modificativa ao Orçamento de 2024, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugado com o n.º 1 do artigo 42º da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.
5. MatosinhosHabit - Execução do 3º trimestre de 2024, nos termos conjugados do artigo 42.º da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I do RJAL aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
6. Matosinhos Sport - Execução do 3º trimestre de 2024, nos termos conjugados do artigo 42.º da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I do RJAL aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

A Presidente da Assembleia Municipal,  
Palmira dos Santos Macedo

**EDITAL 20 – 20/01/2025****Viaturas abandonadas na via pública****NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS OU  
OUTROS TITULARES DE DIREITOS  
PROCESSO 1/2025**

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que, no uso da competência prevista na alínea rr), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que lhe foi delegada pela Deliberação da Câmara Municipal, de 19 de outubro de 2021, conforme o n.º 1 da Ordem de Serviço n.º 18/2021, de 21 de outubro de 2021, em conjugação com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, que alterou o Código de Estrada (CE), com as disposições previstas nas alíneas f) e h) do artigo 163º, na alínea a), n.º 1 do artigo 164.º, no artigo 165.º e no artigo 166.º do CE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, na redação atual, e ainda nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 110.º, na alínea d), n.º 1, nas alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 112.º e no n.º 8 do artigo 113.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, são pelo presente edital notificados os proprietários e outros titulares de direitos, incluindo eventuais credores, das viaturas constantes da listagem infra, de que estas foram removidas para o depósito situado na Zona Industrial de Sobrado – Rua Chão da Vinha, correspondente às instalações da empresa prestadora de serviços desta autarquia “Superabate – Centro de Abate de Viaturas, Lda.”, no Município de Valongo, por se encontrarem abandonadas, sendo incertos e desconhecidos os seus titulares, e ali permanecerão pelo prazo de quarenta e cinco dias contados a partir da data da afixação do presente edital, findo o qual, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 165.º do CE, não



tendo sido reclamadas, serão consideradas abandonadas e adquiridas por ocupação por este Município de Matosinhos.

Por serem incertas ou mesmo se desconhecerem as pessoas a notificar ou o lugar onde se encontrariam, se publicita o presente edital, que irá ser publicado no sítio institucional desta entidade pública, em <https://www.cm-matosinhos.pt/municipio/editais-e-avisos>, e ainda afixado na entrada do serviço municipal por onde corre o procedimento e outros de igual teor na entrada da sede das quatro autarquias de freguesia deste Município.

### LOTE 1 / 2025

| MATRÍCULA                          | MARCA      | MODELO        | COR      |
|------------------------------------|------------|---------------|----------|
| 70-XB-20                           | Renault    | Clio          | cinzento |
| 13-99-QS                           | Volkswagen | Polo          | preto    |
| 55-72-RD                           | Volvo      | S40           | azul     |
| 19-85-RO                           | Rover      | 45            | cinzento |
| 20-EU-92                           | Skoda      | Fabia         | preto    |
| 65-58-TE                           | Nissan     | Almera        | preto    |
| 79-82-CF                           | Toyota     | Corolla       | cinzento |
| 05-27-GZ                           | Fiat       | Punto         | cinzento |
| 58-21-UO                           | Renault    | Laguna        | cinzento |
| 57-23-OH                           | Opel       | Safira        | cinzento |
| 38-33-QB                           | Ford       | Focus         | azul     |
| 29-37-HT                           | Renault    | Clio          | vermelho |
| 43-16-GB                           | Renault    | Clio          | verde    |
| 82-21-TO                           | Citroen    | Xsara Picasso | cinzento |
| 06-41-CO                           | Nissan     | Primera       | cinzento |
| 62-31-JF                           | Opel       | Corsa         | cinzento |
| 30-PD-79                           | Keeway     | B70           | branco   |
| 71-MO-62<br>matrícula<br>cancelada | Fiat       | Dóblo         | cinzento |

E eu, António Salgado Rosa, Diretor Municipal do Gabinete de Segurança e Proteção Civil, o subscrevi.

A Presidente da Câmara,  
Luísa Salgueiro









**EDITAL 21 – 21/01/2025****Limpeza de terreno sito na Rua Senhora da Penha - Senhora da Hora**

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos da alínea d), do n.º1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 17 de janeiro de 2024, considerando que são desconhecidos o proprietário e os titulares de direitos reais sobre o imóvel com entrada pela rua Senhora da Penha, e o alçado tardoz do estabelecimento Hôma, na Estrada Exterior da Circunvalação, na Freguesia da Senhora da Hora, deste Concelho, relativamente ao processo administrativo com referencia EDOC/2024/40259, com o seguinte conteúdo:

Em violação ao art.º 360.º do 1 do Regulamento 6/2012, de 09 de janeiro de Resíduos Sólidos do Concelho de Matosinhos, no Departamento de Ambiente corre seus termos um processo relativo ao imóvel com entrada pela rua Senhora da Penha, e o alçado tardoz do estabelecimento Hôma, na Estrada Exterior da Circunvalação, na Freguesia da Senhora da Hora, deste Concelho, no qual se verifica a omissão de limpeza, não procederam à desmatização e limpeza regular deste último, porquanto apresenta vegetação espontânea, infestante e não infestante, desregrada com altura variável de aproximadamente 1,50 metros a 2,00 metros e em crescendo.

Verifica-se que o estado atual desta faixa de terreno, contribui para a proliferação de ratos e outros rastejantes, causando insalubridade, contudo, apresenta risco bastante baixo de incêndio, tendo em conta da estação do ano em que nos encontramos.

Nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 110.º do Código do Procedimento Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Dec.- Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, informo V. Exas. que o início do procedimento teve lugar no dia 19/06/2024 e que a decisão final irá no sentido de ordenar a limpeza do imóvel em questão, nos termos do n.º 1 do art.º 121.º do C.P.A.

Podem, no entanto, se assim o entenderem, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 122.º do já referido C.P.A., e no prazo de 15 dias úteis, alegarem por escrito o que se lhes aprouver sobre o assunto, encontrando-se os autos à vossa disposição para consulta, nos nossos serviços, sitos na Av. D. Afonso Henriques – Matosinhos, todos os dias úteis, das 9h00 às 12h15 e das 14h00 às 17h15.

Pelo presente e para os devidos efeitos é citado aos interessados acima identificados.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,  
Luísa Salgueiro

**EDITAL 22 – 22/01/2025****Alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 588-94, sito na rua Alto do Viso – S. Mamede de Infesta - Lote n.º 95**

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo DESPACHO 42/2023 de 17 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 588/94, localizado na Rua Alto do Viso-lote n.º 95, freguesia de São Mamede de Infesta, em nome de COMPANHIA ANGLO-PORTUGUESA de CAOLINUS, S.A.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por VILAÇA & PEREIRA - TRANSPORTES LDA para o lote n.º 95 descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 1724/19950215, da freguesia de Senhora da Hora, inscrito na matriz Urbana sob o n.º 6335 e que consta de:

- Diminuição da área de implantação para 110,45m<sup>2</sup>;
- Introdução de piso em cave com 187m<sup>2</sup>;
- Diminuição da área do piso 1 para 110,45m<sup>2</sup>;
- Aumento da área do piso 2 para 114,00m<sup>2</sup>;

- Introdução de piso recuado com 52,30m<sup>2</sup>;
- Aumento da área total de construção para 463,75m<sup>2</sup>;
- Aumento do número de pisos acima do solo para 3.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2024-CMM-41122

pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O Vereador

Fernando Rocha

#### **EDITAL 23 – 24/01/2025**

##### **Limpeza de terreno sito na rua das Ribeiras n.º 368-372 – Perafita**

LUÍSA MARIA NEVES SALGUEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, nos termos da alínea d), do n.º1, conjugada com alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e por despacho do Exma. Senhora Vereadora Enga. Manuela Álvares de 21 de janeiro de 2025, considerando que são desconhecidos o proprietário e os titulares de direitos reais sobre o imóvel sito na rua das Ribeiras, n.ºs 368/372, na Freguesia de Perafita, deste Concelho, relativamente ao processo administrativo com referencia OD/2025/721, com o seguinte conteúdo:

Informo V.s Exas. que em violação ao art.º 360.º do 1 do Regulamento 6/2012, de 09 de janeiro de Resíduos Sólidos do Concelho de Matosinhos, corre seus termos no Departamento de Ambiente um processo relativo ao imóvel, sito na das Ribeiras, n.ºs 368/372, na Freguesia de Perafita, deste Concelho, no qual se verifica a omissão de limpeza, não procederam à desmatação e limpeza regular do logradouro, suscitando deste modo a consideração de uma situação de insalubridade, pela proliferação de bichos que nele se alojam, nomeadamente, insetos, roedores, rastejantes, que atingem as casas, bem como o possível perigo de incêndio, e de insegurança para os moradores.

Por meu despacho de 21/01/2025, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do art.º 110.º do Código do Procedimento

Administrativo (C.P.A.), aprovado pelo Dec.- Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, informo V. Exas. que o início do procedimento teve lugar no dia 21/01/2025 e que a decisão final irá no sentido de ordenar a limpeza do imóvel em questão, nos termos do n.º 1 do art.º 121.º do C.P.A.

Podem, no entanto, se assim o entenderem, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 122.º do já referido C.P.A., e no prazo de 15 dias úteis, a contar da afixação deste Edital, alegarem por escrito o que se lhes aprouver sobre o assunto, encontrando-se os autos à disposição para consulta, nos nossos serviços, sitos na Av. D. Afonso Henriques – Matosinhos, todos os dias úteis, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Pelo presente e para os devidos efeitos é citado aos interessados acima identificados.

O presente edital foi também afixado nos restantes locais legalmente previstos.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

#### **EDITAL 25 – 28/01/2025**

##### **Alteração da composição da Assembleia Municipal – Manuel Ferreira**

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que o membro da Assembleia Municipal, Manuel Ferreira, eleito pelo Grupo Municipal -



Movimento de Cidadãos Eleitores António Parada, SIM!, deixou de estar inscrito nesse Grupo, passando a exercer o seu mandato como membro Independente, com efeitos a partir do dia 24 de janeiro de 2025.

Para constar se publica o presente edital que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho.

A Presidente da Câmara,  
Luísa Salgueiro

#### **EDITAL 28 – 29/01/2025**

**Pedido de alteração ao alvará de loteamento, titulada pelo alvará n.º 185/81, localizado no Lugar de Angeiras, da Freguesia de Lavra**

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração ao alvará de loteamento, titulada pelo alvará n.º 185/81, localizado na LUGAR DE ANGEIRAS, da freguesia de LAVRA, em nome de DIAMANTINO DIAS DA SILVA E OUTROS.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por RENATO FILIPE MONTEIRO PEREIRA, para o lote n.º 1, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 3884/20090527 da freguesia de Lavra, com a matriz n.º 12016 de natureza urbana e que consta de:

- Aumento do n.º de fogos para 4.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões à Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao

lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2024-CMM-21989 pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O Vereador,  
Fernando Rocha

#### **EDITAL 29 – 29/01/2025**

**Pedido de alteração ao alvará de loteamento, titulada pelo alvará n.º 703/98, localizado na Travessa do Campo e Rua do Campo, da Freguesia de Santa Cruz do Bispo**

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração ao alvará de loteamento, titulada pelo alvará n.º 703/98, localizado na TRAVESSA DO CAMPO E RUA DO CAMPO, da freguesia de SANTA CRUZ DO BISPO, em nome de ARNALDO DIAS MENDES. Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por ÁLVARO DANIEL COSTA E SOUSA, para o lote n.º 9, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 550/19980629 da freguesia de Santa Cruz do Bispo, com a matriz n.º 5517 de natureza urbana e que consta de:

. Aumento da área do lote para 281.34 m2\*

. Aumento da área de implantação para 96.36 m2

. Aumento da área de construção da habitação para 192.72 m2

. Aumento da área de anexo para 56.20 m2

. Aumento da área de construção total para 248.92 m2

\*A alteração da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, para efeitos de retificação da área do lote foi a mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer aquisição aos prédios contíguos.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões à Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2024-CMM-42726 pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O Vereador,  
Fernando Rocha

### EDITAL 30 – 29/01/2025

**Pedido de alteração ao alvará de loteamento, titulada pelo alvará n.º 915/05, localizado na Rua da Barroca, Rua do Saturno e Rua do Urano, Freguesia de Perafita**

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação

atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n. 915/05, localizado na RUA DA BARROCA, RUA DO SATURNO E RUA DO URANO, freguesia de Perafita em nome de ANTONINO AUGUSTO PINTO.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por JOÃO RAFAEL CUNHA PEREIRA e BÁRBARA FRANCISCA GOMES SANTOS para o lote n.º 19, localizado na Rua do Urano, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 3216/20071204 da freguesia de Perafita, matriz Urbana sob o artigo n.º. 2098, da união de freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, e que consta de:

- . Diminuição da área do lote para 246,00 m<sup>2</sup> \*;
- . Aumento da área total de implantação para 112,00 m<sup>2</sup>;
- . Diminuição da área de anexos para 15,00 m<sup>2</sup>;
- . Diminuição da área de construção da habitação para 97,00 m<sup>2</sup>;
- . Diminuição da área de construção total para 112,00 m<sup>2</sup>;
- . Diminuição do n.º de pisos para 1 acima da c.s.

\* A alteração da área do lote deve-se ao facto de à data da emissão do alvará o alvará o mesmo ter sido instruído por planta assente em levantamento aerofotogramétrico, pois ao tempo não era exigível levantamento topográfico. Assim, face ao levantamento topográfico agora efetuado para efeitos de construção no lote, foi o mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre teve, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração do lote nem a ocorrência de qualquer desanexação.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com a submissão n.º 2024-CMM-33957, pode ser consultado na Loja do Município, sob marcação, a solicitar por email (mail@cm-matosinhos.pt) ou por telefone (229 390 900), horário de expediente.

O Vereador,  
Fernando Rocha

#### **EDITAL 31 – 29/01/2025**

**Pedido de alteração ao alvará de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1102/10, localizado na rua José Joaquim Andrade - União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo**

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo despacho 43/2023 de 27 de julho, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de Dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1102/10, localizado na rua José Joaquim Andrade- União de Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo, em nome de Comissão Administração Conjunta Bouça Da Barroca.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por Joaquim Oliveira Lopes Da Costa, para o lote n.º 5, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 5006/20110617, da freguesia de Perafita, inscrito na matriz urbano sob o n.º 2110 e que consta de:

- Retificação da área do lote para 181,00m<sup>2</sup> pelo rigor do levantamento topográfico

- Aumento da área de implantação da habitação para 84,00m<sup>2</sup>;
- Aumento da área do anexo para 32,00m<sup>2</sup>;
- Aumento da área total de construção para 116,00m<sup>2</sup>.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o n.º de Submissão 2023-CMM-26672

encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário de expediente.

O Vereador,  
Fernando Rocha

#### **EDITAL 32 – 29/01/2025**

**Pedido de alteração ao alvará de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1091/09, localizado na Rua de S. Marçal - União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira**

FERNANDO MANUEL DA SILVA ALVES DA ROCHA, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea t) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, na execução do que dispõe o n.º 3 do art.º 27º do D.L. 555/99 de 16 de dezembro, com redação atualizada, conjugado com o n.º 1 do art.º 22º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, se procede à publicitação do pedido de alteração à licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 1091/09, localizado na Rua de S. Marçal - União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira,

em nome de ASSOCIACAO MORADORES RUA SAO MARCAL.

Mais se torna público que a referida alteração foi requerida por JOAQUIM JOSE FILIPE PINTO, para o lote n.º 17, descrito na Conservatória do Registo Predial de Matosinhos, sob o n.º 3681/20100111, matriz urbana sob o artigo 8915 e que consta de:

As alterações ao lote 17 consistem no seguinte:

- . Diminuição da área do lote para 186,45 m<sup>2</sup>;
- . Alteração da mancha de implantação da construção principal e do anexo sem, contudo, alterar a área de implantação e de construção de ambas as construções;

\*A alteração da área do lote deve-se ao facto de o alvará em causa ter sido instruído por planta aerofotogramétrica, pois à época, não era exigível levantamento topográfico. Assim e face ao levantamento topográfico agora efetuado, para efeitos de retificação da área dos lotes foi a mesmo rigorosamente medido com base nas exatas confrontações que sempre tiveram, verificando-se por isso a existência de erro de medição, sem alteração física da configuração dos lotes nem a ocorrência de qualquer desanexação.

Os restantes proprietários do loteamento devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 10 dias após a divulgação do presente edital e fazer referência ao número do pedido abaixo indicado, sob pena de não virem a ser consideradas.

As sugestões resultantes devem ser acompanhadas de certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referentes ao lote do titular opositor, ou a indicação do respetivo código de acesso à certidão permanente, sob pena de não serem consideradas.

O pedido de alteração à licença de loteamento registado com o n.º de submissão 2024-CMM-39417 encontra-se à disposição para consulta, na Loja do Município, no horário expediente.

O Vereador,  
Fernando Rocha

## F.2. AVISOS

### AVISO 1 – 03/01/2025

#### **Lista de Ordenação Final - Técnico Superior - Divisão de Cultura e Museus**

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara em [https://www.cm-](https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos/concursos-de-pessoal/anuncio/1-tecnico-a-superior-licenciatura-em-arquitetura-oe202401-0302)

[matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos/concursos-de-pessoal/anuncio/1-tecnico-a-superior-licenciatura-em-arquitetura-oe202401-0302](https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos/concursos-de-pessoal/anuncio/1-tecnico-a-superior-licenciatura-em-arquitetura-oe202401-0302), a Lista de Ordenação Final (Anexo I da Ata nº 7), dos/as candidatos/as aprovados/as referentes ao procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho referente referentes a 1 Técnico/a Superior para a Divisão de Cultura e Museus, aberto pela oferta na bolsa de emprego público (BEP) com o código de oferta n.º OE202401/0302 e publicitado pelo Aviso (extrato) n.º 742/2024, publicado no DR, 2ª série, n.º 9 de 12 de janeiro e homologada por despacho de 13 de dezembro de 2024.

Publique-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,  
Luísa Salgueiro

### AVISO 3 – 08/01/2025

#### **Abertura de procedimento Casa João Maciel – Monumento de Interesse Municipal**

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos torna público que, ao abrigo da competência constante na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 1 do artigo 94.º da Lei

n.º 107/2001, de 8 de setembro, do n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua versão atualizada, e nos termos do artigo 9.º e do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, por deliberação de Câmara de 27 de dezembro de 2024, foi determinada a abertura do procedimento de classificação da Casa João de Souza Maciel – Casa José da Silva Torres, em Matosinhos, como monumento de interesse municipal, imóvel localizado na rua do Godinho, n.º 794 e rua do Conde do Alto Mearim, em Matosinhos, na União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, cuja delimitação consta da planta anexa, a qual faz parte integrante deste anúncio. O imóvel mencionado, em vias de classificação, fica abrangido pelas disposições legais em vigor, designadamente, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, produzindo-se os efeitos previstos nas alíneas a), b), c), d), e), f), i), j) e l), do n.º 2 do artigo 14.º do mesmo diploma.

Nos termos do artigo 11.º do referido Decreto-Lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis na página eletrónica da Câmara Municipal de Matosinhos: <https://www.cm-matosinhos.pt/pages/1628>.

O processo administrativo original está disponível para consulta no edifício dos Serviços Técnicos, na Comissão do Património Arquitetónico e Histórico, da Câmara Municipal de Matosinhos e poderá ser consultada cópia do processo na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira.

Os interessados poderão apresentar, sugestões e ou informações, nos termos e condições estabelecidas no Código de Procedimento Administrativo, sobre a decisão de abertura de procedimento administrativo de eventual classificação do bem imóvel.

A Presidente da Câmara,  
Luísa Salgueiro

#### **AVISO 4 – 13/01/2025**

##### **Cessação da Comissão de Serviço de Juliano Olívio Coelho Ferreira, no cargo de dirigente intermédio de 3.º grau**

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que Juliano Olívio Coelho Ferreira, provido no cargo de dirigente intermédio de 3º grau, da Unidade de Parques e Jardins, desde 01 de julho de 2024, cessou a comissão de serviço, por sua iniciativa, a partir de 01 de dezembro de 2024, nos termos da alínea i) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Publique-se nos termos da lei.

A Presidente da Câmara,  
Luísa Salgueiro

#### **AVISO 5 – 13/01/2025**

##### **Proposta de delimitação da Unidade de Execução - Área Urbana Disponível a Consolidar - AUDAC 159 (Fortunato de Almeida) - Período de Discussão Pública**

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, que a Câmara Municipal deliberou, na reunião pública de 27 de novembro de 2024 submeter a discussão pública a proposta de delimitação da Unidade de Execução que incide, parcialmente, sobre a referida AUDAC 159 (Fortunato de Almeida), enquadrada na centralidade produzida pela Estrada da Circunvalação (EN12), pela avenida Xanana Gusmão, pelo CityGolf - Senhora da Hora, pelo Padroense Futebol Clube e pela rua Nova do Seixo e circunscrita, a norte pela rua Horácio Marçal, a sul por traseiras de naves industriais, a nascente pela rua Hernâni Torres, rua Engenheiro António da Costa Reis e rua Henrique Medina, e a poente pela rua Atriz Alda Rodrigues, localizada na Senhora da Hora, de acordo com os limites constantes na planta de localização em anexo, nos termos do



disposto no n.º 3 do artigo 167.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o n.º 5 do artigo 7.º do RJUE – Regime jurídico da urbanização e edificação.

O período de discussão pública terá início no 8.º dia útil posterior à publicação do presente aviso no Diário da República, com a duração de 15 dias úteis, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 7.º do RJUE, conjugado com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro.

Os interessados poderão consultar a Proposta de delimitação da Unidade de Execução - Área Urbana Disponível a Consolidar - AUDAC 159 (Fortunato de Almeida e respetivo conteúdo programático na página da Internet da Câmara Municipal - (<https://www.cm-matosinhos.pt/urbanismo/planeamento-urbanistico-e-territorial/unidades-de-execucao>), ou nos locais a seguir identificados:

- Sede da Junta da União das Freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora, situada na Rua Silva Brinco, s/n.º - 4465-265 S. Mamede de Infesta;

- Edifício dos Serviços Técnicos, da Câmara Municipal de Matosinhos, sito na rua 1.º de Maio, n.º 305 em Matosinhos, onde serão fornecidos os esclarecimentos necessários relativos a este assunto, em todos os dias úteis, das 9.00h às 12.00h e das 14.00h às 16.30h.

A formulação de reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, serão apresentadas por escrito, até ao termo do referido período e dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, onde deverá constar a identificação do assunto, do subscritor, a identificação do local, acompanhada de planta de localização, e o objeto da exposição, devidamente fundamentado.

Este requerimento deverá ser entregue, no serviço de atendimento ao público no FrontOffice da Loja do Município, ou remetido

por correio registado na Câmara Municipal de Matosinhos, situada na avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos, ou e-mail: [mail@cm-matosinhos.pt](mailto:mail@cm-matosinhos.pt).

Para constar se publica o presente aviso no Diário da República, na página da Internet da Câmara Municipal, sendo ainda afixado nos lugares de estilo e outros de igual teor.

A Presidente da Câmara,  
Luísa Salgueiro

#### **AVISO 6 – 13/01/2025**

##### **Delimitação e Operação de Reabilitação Urbana (ORU) de Guifões, Lavra, Leça do Balio, Perafita, Santa Cruz do Bispo e Senhora da Hora**

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea t) do artigo 35.º da lei n.º 75/2013 de 12 setembro, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º e n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico e Reabilitação Urbana (RJRU), Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266 -B/2012, de 31 de dezembro a Assembleia Municipal, em sessão realizada em 18 de dezembro de 2024, deliberou aprovar a Delimitação e Operação de Reabilitação Urbana para a Área de Reabilitação Urbana de Guifões, Lavra, Leça do Balio, Perafita, Santa Cruz do Bispo e Senhora da Hora, cuja delimitação consta das plantas anexas, as quais fazem parte integrante deste aviso.

Torna publico ainda que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico e Reabilitação Urbana (RJRU), os elementos que integram a deliberação da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana poderão ser consultados nas páginas eletrónicas da Câmara Municipal de Matosinhos (<https://www.cm-matosinhos.pt/urbanismo/reabilitacao-urbana>) e da MatosinhosHabit ([www.matosinhoshabit.eu](http://www.matosinhoshabit.eu)).

A Presidente da Câmara,  
Luísa Salgueiro

**AVISO 7 – 14/01/2025****Lista de Ordenação Final – Unidade de pessoal não docente**

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara em <https://www.cm-matosinhos.pt/municepe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos/concursos-de-pessoal/anuncio/5-assistentes-operacionais-oe202405-0092>, a Lista de Ordenação Final (Anexo I da Ata nº 7), dos/as candidatos/as aprovados/as referentes ao procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de cinco postos de trabalho de Assistente Operacional, para a Unidade de Pessoal Não Docente, publicado na Bolsa de Emprego Público, código de oferta: OE202405/0092 e publicitado pelo Aviso (extrato) n.º 9490/2024/2, publicado no DR, 2ª série, n.º 87, de 06 de maio e homologada por despacho de 09 de janeiro de 2025.

A Presidente da Câmara,  
Luísa Salgueiro

**AVISO 9 – 14/01/2025****Conclusão do período experimental – Técnico Superior, Área de Teatro e Som**

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 46.º, da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara, ([https://www.cm-matosinhos.pt/municepe/concursos-ativos-de-](https://www.cm-matosinhos.pt/municepe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos/concursos-de-pessoal/anuncio/5-assistentes-operacionais-oe202405-0092)

[pessoal/concursos-de-trabalho-em-funcoes-publicas/conclusao-do-periodo-experimental](https://www.cm-matosinhos.pt/municepe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos/concursos-de-pessoal/anuncio/5-assistentes-operacionais-oe202405-0092)) a classificação final da conclusão do período experimental de vínculo sem sucesso, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, área de Teatro Som e Imagem, homologada a 17/12/2024 do trabalhador, Adão Filipe Martins Gonçalves.

A Presidente da Câmara,  
Luísa Salgueiro

**AVISO 10 – 15/01/2025****Consolidação de várias mobilidades intercarreiras**

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que nos termos do artigos 4º e 99º - A da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei nº 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e por deliberação em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 27 de dezembro de 2024 foram consolidadas as mobilidade intercarreiras da carreira e categoria de assistente operacional na carreira e categoria de assistente técnico de: Celina Isabel Leitão Vilaça, Cristina Santos Tiago, e Paula Cristina Leite Fangueiro Barros, posicionadas na 1ª posição, nível 7 da tabela remuneratória única. Foram consolidadas as mobilidades intercarreiras da carreira e categoria de assistente técnico na carreira e categoria de técnico superior de João Montes Passos Ribeiro, Juliana Campos Ferreira, Liliana Telma Monteiro Silva Guedes Tavares, Mariana Maia Cavadas Montanha Ribeiro Cruz Silva, Nelson José Teixeira Oliveira Martins e Rui Manuel Abreu Monteiro, posicionados na 1ª posição, nível remuneratório 16 da tabela remuneratória única.

Foram ainda consolidadas as mobilidades intercategorias de Eduarda Daniela Pinheiro Chipelo e Maria Clementina Pinto Ferreira da

carreira e categoria de assistente operacional, na carreira de assistente operacional, categoria de encarregada operacional, posicionadas na 1ª posição, nível 8 da tabela remuneratória única. As presentes consolidações de mobilidade produzem efeitos a 28 de dezembro de 2024.  
A Presidente da Câmara,  
Luísa Salgueiro

**AVISO 11 – 21/01/2025****Conclusão do período experimental – Técnico Superior – Saúde Ambiental**

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 46.º, da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara, (<https://www.cm-matosinhos.pt/municipio/concursos-ativos-de-pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas/conclusao-do-periodo-experimental>) a classificação final da conclusão do período experimental de vínculo sem sucesso, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, área de Saúde Ambiental, homologada a 13/01/2025 do trabalhador, Nelson Sousa Marques.

A Presidente da Câmara,  
Luísa Salgueiro

**AVISO 12 – 22/01/2025****Conclusão do período experimental – Técnico Superior – Ana Cristina Antunes Ferreira – Sociologia**

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 46.º, da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na

sua atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara, (<https://www.cm-matosinhos.pt/municipio/concursos-ativos-de-pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas/conclusao-do-periodo-experimental>) a classificação final da conclusão do período experimental de vínculo sem sucesso, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, área de Saúde Ambiental, homologada a 13/01/2025 do trabalhador, Nelson Sousa Marques.

A Presidente da Câmara,  
Luísa Salgueiro

**AVISO 13 – 22/01/2025****Conclusão do período experimental – Assistente Técnico – Divisão de Gestão de Riscos**

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 46.º, da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara, (<https://www.cm-matosinhos.pt/municipio/concursos-ativos-de-pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas/conclusao-do-periodo-experimental>) a classificação final da conclusão do período experimental de vínculo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnico, homologada a 10/01/2024 das seguintes trabalhadoras: Bárbara Cristina de Queirós Paços; Tânia Isabel Nogueira Rebelo, no Departamento de Proteção Civil (Divisão de Gestão de riscos).

A Presidente da Câmara,  
Luísa Salgueiro

**AVISO 14 – 22/01/2025****Conclusão do período experimental - Técnico Superior - Engenharia Civil**

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 46.º, da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da Câmara, (<https://www.cm-matosinhos.pt/municepe/concursos-ativos-de-pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas/conclusao-do-periodo-experimental>) a classificação final da conclusão do período experimental de vínculo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, homologada a 15/01/2025 do seguinte trabalhador: Diogo Filipe Aguiar Marques, na área de Engenharia Civil.

A Presidente da Câmara,  
Luísa Salgueiro

**AVISO 15 – 22/01/2025****Lista de ordenação final - Técnico Superior - Geografia - Divisão de Mobilidade**

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara em <https://www.cm-matosinhos.pt/municepe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos/concursos-de-pessoal/anuncio/1-tecnico-a-superior-licenciatura-em-geografia-oe202401-0304>, a Lista de Ordenação Final (Anexo I da Ata nº 7), dos/as candidatos/as aprovados/as referentes ao procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho referente a 1 técnico/a superior (Licenciatura em Geografia) para a Divisão de Mobilidade,

publicado na Bolsa de Emprego Público em 12 de janeiro de 2024, com o código de oferta: OE202401/0304 e publicitado pelo n.º Aviso (extrato) n.º 742/2024, publicado no DR, 2ª série, n.º 9, de 12 de janeiro e homologada por despacho de 14 de janeiro de 2025.

A Presidente da Câmara,  
Luísa Salgueiro

**AVISO 16 – 22/01/2025****Procedimento Concursal para Contratação por Tempo Indeterminado**

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

1. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação e atendendo à deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 16 de outubro de 2024, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 7.º e 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, tendo em vista o preenchimento de 10 postos de trabalho de Assistente Operacional, para a Divisão de Edifícios Municipais.

1.1 Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: Escolaridade obrigatória – Grau de Complexidade 1.

1.2 Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: apenas poderá ser candidato/a ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional. Os/As candidatos/as possuidores/as de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em

simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

1.3. Os/As candidatos/as devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

2. Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado: Equipas de 1.ª intervenção - Tarefas nas áreas da construção civil, necessárias à manutenção, gestão e operação do edificado, de carácter manual, com ou sem apoio de ferramentas e equipamento mecânico, com graus de complexidade variáveis. Tarefas indispensáveis à manutenção do bom estado de operação e manutenção do Edificado. É necessário desenvolver competências transversais que permitam a resolução de um leque alargado de problemas e patologias mais comuns no Edificado e dar resposta eficaz e eficiente às necessidades da operação. Responsabilidade pela correta operação dos equipamentos sob sua guarda, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos, de acordo com as diretivas emanadas para os mesmos. Tarefas a executar com cordialidade e bom trato, com enfoque no cliente, interno ou externo.

3. Ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, informa-se que a publicitação integral do procedimento será também efetuada em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) e página eletrónica da Autarquia de Matosinhos, <https://www.cm-matosinhos.pt/municipio/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos>.

4. Prazo e forma de apresentação da candidatura: as candidaturas deverão ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em suporte eletrónico, através do preenchimento de formulário disponível na página eletrónica da

Autarquia, <https://www.cm-matosinhos.pt/municipio/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos>. Não serão aceites candidaturas entregues em suporte de papel. Determino ainda que, o presente aviso seja publicitado no Diário da República, nos termos do n.º 2, do artigo 33.º, da LTFP, conjugado com a alínea a) do n.º 1, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

A Presidente da Câmara,  
Luísa Salgueiro

#### **AVISO 17 – 24/01/2025**

##### **Projeto de operação de reabilitação urbana de Custóias – Período de discussão pública**

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea t) do artigo 35.º da lei n.º 75/2013 de 12 setembro, que a Câmara Municipal em sua reunião ordinária pública de 22 de janeiro de 2025, deliberou ao abrigo do n.º 4 do artigo 17.º da lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, conjugado com o RJIGT, n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do decreto-lei n.º 80/2015 de 14 de maio, mandar abrir o período de discussão pública, pelo prazo de 20 dias, com início 5 dias após a data da publicação deste aviso no Diário da República, o projeto de Operação de Reabilitação Urbana de Custóias. Deliberou ainda, ao abrigo do n.º 3 do artigo 17.º do decreto-lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, remeter ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., por meios eletrónicos, para emissão de parecer não vinculativo no prazo de 15 dias.

As sugestões e informações poderão ser apresentadas no Front-Office da Loja do Município, via formulário na página da Internet ou por e-mail: [mail@cm-matosinhos.pt](mailto:mail@cm-matosinhos.pt).

O Projeto encontra-se à disposição, para consulta, no site da Câmara Municipal, em “Discussão Pública” (<https://www.cm-matosinhos.pt/urbanismo/planeamento-urbanistico-e-territorial/em-discussao-publica>). A Presidente da Câmara,  
Luísa Salgueiro



**AVISO 18 – 28/01/2025****Projeto de Alteração do Regulamento Perequativo de Taxas e Encargos Urbanísticos (RPTEU) – Consulta Pública**

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que a Câmara Municipal, em reunião de vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco, deliberou, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 3 do art.º 3º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Municipal, o Projeto de Alteração do Regulamento Perequativo de Taxas e Encargos Urbanísticos, que se encontrará igualmente disponível para consulta no site institucional do Município, em [www.cm-matosinhos.pt](http://www.cm-matosinhos.pt).

A formulação de sugestões ou contributos, deverá ser efetuada até ao termo do prazo referido anteriormente, em suporte escrito, dirigido à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, por via digital para o endereço eletrónico [procedimentoregulamentar@cm-matosinhos.pt](mailto:procedimentoregulamentar@cm-matosinhos.pt).

Para constar se publica o presente no Boletim Municipal, cujo teor será também publicado na página do Município de Matosinhos em [www.cm-matosinhos.pt](http://www.cm-matosinhos.pt).

E eu Ana Cristina Moreira, Diretora do Departamento Jurídico, o subscrevi.

A Presidente da Câmara,  
Luísa Salgueiro

**AVISO 19 – 29/01/2025****Conclusão do período experimental - Técnica Superior - Susana Sousa**

Dra. Luísa Maria Neves Salgueiro, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, nos termos do artigo 46.º, da Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se encontra afixada no placar do átrio de entrada do departamento de Recursos Humanos e disponível na página

eletrónica da Câmara, (<https://www.cm-matosinhos.pt/municipio/concursos-ativos-de- pessoal/contratos-de-trabalho-em-funcoes-publicas/conclusao-do-periodo-experimental>) a classificação final da conclusão do período experimental de vínculo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior, homologada a 15/01/2025 da seguinte trabalhadora: Susana Sofia Mesquita Correia de Moura Magalhães de Sousa na área de Economia ou Gestão.

A Presidente da Câmara,  
Luísa Salgueiro

**AVISO 20 – 29/01/2025****Procedimento Concursal para Contratação por Tempo Indeterminado**

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

1. Por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 16 de outubro de 2024, conforme previsto nos artigos 4º e 9º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que aqui se transcreve, por extrato, deliberou aprovar a abertura de procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, para o preenchimento de 10 postos de trabalho de Assistente Operacional, para a Divisão de Edifícios Municipais, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 7º e 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

2. Consultada a Área Metropolitana do Porto (AMP), enquanto Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), para o Município de Matosinhos, em cumprimento do disposto nos art.º 16.º e art.º 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, foi prestada a seguinte informação: “AMP não constituiu a EGRA para os seus municípios, devendo ser aplicado o regime subsidiário previsto no artigo 16º-A do DL 209/2009, alterado pela Lei 80/2013, de acordo com a informação da DGAL e homologado pelo

Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014. Assim terá de aplicar o regime subsidiário através do órgão competente estabelecido no Decreto-Lei 209/2009.”

3. Pelo exposto, encontra-se aberto procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de 10 postos de trabalho Assistente Operacional, para a Divisão de Edifícios Municipais.

4. Âmbito do recrutamento: em cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, e respetivo despacho n.º 05/2024, de 29 de janeiro e aviso n.º 4282/2024 publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro, o recrutamento é aberto a candidatos/as com ou sem vínculo de emprego público.

5. Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado: Equipas de 1.ª intervenção - Tarefas nas áreas da construção civil, necessárias à manutenção, gestão e operação do edificado, de carácter manual, com ou sem apoio de ferramentas e equipamento mecânico, com graus de complexidade variáveis. Tarefas indispensáveis à manutenção do bom estado de operação e manutenção do Edificado. É necessário desenvolver competências transversais que permitam a resolução de um leque alargado de problemas e patologias mais comuns no Edificado e dar resposta eficaz e eficiente às necessidades da operação. Responsabilidade pela correta operação dos equipamentos sob sua guarda, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos, de acordo com as diretivas emanadas para os mesmos. Tarefas a executar com cordialidade e bom trato, com enfoque no cliente, interno ou externo.

5.1. Perfil de competências determinado como essencial: Competências nos termos do referencial de competências para a Administração Pública (ReCAP), conforme

previsto a Portaria n.º 214/2024/1, de 20 de setembro, de nível de exigência 1: Orientação para o serviço público; Orientação para a colaboração; Orientação para a mudança e inovação; Orientação para os resultados; Análise crítica e resolução de problemas; Gestão do conhecimento; Comunicação; Iniciativa e Orientação para a segurança.

5.2. Local de trabalho: as funções serão exercidas na área do município de Matosinhos.

6. Requisitos de admissão: os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos/as candidatos/as que, cumulativamente, se encontrem integrados/as na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6.1. Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: Escolaridade obrigatória — Grau de Complexidade 1.

6.1.1 Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

6.2. Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: apenas poderá ser candidato/a ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional. Os/As candidatos/as possuidores/as de habilitações literárias obtidas em país estrangeiro, sob pena de exclusão, deverão apresentar, em

simultâneo, documento comprovativo das suas habilitações correspondente ao reconhecimento das habilitações estrangeiras previstas pela legislação portuguesa aplicável, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

6.3. Os/As candidatos/as devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

7. Prazo e forma de apresentação da candidatura: as candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em suporte eletrónico, através do preenchimento de formulário disponível na página eletrónica da Autarquia, <https://www.cm-matosinhos.pt/municipe/concursos-ativos-de-pessoal/concursos-externos>. Não serão aceites candidaturas entregues em suporte de papel.

7.1. A candidatura deverá ser acompanhada de currículo vitae, que não exceda três folhas e, sob pena de exclusão, de certificado de habilitações literárias em formato digital e número de identificação fiscal. Mais se solicita o envio, se for o caso, de declaração atualizada emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado/a, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido/a, posição remuneratória que detém à presente data, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, a menção de desempenho obtida no último período avaliativo e a descrição do posto de trabalho que atualmente ocupa. Os/As trabalhadores/as do Município de Matosinhos, no âmbito da instrução do respetivo processo de candidatura, estão dispensados de apresentar a declaração emitida pelo serviço público, conforme art.º 116º do CPA. Na apresentação da candidatura por meios eletrónicos a validação é feita por submissão do formulário disponibilizado para esse efeito, acompanhado do respetivo currículo e demais documentos, devendo o/a candidato/a guardar o comprovativo.

7.2. No caso de candidatos/as com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, reconhecida nos termos da lei, devem declarar no formulário, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde.

8 – Métodos de Seleção – Os Métodos de Seleção a utilizar serão:

a) Prova de conhecimentos, destinada a avaliar se, e em que medida, os/as candidatos/as dispõem das competências técnicas necessárias ao exercício da função. A prova será prática e de simulação, com duração máxima de 1 hora, na qual, serão considerados os seguintes parâmetros de avaliação: perceção e compreensão da tarefa; qualidade de realização; capacidade para realização da tarefa/exercício e celeridade na execução. A aptidão mínima exigida, passa por ser capaz de demonstrar: capacidade de compreensão da tarefa que lhe foi solicitada e agir em conformidade com as instruções que lhe foram dadas; cuidado e método na execução das tarefas; escolha dos instrumentos de trabalho adequados para a realização da tarefa; manuseamento dos equipamentos e/ou os instrumentos de trabalho de forma correta e eficaz; aplicação das adequadas medidas de prevenção e segurança; apresentação pessoal; relação interpessoal; capacidade de lidar com contrariedades e robustez física. As tarefas a executar serão: Limpeza – parte da instalação sanitária; Pichelaria – Vedar torneira; Trolha – assentar blocos / tijolos; Pintura – pintar parte de parede; Carpintaria – assentar dobradiças; Eletricistas – montagem de circuito interior de iluminação para dois pontos de luz.

b) Avaliação psicológica - que visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos/as candidatos/as, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases. Na realização da avaliação psicológica há privacidade dos elementos e resultados perante

terceiros que não o/a próprio/a candidato/a, sob pena de quebra do dever de sigilo. O resultado da avaliação psicológica tem uma validade de 24 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, podendo, durante esse período, o resultado ser aproveitado para outros procedimentos de recrutamento para postos de trabalho idênticos realizados pela mesma entidade avaliadora ou pela DGAEP. A avaliação psicológica é avaliada através das menções classificativas de Apto e Não Apto.

E ainda como método facultativo:

c) Entrevista de Avaliação de Competências - que visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, avaliada numa escala de 0 a 20 valores. Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído/a o/a candidato/a que obtenha uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos/as candidatos/as que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = PC (70\%) + AP (Apto/Não Apto) + EAC (30\%)$$

Em que:

OF – Ordenação Final

PC – Prova de Conhecimentos

AP – Avaliação Psicológica

EPS – Entrevista de Avaliação de Competências (método facultativo)

8.1 Opção por métodos de seleção nos termos do n.º 2 e n.º 3 do artigo 36.º da LTFP: exceto quando afastados, por escrito, pelos/as candidatos/as que, estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa ou, tratando-se de candidatos/as colocados/as em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado,

os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular, visa analisar a qualificação dos/as candidatos/as, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos seguintes parâmetros:

HAB – Habilitação académica: onde se avalia a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, sendo ponderada da seguinte forma:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura – 18 valores;

Habilitações académicas de grau superior exigido à candidatura – 20 valores.

Formação profissional: O fator formação profissional (FP) tem a seguinte pontuação:

- Nenhuma unidade de crédito – 8 valores;

- De 1 a 6 unidades de crédito – 10 valores;

- De 7 a 14 unidades de crédito – 12 valores;

- De 15 a 20 unidades de crédito – 14 valores;

- De 21 a 25 unidades de crédito – 16 valores e

- Mais de 25 unidades de crédito – 20 valores.

As ações de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a tabela seguinte:

| Ações de formação | Unidades de crédito |
|-------------------|---------------------|
| 1,2 dias          | 1                   |
| 3,4 dias          | 2                   |
| 5 dias            | 3                   |
| > 5 dias          | 4                   |

Para efeitos do cálculo do fator formação profissional (FP) apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados adequadas às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores. Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado, comprovadas através de cópia do respetivo certificado que indique o número de horas ou de dias de duração da ação



e a data de realização da mesma. Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a 7 horas e cada semana a 5 dias.

Experiência Profissional (EP), onde se pretende determinar a qualificação dos/as candidatos/as para o posto de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre funções/atividades já exercidas e as atividades caraterizadoras do posto de trabalho a preencher. Será ponderada da seguinte forma:

- Até um ano – 8 valores;
- Mais de um ano e até dois anos – 10 valores;
- Mais de dois anos e até quatro anos – 12 valores;
- Mais de quatro anos e até seis anos – 14 valores;
- Mais de seis anos e até oito anos – 16 valores;
- Mais de oito anos e até dez anos – 18 valores e
- Mais de dez anos – 20 valores.

No caso de ultrapassar um período, cai no imediatamente seguinte. Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período em que os/as candidatos/as exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada através de declaração/ões a emitir pelo/s serviço/s de origem.

Avaliação de Desempenho (AD), devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa ao último período avaliativo, em que o/a candidato/a cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:

- de 4,5 a 5 - Excelente / 4 a 5 - Mérito Excelente – 20 valores;
- de 4 a 4,4 - Muito Bom / 4 a 5 - Desempenho Relevante – 16 valores;
- de 3 a 3,9 Bom / 2 a 3,999 Desempenho Adequado – 12 valores e
- de 1 a 1,9 – Insuficiente ou 2 a 2,9 – Necessita de Desenvolvimento / 1 a 1,999 - Desempenho Inadequado – 8 valores.

Para os/as candidatos/as que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a nota de 12 valores.

Sempre que algum dos documentos apresentados pelos/as candidatos/as impossibilite a avaliação de um dos parâmetros relativos à Avaliação Curricular, ser-lhe-á atribuída a nota mínima prevista para esse parâmetro.

A Avaliação Curricular será ponderada da seguinte forma:

$$AC = HAB (15\%) + FP (30\%) + EP (30\%) + AD (25\%)$$

em que:

AC = Avaliação Curricular

HAB = Habilitação Académica

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

AD = Avaliação de Desempenho

b) Entrevista de Avaliação de Competências – visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, avaliada numa escala de 0 a 20 valores.

A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) incidirá sobre as listas de competências previstas para a respetiva carreira na Portaria n.º 359/2013 de 13 de dezembro e nos respetivos anexos.

As competências a avaliar na EAC serão extraídas da correspondente lista, conforme descrito no parágrafo anterior, sendo, dessas, efetivamente avaliadas aquelas que constarem do perfil de competências aprovado para o posto de trabalho em concurso.

E ainda como método facultativo:

c) Avaliação Psicológica – que visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos/as candidatos/as, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases. Na realização da avaliação psicológica há privacidade dos elementos e resultados perante terceiros que não o/a próprio/a candidato/a, sob pena de quebra do dever de sigilo. O resultado da avaliação psicológica tem uma validade de 24 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, podendo, durante esse



período, o resultado ser aproveitado para outros procedimentos de recrutamento para postos de trabalho idênticos realizados pela mesma entidade avaliadora ou pela DGAEP. A avaliação psicológica é avaliada através das menções classificativas de Apto/a e Não Apto/a, sem qualquer menção quantitativa. Serão excluídos/as os/as candidatos/as que obtenham um juízo de Não Apto/a neste método de seleção.

OF = AC (70%) + EAC (30%) + AP (Apto/Não Apto)

Em que:

OF – Ordenação Final

AC – Avaliação Curricular

EAC – Entrevista de Avaliação de Competências

AP – Avaliação Psicológica (método facultativo)

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído/a o/a candidato/a que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, ou obtenha classificação de Não Apto/a, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos/as candidatos/as que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores.

8.2. A aplicação do método de seleção, avaliação psicológica será da competência da DGAEP ou do Núcleo de Avaliação Psicológica da entidade empregadora pública responsável pelo recrutamento, quando, fundamentadamente, se revele inviável a aplicação do método por aquela entidade.

9. Composição do Júri:

Presidente: Eng. Ricardo Teixeira, Diretor de Departamento de Conservação;

Vogais efetivos: Dr. Pedro Almeida, Diretor de Departamento de Recursos Humanos, e Eng.ª Rita Pinto, Chefe de Divisão de Edifícios Municipais;

Vogais suplentes: Dr. Romeu Rodrigues, Chefe de Divisão de Recrutamento e Gestão de Carreiras, e Eng.ª Carla Ferreira, Dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade de Integração Operacional.

9.1. O Júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de

alguns dos métodos de seleção que dada a sua especificidade assim o exijam.

9.2. Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato/a, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.3. Atas do Júri - A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção, ou respetiva fase, é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do empregador público e disponibilizada no seu sítio da internet. Caso o/a dirigente máximo do órgão ou serviço responsável pelo recrutamento tenha optado pela utilização faseada dos métodos de seleção, os/as candidatos/as aprovados/as em cada método são convocados/as para a realização do método seguinte, com uma antecedência de cinco dias úteis.

9.4. Para efeitos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, o Júri referido no ponto 9 será o mesmo para efeitos de acompanhamento e avaliação final dos períodos experimentais dos contratos de trabalho que vierem a resultar dos presentes procedimentos concursais.

10. Notificações e forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos/as candidatos/as - As notificações, convocatórias para aplicação dos métodos de seleção e publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar são efetuadas de acordo o art.º 6º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, e através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Matosinhos e disponibilizada na sua página eletrónica. As notificações são efetuadas preferencialmente através de plataforma eletrónica ou correio eletrónico. Nos casos em que não seja possível ou adequada a notificação através de plataforma eletrónica ou correio eletrónico recorrer-se-á às restantes formas de notificação previstas no n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

10.1. A morada e o endereço eletrónico a considerar para efeitos de notificação dos/as candidatos/as será a constante do formulário de candidatura.

10.2. A ordenação final dos/as candidatos/as que completem o procedimento concursal, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada por ordem decrescente da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. A lista de ordenação final dos/as candidatos/as é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

11. Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no art.º 24º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. Subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: valoração sucessiva obtida nos métodos seguintes; candidato/a que esteja a desempenhar funções em posto de trabalho idêntico ou equiparado; candidato/a com mais tempo de experiência em funções similares ao posto de trabalho a concurso; candidato/a com habilitação literária superior; candidato/a com maior classificação no parâmetro de avaliação da Entrevista de Avaliação de Competências: Competências especializadas e experiência.

12. Posicionamento remuneratório, de acordo com o estabelecido no art.º 38.º da LTFP e Lei do Orçamento de Estado em vigor, em conjugação com o estipulado na alínea e) do n.º 3 do art.º 11º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, em referência: 1.ª posição remuneratória, nível 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante pecuniário de 878,41 (€).

12.1. Os/As candidatos/as detentores/as de vínculo de emprego público devem informar previamente a Autarquia de Matosinhos da remuneração base, carreira e categoria que detêm na sua situação jurídico-funcional de origem.

13. Aos/Às candidatos/as portadores/as de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, reconhecida nos termos da lei, é-lhes garantido o direito estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher nos diferentes concursos, devendo os/as mesmos/as declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

14. Em cumprimento da al. h) do art.º 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15. Proteção de Dados Pessoais: na candidatura, o/a candidato/a presta as informações e o necessário consentimento para o tratamento dos dados pessoais, no ato de candidatura e com a estrita finalidade de recolha, e integração na base de dados do procedimento concursal e pelo tempo que durar o procedimento concursal, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

16. Os documentos apresentados no âmbito dos presentes procedimentos concursais constituem-se como documentos administrativos, pelo que o acesso aos mesmos se fará em respeito pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na atual redação.

Determino ainda que, o presente aviso seja publicitado na Bolsa de emprego Público, após publicação, por extrato na 2ª série do no Diário da República, nos termos do n.º 2, do artigo 33.º, da LTFP, conjugado com o disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 11º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

A Presidente da Câmara,  
Luísa Salgueiro

**AVISO 21 – 29/01/2025****Renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, na carreira e categoria de Assistente Operacional de vários funcionários**

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Por despacho do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, com competências delegadas, Prof. Correia Pinto, foi determinado renovar o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, para o exercício de funções públicas na carreira e categoria de Assistente Operacional, 1ª posição remuneratória da carreira e categoria, nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única, para a Unidade de Pessoal Não Docente, dos/as seguintes trabalhadores/as: Felicidade da Conceição Duarte Tato de Carvalho e Tânia Isabel Mesquita Costa, até ao dia 14 de janeiro de 2026; Carla Susana Loureiro da Costa, Francisco Manuel Pinto Gomes Viela, Mónica Alexandra Marques Pinto de Sousa e Susana Filipa Isidoro Sousa, até ao dia 21 de janeiro de 2026; Rosária Palmira Ramos de Sousa, até ao dia 23 de janeiro de 2026 e Elisabete de Lourdes Filipe Mogadouro, até ao dia 31 de janeiro de 2026.

Determino que o presente aviso seja afixado e inserido em página eletrónica, nos termos da lei.

A Presidente da Câmara

Luísa Salgueiro

**AVISO 22 – 29/01/2025****Abertura do procedimento de classificação da Casa Edmundo Alves Ferreira, em Matosinhos, como Monumento de Interesse Municipal**

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos torna público que, ao abrigo da competência constante na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/ 2013,

de 12 de setembro, do n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, do n.º 1, n.º 2 e n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 31/ 2014, de 30 de maio, na sua versão atualizada, e nos termos do artigo 9.º e do artigo 57.º do Decreto –Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, por deliberação de Câmara de 22 de janeiro de 2025, foi determinada a abertura do procedimento de classificação da Casa Edmundo Alves Ferreira, em Matosinhos, como monumento de interesse municipal, imóvel localizado na avenida da República, n.º 568 e 582 e rua de Mouzinho de Albuquerque, n.º 211, em Matosinhos, na união das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, cuja delimitação consta da planta anexa, a qual faz parte integrante deste anúncio. O imóvel mencionado, em vias de classificação, fica abrangido pelas disposições legais em vigor, designadamente, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, produzindo –se os efeitos previstos nas alíneas a), b), c), d), e), f), i), j) e l), do n.º 2 do artigo 14.º do mesmo diploma.

Nos termos do artigo 11.º do referido Decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis na página eletrónica da Câmara Municipal de Matosinhos: <https://www.cm-matosinhos.pt/pages/1628>.

O processo administrativo original está disponível para consulta no edifício dos Serviços Técnicos, na Comissão do Património Arquitetónico e Histórico da Câmara Municipal de Matosinhos e poderá ser consultada cópia do processo na Junta da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira.

Os interessados poderão apresentar, sugestões e ou informações, nos termos e condições estabelecidas no Código de Procedimento Administrativo, sobre a decisão de abertura de procedimento administrativo de eventual classificação do bem imóvel.

A Presidente da Câmara,

Luísa Salgueiro

**AVISO 23 – 31/01/2025****Projeto do Regulamento de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano do Município de Matosinhos – Consulta Pública**

Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público que a Câmara Municipal, em reunião de vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e quatro, deliberou, nos termos do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 59/2021 de 18 de agosto, do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da sua publicação no Boletim Municipal, o Projeto do Regulamento de Gestão do Arvoredo em Meio Urbano do Município de Matosinhos, que se encontrará igualmente disponível para consulta no site institucional do Município, em [www.cm-matosinhos.pt](http://www.cm-matosinhos.pt). e nas respetivas Uniões de Freguesia.

A formulação de sugestões ou contributos, deverá ser efetuada até ao termo do prazo referido anteriormente, em suporte escrito, dirigido à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, por via digital para o endereço eletrónico [procedimentoregulamentar@cm-matosinhos.pt](mailto:procedimentoregulamentar@cm-matosinhos.pt).

Para constar se publica o presente no Boletim Municipal, cujo teor será também publicado na página do Município de Matosinhos em [www.cm-matosinhos.pt](http://www.cm-matosinhos.pt).

E eu, Ana Cristina Moreira, Diretora do Departamento Jurídico, o subscrevi.

A Presidente da Câmara,  
Luísa Salgueiro



#### **PUBLICAÇÃO MENSAL**

**O Boletim Municipal está disponível  
no sítio da Internet do  
Município de Matosinhos em  
<http://www.cm-matosinhos.pt>**